



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 076 I
DE 20 ABRIL DE 2023

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO**

Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do processo n°. 2021/538090 e o Parecer n°. 000688/2022 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo ex-SD PM PEDRO HENRIQUE DE JESUS SANTOS contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará nos autos do Processo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria n°004/2019-CorCPC I, publicada no Aditamento ao Boletim Geral de 14 de fevereiro de 2019, confirmada em sede de julgamento de Pedido de Reconsideração cuja decisão foi publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 029, de 11 de fevereiro de 2021, por inexistirem razões para modificação do julgamento, uma vez que provadas a autoria e a materialidade do fato imputado, o qual ostenta qualidade de transgressão administrativa disciplinar de natureza militar grave, pelo que deve ser mantida a Decisão Administrativa que o puniu com licenciamento a bem da disciplina.

Determino a remessa dos autos ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado e, em seguida, proceda ao seu arquivamento.
Belém, 19 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

DECISÃO

Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do processo n°. 2022/935389 e o Parecer n°. 000611/2022 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo ex-CB PM ARISTOFANES CASTRO DA COSTA e pelo ex-SD PM LEONI DE SOUSA ALVES contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará nos autos do Processo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria n° 013/2017/PADS-CorCPR II, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 109, de 08 de junho de 2017, confirmada em sede de julgamento de Pedido de Reconsideração cuja

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

decisão foi publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 095, de 24 de maio de 2018, por inexistirem razões para modificação do julgamento, uma vez que provadas a autoria e a materialidade do fato imputado, o qual ostenta qualidade de transgressão administrativa disciplinar de natureza militar grave, pelo que deve ser mantida a Decisão Administrativa que o puniu com licenciamento a bem da disciplina.

Determino a remessa dos autos ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado e, em seguida, proceda ao seu arquivamento. Belém, 28 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

DECISÃO

Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo n° 2023/284596 e o Parecer n° 000197/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), INDEFIRO o pleito de declaração de prescrição de Conselho de Justificação, formulado pelo CAP QOPM RG 27289 DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, uma vez que é do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a competência para decidir o referido Conselho de Justificação, nos termos do art. 169 da Constituição Estadual e do art. 138 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Determino a remessa dos autos à Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), a fim de que se dê ciência ao requerente.

Após, os presentes autos devem retornar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para adoção de providências cabíveis junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com vistas à localização dos autos do Conselho de Justificação e seu julgamento.

Belém, 17 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 082

POSTO/GRAD: 2° SGT

NOME: JOSE ALEXANDRE LIMA SANCHES

RG: 20459 - PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE:20/04/2025

CARACTERISTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152354B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68590

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 082/2023- P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 083

POSTO/GRAD: 2° SGT

NOME: ROOSEVELT OLIVEIRA MACHADO

RG: 21439- PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE:20/04/2025

CARACTERISTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152427B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68663

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 083/2023- P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 084
POSTO/GRAD: 2° SGT
NOME: SIDNEI MIRANDA DE ARAÚJO
RG: 23217 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023
VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA
MARCA: BERETTA.
MODELO: PT .40
CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152368B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68604

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 084/2023- P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 085

POSTO/GRAD: 2° TEN QOPM

NOME: SAYMONT CARVALHO FIGUEIREDO

RG: 37119 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152341B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68577

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 085/2023- P4).

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 086

POSTO/GRAD: 3° SGT PM

NOME: POLLYANNA DOS REIS MOREIRA COSTA

RG: 34985- PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152369B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68605

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota n° 086/2023- P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 087

POSTO/GRAD: 3° SGT PM

NOME: JOSE CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS

RG: 26012- PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE:20/04/2025

CARACTERISTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152374B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68610

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota n° 087/2023- P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 088

POSTO/GRAD: 3° SGT PM

NOME: MICHAEL FRANCO LOBÃO FERREIRA

RG: 33177- PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE:20/04/2025

CARACTERISTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152366B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68602

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 088/2023- P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 089

POSTO/GRAD: 3° SGT PM

NOME: WANDERSON FERREIRA PANTOJA

RG: 36794 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE:20/04/2025

CARACTERISTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152340B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68576

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 089/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 090
POSTO/GRAD: CB PM
NOME: CHARLES ANDRE CAMPOS BARBOSA
RG: 39924 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023
VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA
MARCA: BERETTA.
MODELO: PT .40
CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152405B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68641

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 090/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.º, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 091

POSTO/GRAD: CB PM

NOME: DANIELLE VELASCO OLIVEIRA

RG: 37678 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152355B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68591

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 091/2023-P4).

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.º, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 092

POSTO/GRAD: CB PM

NOME: LEONARDO FELIPE NASCIMENTO COSTA

RG: 36439 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152343B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68579

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 092/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 093
POSTO/GRAD: CB PM
NOME: JEIEL DE SOUZA PEREIRA
RG: 36421 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023
VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERISTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA
MARCA: BERETTA.
MODELO: PT .40
CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152408B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68644

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota n° 093/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 094
POSTO/GRAD: CB PM
NOME: LUANA SUELEN PACHECO DOS SANTOS
RG: 39320 - PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152407B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68643

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 094/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.º, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 095

POSTO/GRAD: CB PM

NOME: GABRIEL BARREIROS DA SILVA

RG: 39286- PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152422B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68658

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 095/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.º, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 096
POSTO/GRAD: CB PM
NOME: MAGAYVE VIRTUDIO DA SILVA
RG: 40628 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023
VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA
MARCA: BERETTA.
MODELO: PT .40
CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152409B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68645

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 096/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.º, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 097

POSTO/GRAD: SD PM

NOME: LORENA RIBEIRO DE ABREU TAVERES

RG: 43020 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152400B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68636

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 097/2023-P4).

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.º, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 098

POSTO/GRAD: SD PM

NOME: RAFAEL DA SILVA CAMPOS

RG: 42092- PMPA

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152403B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68639

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 098/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 099
POSTO/GRAD: SUBTEN PM
NOME: ADMAR COSTA DOS SANTOS
RG: 24557- PMPA
DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023
VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERISTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA
MARCA: BERETTA.
MODELO: PT .40
CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: AA152359B
CAPACIDADE: 15 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 68595

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota n° 099/2023-P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG n° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: n° 100
POSTO/GRAD: SUBTEN PM
NOME: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE LIMA
RG: 23178 - PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2023

VALIDADE: 20/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: BERETTA.

MODELO: PT .40

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: AA152428B

CAPACIDADE: 15 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 68664

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 100/2023-P4).

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 005/2023-CorGERAL

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), e face o BOPM nº 066/2023 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar possível incidência de desvio de conduta e crime por parte de policiais militares da ativa, quando na ocasião em que estavam empenhados no policiamento montado, na área do Estacionamento B-3, lado de fora do Estádio Mangueirão, teriam praticado agressões físicas contra um cidadão e seu filho, tendo como instrumento da lesão, espada e spray de pimenta. Sendo que as imagens referentes a este fato, foram amplamente divulgadas nas redes sociais.

Art. 2º - **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Polícia Judiciária Militar (DPJM), como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO N°. 006/2023 - CORREIÇÃO GERAL.

PROCESSO: PORTARIA DE PADS n° 004/2022 – CorCPR VII.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA MAGALHÃES.

INTERESSADO: SD PM RG 42399 EVANDRO DE JESUS CORRÊA.

DEFENSOR: Dr. MARLON DE SOUSA MENEZES.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM); e,

CONSIDERANDO que foi instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 004/2022 - CorCPR VII, publicada no Aditamento ao BG n° 080, de 28 de abril de 2022, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas aos policiais militares CB PM RG 37419 SIDNEY MOREIRA COSTA JUNIOR, CB PM RG 40645 LUIS FERNANDO DA SILVA GOMES, CB PM RG 39765 GEORGE DE OLIVEIRA ALVES, SD PM RG 42399 EVANDRO DE JESUS CORREA, SD PM RG 42635 DANILO SILVA DO NASCIMENTO, SD PM RG 42718 RAMIRO DE SOUSA AGUIAR e SD PM RG 42628 MAURICIO DA CONCEIÇÃO SILVA, todos pertencentes ao efetivo da 10ª CIPM/CPR 7, por terem, em tese, no dia 21 de novembro de 2018, por volta das 23h00, quando em uma ocorrência policial de acompanhamento a um veículo celta de cor preta, em que ocupantes do referido veículo efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição do motopatrulhamento, sendo que se distanciaram do veículo que estavam os meliantes, devido os disparos, e após voltarem ao acompanhamento se depararam com outro veículo com as mesmas características, no qual efetuaram disparos de arma de fogo, dos quais 07 (sete) acertaram o carro, veículo esse que depois verificou-se que não se tratava do envolvido na ocorrência, contudo, semelhante no modelo, marca e cor. Incurso, em tese, no Art. 37, incisos XXI, XXIV e CXLVII, infringindo, também em tese, os valores policiais militares do inciso X do art. 17, bem como os incisos VII, VIII e XX do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 3º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo a possibilidade de ser punido com “**SUSPENSÃO**”. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Nesta senda, em sede de Decisão Administrativa, o Presidente da CorCPR VII, decidiu concordar com o relatório do Presidente do PADS, aplicando punição ao recorrente, por entender que no contexto apresentado, houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 42399 EVANDRO DE JESUS CORREA, sancionando **06 (seis) dias de SUSPENSÃO**, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 139 I, de 28 de julho de 2022.

Irresignado com a reprimenda, o acusado interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato, desta feita, o Presidente da CorCPR VII, recebeu e deu provimento ao recurso em comento, concluindo por **ATENUAR A PUNIÇÃO** do SD PM RG 42399 EVANDRO DE JESUS CORREA, **de 06 (seis) dias de SUSPENSÃO, para 05 (cinco) dias de remuneração, com a conversão em multa na base de 50% por dia de remuneração**, conforme a redação do art. 40-A, parágrafo único, da Lei n° 6.833/2006 – CEDPM, acrescido pela Lei n° 8.973/2020; permanecendo no comportamento “**ÓTIMO**”, nos termos da publicação no Aditamento ao Boletim n° 189, de 13 de outubro de 2022.

Inconformado com a decisão *ut supra*, o defensor do acusado, interpôs junto ao Órgão Correcional de Recurso Hierárquico, aduzindo, em síntese: **a)** que a punição aplicada ao recorrente, data vênua, deve ser reformada, tendo em vista que há vários fatores demonstrados e comprovados durante a instrução do processo que não houve a prática de nenhuma Transgressão da Disciplina realizada pelo recorrente no decorrer da condução da ocorrência; **b)** destaca que o recorrente não participou do início da ocorrência de acompanhamento ao veículo que estava os nacionais, os quais efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição do motopatrulhamento; **c)** aduz que recebeu as informações sobre o veículo suspeito, por meio da solicitação de apoio, juntamente com sua guarnição da viatura do RTO, via fonia, bem como, o recorrente se encontrava escalado na função de motorista da referida viatura; **d)** afirma que o motorista ao conduzir a viatura, deve ter total atenção à pista, haja vista que qualquer descuido poderia causar um acidente de trânsito, no presente caso, em virtude dos disparos de arma de fogo, o recorrente precisou ter atenção redobrada, pois os ocupantes do veículo já tinham efetuados vários disparos de arma de fogo contra a guarnição do motopatrulhamento, conforme informações repassadas via fonia à guarnição do RTO; **e)** argumenta que não era possível o recorrente efetuar disparo de arma de fogo e dirigir a viatura, pois tinha que garantir a segurança dos demais policiais que estavam compondo a guarnição da VTR do RTO e de terceiros, portanto, aduzindo que o militar não trabalhou de maneira negligente, imprudente ou deixou de observar as normas vigentes, tendo em vista que sempre seguiu todos os preceitos éticos, valores policiais militares e cumpriu as normas regulamentadoras referentes às suas atribuições, bem como, nunca mediu esforços para garantir a ordem pública; **f)** Relata que o recorrente somente atendeu a ocorrência repassada via fonia à guarnição da VTR do RTO, bem como, se deslocou para o local buscando o veículo com as características repassadas. Insta salientar que o recorrente, como era o motorista da VTR do RTO, não chegou nem a descer da VTR para realizar a abordagem das supostas vítimas, haja vista que, conforme procedimento padrão Polícia Militar, o condutor da VTR deve permanecer dentro do veículo para continuar eventual

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

acompanhamento em caso de tentativa de fuga dos criminosos; **g)** Nos termos do depoimento do recorrente, resta claro não ter efetuado nenhum disparo de arma de fogo contra o veículo das supostas vítimas, bem como, os demais policiais acusados foram unânimes na informação de que o recorrente estava apenas dirigindo a viatura do RTO e não presenciou a realização de nenhum disparo do acusado contra o veículo, **h)** Que se pode concluir que o recorrente EVANDRO DE JESUS CORREA não infringiu nenhum dispositivo legal, assim, não há indícios de Transgressão Disciplinar ou a prática de crimes realizados e, conseqüentemente, com base na inexistência de indícios de autoria e no Princípio da Presunção de Inocência (*in dubio pro reo*), a decisão merece ser reformada para ser **reconhecida à absolvição do** recorrente PADS.

DOS PEDIDOS:

Requer o recebimento do presente Recurso Hierárquico;

Requer que seja reformada a decisão de Reconsideração de Ato e,

Requer a absolvição do recorrente, com base nas provas acostadas aos Autos do

PADS.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Com base no recurso interposto pela defesa do recorrente, uma análise minuciosa e imparcial deve ser feita sobre o caso concreto, considerando o direito de recurso do acusado, a fim de garantir o exercício constitucional da ampla defesa no referido processo administrativo disciplinar.

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA, e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato, assim, conforme o caso em concreto, fazendo remessa do pedido ao Sr. Corregedor-Geral da PMPA.

Destaque-se que este Processo Administrativo Disciplinar não tem o condão de se inserir na esfera judicial para declarar o acusado culpado ou inocente do cometimento de crime, mas dizer, com base na legislação vigente e nas provas carreadas aos autos, se teve ou não a incidência de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 42399 CORREA.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Desta feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direito trazida em síntese, sopesando que o recorrente tomou ciência da decisão de Reconsideração de Ato, **no dia 24 de outubro de 2022 (segunda-feira)**, e ingressou com o Recurso Hierárquico, **no dia 31 de outubro de 2022, prazo final**, conforme a legislação em vigor. O presente Recurso Hierárquico é tempestivo e deve ser conhecido para devido processamento, razão pela qual passo a analisar as alegações trazidas pela parte recorrente.

Nesse sentido, mesmo os argumentos do recorrente já terem sido analisados na Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato surge a necessidade de discuti-los nesta fase processual. Assim, inicialmente, com relação à alegação de que a decisão do Recurso de Reconsideração de Ato deve ser reformada, tendo em vista que há vários fatores demonstrados e comprovados durante a instrução do processo que não houve a prática de nenhuma Transgressão da Disciplina cometida pelo recorrente no decorrer da condução da ocorrência, de acordo com os termos dos itens “**a, b, c, d, e**”. Dessa forma, após análise minuciosa e imparcial por este Corregedor-Geral, **entendo ser possível a Reforma** da Decisão Administrativa, por se verificar no conjunto probatório dos Autos do PADS n 004/2022 - CorCPR VII, que o recorrente não agiu de forma dolosa ou intencional para causar danos materiais, pois operou com a intenção de exercer o mister para o qual foi habilitado, bem como, sua ação foi moderada no **Estrito Cumprimento do Dever Legal, SEM EXCESSOS OU ABUSO DE PODER**, pois bem, que diante das informações do veículo suspeito, repassadas pela GU do motopatrulhamento, durante o chamado de apoio de reforço policial, via rede de rádio, que a viatura do RTO passou a realizar o acompanhamento ao veículo suspeito, na qual o recorrente se encontrava na função de motorista.

No segundo momento, as alegações da defesa no item “**g**”, sob tais balizas foram verificadas que não há elementos de provas suficientes que comprovem a autoria e materialidade individualizada do delito, a qual foi atribuído ao recorrente, consubstanciado nos Termo de depoimento da vítima, Sr. NAZARENO SAAVEDRA LOPES, nas fls. 20 e 121; esposa da vítima, a Sra. FLÁVIA CILDA PEREIRA LOPES, nas fls. 127 a 131; Termos de declaração das testemunhas: CB MOREIRA, nas fls. 151 a 155; CB L. FERNANDO nas fls. 156 a 159; CB GEORGE, nas fls. 160 a 163; SD NASCIMENTO, nas fls. 167 a 171; SD RAMIRO, nas fls. 172 a 176; SD MAURÍCIO, nas fls. 177 a 180; os quais estavam presentes no local, na hora da ocorrência e dos disparos deferidos pelos Policiais Militares envolvidos no fato, resta claro, que não há nenhum indícios de que o autor efetuou algum disparo, do mesmo modo, no depoimento do acusado, nas fls. 164 a 166; ele informa a impossibilidade de realizar disparos de arma de fogo, vez que se encontrava na função de motorista e não chegou a descer do veículo no momento da abordagem, devido as circunstâncias, por se encontrar em condições de reação rápida, para dirigir a viatura, numa possível necessidade de perseguição aos suspeitos e outros.

Atinente à possibilidade de concluir que o recorrente EVANDRO DE JESUS CORREA não infringiu nenhum dispositivo legal, assim, não há indícios de Transgressão Disciplinar, com base na inexistência de indícios de autoria e no Princípio da Presunção de Inocência (in

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

dubio pro reo), a decisão merece ser reformada para ser reconhecida a absolvição do recorrente PADS, verifico a possibilidade de aplicá-la neste caso concreto.

E finalmente, haja vista, as esferas Cíveis, Criminais e Administrativas, as quais, em regra, são independentes entre si, entretanto, tendo em consideração, a consulta processual realizada junto a Justiça Militar Estadual, nos Autos do Processo Judicial Criminal n°. 0800165-63.2022.8.14.0200 - JME, quanto ao caso concreto, identifico que o recorrente aceitou a proposta do Excelentíssimo Sr. Dr. Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito, junto à vítima, por meio da **PROPOSTA DE SURSIS PROCESSUAL**, em audiência judicial, no dia 1º de fevereiro de 2023, se comprometendo a pagar o prejuízo dos danos causados, para fins de reparação do veículo da vítima.

Diante do acima exposto:

RESOLVO:

1. **CONHECER** o presente Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 42399 EVANDRO DE JESUS CORREA, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico do recorrente, por conseguinte, **MODIFICAR** a punição disciplinar anterior que o puniu com 05 (cinco) dias de Suspensão, convertida em multa na base de 50%, por dia de remuneração, para a decisão disciplinar de **ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO**, em consequência das alegações acima mencionadas, podendo, futuramente, em caso de surgimento de novas provas, que o PADS venha a ser reaberto para continuidade das investigações. Providencie a CorCPR VII.

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;

4. **TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS**, o Comandante do 10ª CIPM (Capitão Poço), no sentido de **dar ciência ao Policial Militar** e ao seu advogado de defesa sobre a presente Decisão Administrativa, pois após publicação, ter-se-á operado o Trânsito em Julgado Administrativo, de tudo remetendo cópia a CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 004/2022 – CorCPR VII e arquivar no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO N° 010/2023 -
CORREIÇÃO GERAL.**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

INTERROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VASCONCELOS.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23694 IVAN DA SILVA PASSOS, CB PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, CB PM RG 38764 TALIANDRESSON JUNIO PEREIRA ALVES e CB PM RG 33745 ALESSSANDRO ROCHA DE SOUZA.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES - OAB/ PA N° 13.795

RECURSO: HIERÁRQUICO.

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c Art. 26, I e Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando a Portaria de Conselho de Disciplina nº 004/2020– CorCPRI, instaurada pelo Corregedor-Geral da PMPA, mediante a Portaria nº 004/2020 – CorCPRI, publicada no Aditamento ao BG nº 237, de 23 de dezembro de 2020, tendo sido nomeado o competente presidente supracitado para apuração do fato em que os militares acusados teriam praticado crime de roubo de 15kg de ouro em barras, avaliado em mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tipificado no Art. 157 do Código Penal Brasileiro, ocorrido no dia 27 de setembro de 2020 no município de Santarém/PA, repercutindo de forma negativa para a imagem da Instituição Policial Militar, afetando o decoro da classe. Incurso no §1º do Art. 37, ao infringir os valores policiais militares dos incisos XV, XX do Art. 17 e os incisos IV, VII, XVIII, XXXV, XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos Incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com a “EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”, tudo da Lei nº6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar da PMPA).

Nesta senda, o Corregedor-Geral da PMPA decidiu, após a instrução processual, em punir os acusados 2º SGT PM RG 23694 IVAN DA SILVA PASSOS, CB PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, CB PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA e CB PM RG 38674 TALIANDRESSON JUNIO PEREIRA ALVES, todos do 35º BPM, com sanção disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, por meio da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina, publicada no Aditamento ao BG nº 135, de 21 de julho de 2022, conforme dispositivo que se transcreve:

***CONCORDAR** com a conclusão da composição do Conselho de Disciplina e decidir com base nos autos do referido processo que o 2º SGT PM RG 23694 IVAN DA SILVA PASSOS, CB PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, CB PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA e CB PM RG 38674 TALIANDRESSON JUNIO PEREIRA ALVES, todos do 35º BPM, não reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, pois de tudo o que foi apurado nota-se o cometimento da transgressão da ética e disciplina policial militar, de*

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

natureza "GRAVE" por parte dos acusados, em face das acusações impostas na portaria inaugural;

Irresignados com a reprimenda, os policiais militares interpuseram Recurso de Reconsideração de Ato, alegando em síntese:

Invalidez da citação **b)** Ausência de decisão da insanidade mental dos acusados, cujo quadro de saúde mental impediu o exercício do direito constitucional de autodefesa; **c)** falta de imparcialidade objetiva dos membros do Conselho.

Em seus pedidos finais, pleiteia a defesa: Anulação do Processo Administrativo.

Assim, o CORREGEDOR-GERAL da PMPA recebeu o recurso e não deu provimento, mantendo a Exclusão a Bem da Disciplina, visto que não foram apresentados fatos novos e argumentos factíveis que pudessem modificar a Decisão Administrativa anterior emitida pela autoridade recorrida, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 037, de 23 de FEV de 2023 e n° 052 de 16 MAR de 2023;

ANÁLISE:

Com base ao recurso interposto pela defesa do recorrente, uma análise minuciosa e imparcial deve ser feita sobre o caso concreto, considerando o direito de recurso do acusado, a fim de garantir o exercício da ampla defesa no referido processo administrativo disciplinar.

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris:

"Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado"

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA, e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato, assim, conforme o caso em concreto, fazendo remessa do pedido ao Corregedor Geral da PMPA.

Dessa feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direito trazida em sede de pedido de Recurso Hierárquico. Em primeiro ponto, a defesa técnica requer a nulidade do processo administrativo, tendo em vista que o processo criminal n° 0009448-76.2020.8.14.0051 que tramita na 2ª Vara Criminal de Santarém, não ter sido sentenciado, portanto, ainda segundo a defesa, fato que inviabilizaria a apreciação do mérito na esfera administrativa, ocorre que, levando-se em conta a doutrina e a jurisprudência majoritárias, tendo como base o Princípio da Independência das instâncias administrativa e penal, é inquestionável que a Administração Pública pode e deve promover a imediata apuração das supostas irregularidades disciplinares e, ao término da apuração, se comprovada a prática da

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

transgressão disciplinar, aplicar ao seu agente, a devida punição, independente da apuração do mesmo fato na esfera judicial, que pode ou não ensejar em condenação criminal. Deste modo, não há que se falar em nulidade do processo sob o prisma apresentado pela defesa técnica dos recorrentes.

Oportuno enfatizar que presente Conselho de Disciplina está bem construída a fundamentação que justifica a decisão da Comissão Processante, bem como, do Corregedor-Geral uma vez que traz provas suficientes para a manutenção da Decisão de Exclusão a Bem da Disciplina tais quais: O termo da Testemunha FRANCINALDO SILVA DOS SANTOS, do qual depreende-se informações suficientes para gerar juízo de valor em virtude de os fatos serem narrados com riqueza de detalhes (fls. 207 a 209); do termo da Testemunha CLODOALDO COELHO GUIMARÃES nota-se que foram colhidas informações pertinentes e suficientes para atribuir juízo de valor à conduta dos recorrentes, uma vez que a testemunha foi uma das vítimas no dia do fato, fls 216 a 217); do termo do recorrente 2º SGT PM RG 23694 IVAN DA SILVA PASSOS, fls 207, depreende-se que o mesmo detalha a participação de todos os envolvidos na ação delituosa, portanto, diante das oitivas e de outras provas colhidas no bojo dos autos, não resta dúvida sobre a autoria do crime em tela. Inclusive não existe fragilidade quanto a apreciação do rito legal para apuração de transgressão de natureza grave, que neste caso concreto, restou evidente os elementos necessários para que se chegasse a tal conclusão, avaliando de maneira imparcial e profissional todos os argumentos e depoimentos tomados no decorrer do processo administrativo.

Importante reiterar que o devido processo legal fora aplicado de forma irrefutável neste conselho bem como observadas todas as possibilidades arguidas pela Defesa no decorrer da marcha processual em tela, no entanto, não foram vislumbradas possibilidades de abrandar a sanção administrativa aplicada aos acusados diante da gravidade dos fatos apurados, conduta esta que não corrobora com o comportamento exemplar exigido de cada policial militar previsto em nosso Código de Ética e Disciplina vigente, este que, diariamente é aplicado na rotina da caserna para garantir o fiel cumprimento das leis, o acatamento das ordens emanadas para o serviço diário e conseqüentemente um atendimento de excelência para a sociedade, reitero que no presente conselho de disciplina restou comprovado a transgressão da disciplina de natureza “grave” por parte dos acusados, evidenciando desta forma a necessidade de combater atitudes diversas ao que preceitua a legislação disciplinar através da aplicação de sanção disciplinar de modo a fomentar a ética e a boa conduta dentro das fileiras da Instituição, não permitindo, que atitudes que atentem contra a legalidade sejam tratadas de maneira subestimada dentro da tropa.

Com relação à possibilidade violação do caráter pedagógico da Sanção Administrativa, verifico a impossibilidade de aplicá-la neste caso concreto, pois, a gravidade da conduta cometida pelo acusado é incoerente e incompatível com sua permanência nas fileiras da Instituição, razão pela qual mantenho a gravidade da sanção aplicada; Finalmente, com relação à vida pretérita do acusado com o intento de atenuação da sanção administrativa advirto que fora apreciada em momento oportuno no referente processo, no entanto, se perfaz bastante a aplicação da devida sanção administrativa, observando o fato apurado.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Dessa forma, em razão dos fatos trazidos, até o momento, não há possibilidade de absolvição dos acusados do referido Conselho de Disciplina, bem como, identifico que a penalidade aplicada se encontra amparada pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não havendo elementos suficientes para ensejar na desclassificação ou abrandamento do “quantum” aplicado, conforme previsão do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 23694 IVAN DA SILVA PASSOS, CB PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, CB PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA e CB PM RG 38674 TALIANDRESSON JUNIO PEREIRA ALVES, todos do 35º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico interposto pelos recorrentes, e desta forma **MANTER** a Exclusão a Bem da Disciplina, conforme Art. 45, §2º da Lei Estadual 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM, acrescido pela Lei nº 8.973/2020;

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. **TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS** o Comandante do 35º BPM/CPR I, no sentido de cientificar os policiais militares acerca da presente decisão, pois após a publicação desta Decisão Administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorCPRI;

5. **CONFECCIONAR** Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para ao Departamento Geral de Pessoal para surtir seus efeitos administrativos. Providencie a CorGERAL;

6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina N° 004/2020 – CorCPRI, e arquivá-los no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO N° 011/2023 - CORREIÇÃO GERAL.

PROCESSO: PADS N° 011/2021 - CorCPR VII.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24690 FRANCISCO TOMÉ SANTOS FEITOSA, do CPR VII.

RECORRENTE: 2º SGT PM RG 25405 ROBERTO ARAUJO DO MAR.

DEFENSORA: Dr. CÍRIA NAZARÉ DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - OAB/ PA N° 10.855

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c. Art. 26, IV e art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM); e,

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

CONSIDERANDO a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2021 – CorCPR VII, instaurada pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, publicada no Aditamento ao BG nº 132 I, de 15 de julho de 2021, tendo sido nomeado o competente presidente supracitado para apuração do fato em que vários militares acusados, dentre eles o recorrente, teriam praticado em tese, o exercício de atividade empresarial de maneira ilegal, conforme informações prestadas no ato da inscrição do Programa do Governo do Estado do Pará “Fundo Esperança”, por omitirem dolosamente no ato da referida inscrição sua condição de agente público, bem como terem sido beneficiados com a linha de crédito do Programa Fundo Esperança, mesmo sendo expressamente proibida a obtenção do financiamento por servidores e empregados públicos, agindo de maneira deliberada e em detrimento de pessoas que, devido à calamidade atual necessitam de ajuda estatal para sua subsistência, pois como é notório os valores disponibilizados ao programa eram limitados e destinados apenas aos empreendedores que precisam de ajuda para minimizar os impactos econômicos provocados pela pandemia da Covid-19, agindo assim de forma contrária a abnegação e desprendimento pessoal esperada de um agente público, principalmente este sendo policial militar. Nesse sentido, o militar incurvou, em tese, no Art. 37, incisos XIX, CXVIII, CXL e § 1º c/c Art. 4º, I, da Lei Estadual Nº 9032/2020, Art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 618/2020, Art. 972 do Código Civil Brasileiro, Art. 178, VII, da Lei Estadual Nº 5810/1994 e Art. 117, X, da Lei Federal Nº 8112/1990, infringindo também, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, III, XIV, XV, XVII e XX do Art. 17, bem como os incisos IV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 2º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, havendo a possibilidade de ser punido com “**PRISÃO**”. Tudo da Lei Nº 6833/2006 (CEDPMPA).

Nesta senda, em sede de Decisão Administrativa, o Presidente da CorCPR VII, decidiu, após a instrução processual, em reclassificar a natureza da transgressão disciplinar para “**MÉDIA**”, e punir o acusado 2º SGT PM RG 25405 ROBERTO ARAUJO DO MAR, da 10ª CIPM, com sanção disciplinar de **SUSPENSÃO de 24 (vinte e quatro) dias**, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 067, de 07 de abril de 2022, conforme dispositivo que se transcreve:

CONCORDAR com a conclusão da alcançada pelo Presidente do PADS e decidir com base nos autos do referido processo que informações prestadas no ato da inscrição do Programa do Governo do Estado do Pará “Fundo Esperança”, por omitirem dolosamente no ato da referida inscrição sua condição de agente público, bem como terem sido beneficiados com a linha de crédito do Programa Fundo Esperança, mesmo sendo expressamente proibida a obtenção do financiamento por servidores e empregados públicos, agindo de maneira deliberada e em detrimento de pessoas que, devido à calamidade atual necessitam de ajuda estatal para sua subsistência, pois como é notório os valores disponibilizados ao programa eram limitados e destinados apenas aos empreendedores que precisam de ajuda para minimizar os impactos econômicos provocados pela

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

pandemia da Covid-19, agindo assim de forma contrária a abnegação e desprendimento pessoal esperada de um agente público. Violando a base principiológica e axiológica constantes nos incisos I, II, III, XIV, XV, XVII e XX do Art. 17, bem como os incisos IV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, amoldando sua conduta nos tipos disciplinares constantes dos incisos XIX, CXVIII, CXL do Art.37, tudo da Lei N° 6833/2006 (CEDPMPA).

Irresignado com a reprimenda, o policial militar interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato, desta feita, o Presidente da CorCPR VII, recebeu e deu provimento parcial ao recurso em comento, **ATENUANDO** a punição de 24 (vinte e quatro) dias de **SUSPENSÃO para 17 (dezessete) dias de SUSPENSÃO, ingressando no comportamento “ÓTIMO”**, tendo em conta que não há punição na ficha disciplinar do recorrente, e reconhecendo ainda a existência das atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n° 8.973 de 13 de janeiro de 2020, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral n°114 II, de 15 de junho de 2022.

Assim, o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII recebeu o recurso e deu provimento parcial, **atenuando a punição de 24 (vinte e quatro) dias de SUSPENSÃO para 17 (dezessete) dias de SUSPENSÃO**, tendo em conta que não há punição na ficha disciplinar do recorrente, e reconhecendo ainda a existência das atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n° 8.973 de 13 de janeiro de 2020, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 037, de 23 de FEV de 2023;

Inconformado com a decisão *ut supra*, o defensor do acusado, interpôs junto ao Órgão Correccional o Recurso Hierárquico, alegando em síntese: **a)** da nulidade de todo o processo administrativo disciplinar, PADS N° 011/2021 - CorCPR VII, a qual considerou o suposto efetivo prejuízo sofrido pela Administração Pública face ao recebimento pelo Recorrente do benefício denominado “Fundo Esperança”; **b)** que a conduta do Recorrente foi adquirir uma espécie de empréstimo bancário, Fundo Esperança, de forma equivocada, assumindo suas responsabilidades, portanto não se enquadrando ao art. 31 da Lei estadual n° 6.833/2006, visto que sua conduta foi diversa do previsto em lei; **c)** que em nenhum momento o recorrente foi informado pela instituição financeira que estaria impedido de receber o auxílio, até então, acreditava que seria qualquer tipo de financiamento ofertado pelo BANPARÁ, ou seja, tratou-se de uma falta de informação, inclusive na própria instituição financeira que ofertou o auxílio; **d)** que nada ficou comprovado, quanto ao servidor ter omitido a informação de que era militar e nem que ele tenha incluído informações falsas no sistema do banco, até porque nem poderia fazer isso; **e)** que de acordo com o art. 106 da Lei Estadual n° 6.833/2006, só poderia haver abertura do presente procedimento se houvesse caracterizada a hipótese de transgressão militar, o que não se verificou na espécie, pois o fato de ter contraído um empréstimo no Banpará não se constitui em infração militar; e) que quanto aos autos do PADS é hipótese de nulidade absoluta do presente procedimento diante

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

da **atipicidade da conduta**; **f)** que mesmo com a diminuição da suspensão para 17 (dezesete) dias, o recorrente sente-se prejudicado, pois sempre teve um comportamento excepcional na Corporação; **g)** Que a decisão atacada viola a própria Lei estadual nº 6.833/2006, uma vez que a suposta transgressão foi enquadrada como de natureza média, cujo LIMITE MÁXIMO DE SUSPENSÃO DEVERIA SER DE TÃO SOMENTE ONZE DIAS, conforme alínea “b”, do art. 50 da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020.

DOS PEDIDOS:

1. Requer o **recebimento e provimento** do presente Recurso Hierárquico, para que seja decretada a **nullidade absoluta do presente procedimento** diante da atipicidade da conduta, uma vez que os recebimentos de auxílio não tem ligação com o cargo ocupado;

2. Caso seja outro entendimento, **requer a REFORMA DA DECISÃO para DESCLASSIFICAR a natureza da transgressão de média para LEVE;**

3. Caso V. Excelência não entenda dessa forma, apenas em hipótese subsidiária, **entender que se trata de uma transgressão de natureza média, que a punição seja nos termos do art. 50, I, B Lei Estadual nº 6.833/2006, ou seja, até 11 (onze) dias de suspensão** para o Recorrente;

4. Requer, ainda, caso mantida a punição ou diminuída, a conversão da punição em multa em até 50% por dia de remuneração, nos termos do art. 40-A, da **Lei Estadual nº 6.833/2006.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Com base ao recurso interposto pela defesa do recorrente, uma análise minuciosa e imparcial deve ser feita sobre o caso concreto, considerando o direito de recurso do acusado, a fim de garantir o exercício da ampla defesa no referido processo administrativo disciplinar.

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

“Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado”.

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA, e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato, assim, conforme o caso em concreto, fazendo remessa do pedido ao Corregedor-Geral da PMPA.

Destaque-se que este Processo Administrativo Disciplinar não tem o condão de se inserir na esfera judicial para declarar o acusado culpado ou inocente do cometimento de crime, mas dizer, com base na legislação vigente e nas provas carreadas aos autos, se teve

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

ou não a incidência de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2º SGT PM RG 25405 ARAUJO.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Dessa feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direito trazida em sede de pedido de Recurso Hierárquico. Quanto a tempestividade do recurso, sopesando que o recorrente tomou ciência da decisão de Reconsideração de Ato, **no dia 03 de março de 2023 (sexta-feira)** e ingressou com o Recurso Hierárquico, **no dia 10 de março de 2023, prazo final de 05 (cinco) dias úteis**, recorrendo assim de forma tempestiva, conforme a legislação em vigor, razão pela qual passo a analisar:

Em primeiro ponto, a defesa técnica requer a nulidade absoluta do processo administrativo, alegando atipicidade da conduta do recorrente, uma vez que os recebimentos de auxílio não tem ligação com o cargo ocupado, e que de acordo com o art. 106 da Lei Estadual nº 6.833/2006, só poderia haver abertura do presente procedimento se houvesse caracterizada a hipótese de transgressão militar, o que não se verificou na espécie, pois o fato de ter contraído um empréstimo no Banpará não se constitui em infração militar. Ocorre que, tal alegação não merece prosperar, uma vez que o recorrente violou administrativamente dispositivos expressos em lei, e ainda contrários a norma disciplinar que rege o policial militar, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Tendo em conta, que sua ação se deu de forma voluntária, assumindo no seu depoimento preliminar, que adquiriu o empréstimo como forma de ajudar a sua esposa, que trabalha no ramo de empresária, e ainda para suprir interesses particulares, interesses esses em detrimento do uso indevido do empréstimo proveniente do “Fundo Esperança”, que tinha por objetivo ser destinado a realização de operações de financiamento a pequenos empreendedores, integrantes da economia criativa, empresário informal, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativas de agricultura familiar e cooperativas de transporte, conforme dispõe os Art. 4º, I, da Lei Estadual Nº 9032/2020, Art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 618/2020, Art. 972 do Código Civil Brasileiro, tendo em conta ainda os dispositivos legais Art. 178, VII, da Lei Estadual Nº 5810/1994 e Art. 117, X, da Lei Federal Nº 8112/1990, na qual é vedado/proibido a participação do servidor na atividade empresarial.

Vale ressaltar, que o recorrente tem na sua conduta um agravante, o fato da linha de crédito ofertada pelo Programa Esperança, ser destinada aos empreendedores que precisavam de um auxílio emergencial, para minimizar os impactos econômicos provocados pela pandemia do COVID-19, não estando destinado aos servidores públicos.

Portanto, o recorrente se beneficiou de um empréstimo proveniente do “Fundo Esperança”, o qual era proibida a obtenção de financiamento por agentes públicos, em detrimento de pessoas em situação de extrema necessidade, mesmo sendo servidor público, e de forma voluntária e consciente, adquiriu o citado empréstimo, haja vista que omitiu dolosamente no ato da inscrição do Programa do Governo do Estado do Pará, a informação

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

que é agente público e militar, violando assim normas e tipos disciplinares constantes no CEDPM, conforme elencados nas decisões anteriores.

Os fatos ora atribuídos ao recorrente, foram devidamente comunicados através de documento endereçado a PMPA, OFÍCIO N° 242/2021 - GS/SEMEDE (fls. 03) pelo órgão gestor do “Fundo Esperança”, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e energia - SEDEME, no qual foi constatado após a realização de uma auditoria interna no mencionado órgão, que o recorrente, dentre outros policiais militares, haviam se beneficiado dos empréstimos concedidos pelo “Fundo Esperança”, violando diretamente as normas reguladoras do programa, constando ainda na comunicação à PMPA, a patente ilegalidade no exercício a atividade empresarial e da omissão dolosa no preenchimento das informações cadastrais da condição de agente público, sendo inclusive os militares notificados para a devida devolução dos valores obtidos pelo empréstimo.

Logo não há o que se falar que o recorrente não tinha conhecimento, de que na condição de servidor público e militar, não poderia realizar o empréstimo, posto que, certamente tomou conhecimento das regras para obtenção do empréstimo perante a rede bancária. Expondo dessa forma o nome da corporação, perante as instituições operadoras do Programa Fundo Esperança, vinculando com seu ato o nome da instituição.

Quanto ao argumento de que a decisão atacada viola a própria Lei estadual n° 6.833/2006, uma vez que a suposta transgressão foi enquadrada como de natureza média, cujo LIMITE MÁXIMO DE SUSPENSÃO DEVERIA SER DE TÃO SOMENTE ONZE DIAS, conforme alínea “b” do art. 50, I da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, entendo que a defesa mencionou tal alegação de forma equivocada, posto que, o dispositivo nos traz de ONZE DIAS DE SUSPENSÃO OU DETENÇÃO ATÉ DEZ DIAS DE PRISÃO PARA A TRANSGRESSÃO MÉDIA, logo 11 (onze) dias de suspensão é o mínimo de dias para caracterizar a transgressão de natureza MÉDIA, e não o máximo como entendeu a defesa do recorrente;

Com relação a possibilidade de REFORMA DA DECISÃO para DESCLASSIFICAR a natureza da transgressão de MÉDIA para LEVE, verifico a possibilidade de aplicá-la neste caso concreto, levando-se em conta os 25 anos de serviços prestados a Corporação, comportamento EXCEPCIONAL, e nenhuma punição registrada na ficha funcional do recorrente, informações essas extraídas do SIGPOL.

Verifico ainda a possibilidade de conversão da penalidade a ser aplicada, nos termos do art. 40-A, da **Lei Estadual n° 6.833/2006**, em razão da conveniência para o serviço

Assim sendo,

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 25405 ROBERTO ARAUJO DO MAR, da 10º CIPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Hierárquico interposto pelo recorrente, e desta forma **ATENUAR a punição de 17 (dezesete) dias de SUSPENSÃO para 10 (dez) dias de SUSPENSÃO**, e que a punição seja convertida em multa na base de 50% por

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

dia de remuneração, conforme o termo do Art. 40-A, parágrafo único, Lei nº 6.833/2006 – CEDPM, acrescido pela Lei nº 8.973/2020;

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. **TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS** o Comandante do 10ª CIPM/CPR VII, no sentido de cientificar o policial militar acerca da presente decisão, pois após a publicação desta Decisão Administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorCPR VII;

5. **CONFECCIONAR** Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para ao Departamento Geral de Pessoal para surtir seus efeitos administrativos. Providencie a CorGERAL;

6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS N° 011/2021 – CorCPR VII, e arquivá-los no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILOÍÁ DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

- **DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 028/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROCESSO 0807094-57.2023.8.14.0401 (PJE), contido no PAE: 2023/435506.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do PROCESSO 0807094-57.2023.8.14.0401, no qual o nacional WELLINGTON RODRIGUES CAVALCANTE relata que sofreu agressões físicas por parte de policiais militares, conforme Laudo 2023.01.003830-TRA.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT QPMP-0 RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de abril de 2023.

VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2023/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no PROCESSO N° 0801108-25.2023.8.14.0401 (PAE: 2023/445340);

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no **PROCESSO N° 0801108-25.2023.8.14.0401**, onde o nacional RENATO ALLAN FERREIRA NUNES, relata que no dia 23 de Janeiro de 2023, por volta de 06h20min, foi agredido fisicamente por policiais militares do 1º BPM, no ato da sua prisão;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT QPMP-0 RG 24491 EVERALDO MOTA DA CONCEIÇÃO, do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Belém/PA, 17 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA- TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 033/2020-CorCPC 1

A Portaria de PADS N° 033/2020 – CorCPC 1, de 25 de novembro de 2020 que fora publicada no Adit. ao BG n° 219, de 26 de novembro de 2020, tendo sido nomeado o competente presidente.

PRESIDENTE DO PADS: 3º SGT PM RG 28402 LUCIEL QUARESMA DE SOUZA.

ACUSADO: CB PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS (fls.39).

DEFENSOR: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO - OAB/PA N° 14092 (fls. 46 a 50v).

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o Art. 26, inciso VI da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o contido nos Autos e Solução da SINDICÂNCIA n° 088/2020-CorCPC1 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos referidos acusados, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, do 20º BPM, o nacional RENATO SOARES DOS SANTOS, relata que, no dia 07/01/2020, por volta das 09h30min, houve uma discussão com o CB MAUÉS, que é seu cunhado, no terreno onde ambos moram, fato este no qual o policial militar veio a disparar sua arma de fogo em sua direção.

Diante da hipótese acusatória, os militares teriam infringido as normas axiológicas e principiológicas dos incisos CXII, CXIII, CXLVI, CXLVII, § 1º do Art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com “SUSPENSÃO” de 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Citado às fls. 35, no dia 19 de abril de 2022, e interrogado nos termos da lei em 25 de abril de 2022 (fls. 39) o CB PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS declarou que no dia dos fatos ocorreu um desentendimento entre ele e seu cunhado que moravam em casas distintas, porém, no mesmo terreno, sendo que havia apenas uma rede elétrica para ambas as casas, tendo sido notificado pela concessionária de energia sobre um

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

suposto furto de energia, o que não era de seu conhecimento, e esta teria sido a razão do desentendimento, pois o seu cunhado se recusou a ajudar a pagar a multa. Que diante de tal fato, na sua saída para o serviço, seu cunhado o ofendeu verbalmente e partiu para cima dele e de sua esposa, a fim de tentar agredi-los fisicamente. Se sentindo ameaçado, desferiu apenas um disparo de arma de fogo para o alto no intuito de cessar a injusta agressão contra si e sua esposa (fls. 21), acrescentando que seu cunhado faltou com a verdade, uma vez que efetuou um único disparo de arma de fogo para o solo em uma área lateral de sua residência onde não possui piso, no intuito de defender sua esposa e a si próprio (fls. 39).

Ouvindo nos termos da lei em 27 de abril de 2022 (fls. 40), o nacional ERNANDO JUNIOR DA CRUZ MIRANDA, afirma que mora no mesmo terreno das partes. E que houve um desentendimento entre eles quando o nacional Renato foi tirar satisfação com sua irmã e com o acusado, momento em que o CB MAUÉS efetuou um disparo de arma de fogo, **para o chão, na lateral do terreno** e nesse momento o nacional Renato recuou e a discussão se encerrou.

Foi impossibilitada a oitiva do noticiante, Sr. Renato Soares dos Santos, pois conforme informações de sua irmã, a nacional Regiane do Socorro, seu irmão reside atualmente na cidade de Santa Catarina (fls. 38).

A defesa do acusado, requer a absolvição do acusado e arquivamento do PADS, alegando que a conduta se deu amparado na excludente de ilicitude Legítima Defesa. E que o policial militar sempre foi um militar honesto e disciplinado, nunca tendo desabonado o decoro da classe militar, estando no comportamento ÓTIMO. (fls.46 a 50).

DO MÉRITO:

Analisando as provas carreadas, afere-se que há nos Autos elementos de conhecimento suficientemente capazes a fazer uma análise do que ocorreu no dia dos fatos envolvendo o acusado, o CB PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, do 20º BPM, uma vez que foi evidenciado através dos termos de declarações colhidos, que o acusado e sua esposa foram vítimas de tentativa de agressão por parte do noticiante. Nesse sentido, apesar da solução da sindicância de nº 088/2020-CorCPC1 ter apontado indícios de crime e de transgressão por parte do acusado em decorrência de não ter informado sobre o disparo realizado (fls. 33), restou evidenciado nos autos que a ação do policial militar se deu com a finalidade de resguardar a sua integridade física e de sua esposa.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** da conclusão alcançada pelo presidente do PADS, e concluir pela **ABSOLVIÇÃO** do CB PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, uma vez que a ação do policial militar se deu por legítima defesa;

2 – **CIENTIFICAR** os militares do teor desta Decisão. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 20º BPM;

3 – **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Secretaria da CorGeral;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

4 – **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria n° 033/2020/PADS – CorCPC 1 e arquivar a (01) via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC 1;

Belém-PA, 11 de abril de 2023

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA– TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 009/2022- CorCPC1

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE.

INVESTIGADOS: SUBTENENTE RR SAMUEL SEABRA DOS SANTOS

NOTÍCIA DE FATO: Decisão Interlocutória ID 74720847 PAE: 2022/1151907.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e Art. 5° da Instrução Normativa n° 001/2020-CorGERAL, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, referentes ao desaparecimento dos Autos do PADS n° 004/2023-1° BPM (Processo Judicial n° 0004413-23.2013.8.14.0200);

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, a serem imputados ao investigado, visto que inexistem elementos mínimos que caracterizem qualquer conduta delitiva por parte do mesmo, valendo ressaltar que a JME enviou um lote com o referido processo em tela para Corregedoria da PMPA (fls. 27). Contudo, após as buscas e pesquisas realizadas no Cartório Geral da Corregedoria da PMPA, não consta registrado no Cadastro de Processos e Procedimentos (fls. 32), tornando-se infrutífero para apuração dos supostos crimes ou desvio disciplinares praticados pelo investigado;

2. JUNTAR a presente Solução aos Autos da Apuração Preliminar n° 009/2022-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3. ARQUIVAR os autos da Apuração Preliminar no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém-PA, 17 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC1

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 011/2022 - CorCPC 1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25679 ESEQUIEL GUIMARÃES DOS SANTOS.

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 24578 MAURO AUGUSTO NASCIMENTO, 3º SGT PM RG 36429 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PINHEIRO e 3º SGT PM RG 36036 DAVISON ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES.

NOTÍCIA DE FATO: PROCESSO n° 0819998-80.2021.8.14.0401 PAE: 2022/34682

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea “h” e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, onde o nacional WALLACE MONTEIRO GONÇALVES, relata sobre o desaparecimento de numerário durante a abordagem de policiais militares do 1º BPM;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a solução tomada pela Sindicante de que **não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar** por parte dos sindicados, ante as contradições relatadas pelo flagranteado, pois o nacional declara sobre o desaparecimento de numerário durante a abordagem sofrida por policiais militares, contudo diverge quanto ao termo prestado na Seccional e por ocasião da sindicância (fls. 16 e 97), relatando valores diversos. O flagranteado também discorre que teria sido agredido fisicamente por policiais, sendo que o o Laudo n° 2021.01.012353-TRA (fls. 42) atestou “ausência de lesões traumáticas”, demonstrando, dessa forma, inconsistência nas afirmações imputadas aos policiais militares;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 011/2022-CorCPC 1. Providencie a CorCPC 1;

3. **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

4. **REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim da Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de abril de 2023

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA– TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC1

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA 003/2022–CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 42772 ADALBERTO ARAUJO DA SILVA.

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 24414 GEORGE SARGES CAVALHEIRO, SD PM RG 40130 ROBSON MAX DOS REIS POLICARPO e SD PM RG 40130 IGOR PEREIRA CARDOSO.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

NOTÍCIA DE FATO: MPI N° 009/2021-20° BPM; PAE: 2021/1415818.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata intervenção policial militar com resultado o óbito do nacional Andrey Cordeiro Marques, no dia 17/11/2021, no bairro do Guamá.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR em parte** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que **há indícios de crime**, porém foi constatada a presença indiciária de excludente de ilicitude prevista no Art. 42 do Código Penal Militar, durante a intervenção no roubo ocorrido nas Lojas Americanas do Guamá, sendo a guarnição surpreendida com disparos de arma de fogo, fazendo-se necessário o revide a injusta agressão, a fim de garantir a segurança de seus membros. Posteriormente, foi informado que um dos nacionais que empreendeu fuga, deu entrada no Pronto Socorro do Guamá, já sem vida, vítima de baleamento (fls. 04 e 05). Vale ressaltar, que o armamento encontrado com os nacionais, tipo revolver calibre 38 n° 770110, foi devidamente apresentado à autoridade judiciária, junto com 06 (seis) munições intactas, e os demais materiais do roubo (fls. 06), concluindo também que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados;

2. **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM n° 003/2022-CorCPC 1. Providencie a CorCPC 1;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC 1;

4. **REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de abril de 2023

VENICIO DE OLIBEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG26312

PRESIDENTE DA CorCPC1

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 012/2023 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, e considerando a MPI N° 004/2023 - 24º BPM, PAE N° 2023/418314;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar** Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 24º BPM, que ocorreu no dia 07/04/2023, quando na VTR 2404, no Conjunto Sideral. Após serem informados que dois meliantes estavam realizando assaltos nas imediações saíram em diligências ao encalço dos suspeitos, vindo a VTR durante a perseguição a se chocar com a moto dos assaltantes, o nacional ISAIAS BARATA DO NASCIMENTO tentou escapar dos militares e na fuga portava uma arma de fogo na mão, que descobriu-se depois tratar-se de um simulacro, quando foi alvejado na perna pelo SD NAPOLEÃO, em seguida ISAIAS foi levado à UPA da Marambaia e recebeu atendimento médico;

Art. 2º - **Nomear** o 2º TEN QOPM RG 42781 JAMILLE CHAVES DE LEMOS, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4º - **Publicar** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 012/2023 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 002/2023, PAE N° 2023/407143;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar** Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares, do 24º BPM, que no dia 04/01/2023, por volta das 10h30, na Rua quatro, Conjunto Parque Verde nº 21, bairro Tapanã, teriam, em tese, invadido a casa da nacional GILLENY COELHO DOS SANTOS, sob a justificativa de que seu filho estaria envolvido no furto de fios de cobre de internet;

Art. 2º - **Nomear** o 1º SGT PM RG 20587 ALEX JULIO COSTA DE ASSUNÇÃO, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 4° - **Publicar** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/2023 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o **BOPM N° 005/2023, PAE N° 2023/407315;**

RESOLVE:

Art. 1° - **Instaurar** Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares, do CPC II, que no dia 03/01/2023, por volta das 19h30, na Rua Esperantista, bairro Coqueiro (Belém), teriam, em tese, agredido o nacional RAFAEL LISBOA SANTOS com socos do rosto e jato de spray de pimenta;

Art. 2° - **Nomear** o 3° SGT PM RG 28296 FLÁVIO NERY DA SILVA PINHEIRO, do 24° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4° - **Publicar** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 014/2023 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 018/2023, PAE N° 2023/414938;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 1º - **Instaurar** Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares, do 24º BPM, que no dia 08/02/2023, por volta das 23h00, no Conjunto Ariri Bolonha, praça da Mangueiras, bairro Parque Verde, teriam, em tese, agredido com socos o nacional YAM QUEIROZ DA COSTA e os seus irmãos ;

Art. 2º - **Nomear** o 2º SGT PM RG 13006 JOSÉ JUSCELINO BALTAZAR DE AZEVEDO, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4º - **Publicar** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/2023 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 020/2023, PAE N° 2023/415042;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar** Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares, do 26º BPM, que no dia 12/02/2023, por volta das 21h00, na VTR 2605, na Avenida Conceição, bairro Água Cristalina (Outeiro), teriam, em tese, durante uma abordagem policial agredido o nacional PABLO FELIPE PINTO ASSUNÇÃO com socos, bem como, ameaçaram forjar um crime de tráfico de drogas quando o denunciante tentou visualizar a numeração da VTR;

Art. 2º - **Nomear** o 2º SGT PM RG 13955 JOSIVALDO DE SOUSA SANTOS, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4º - **Publicar** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Belém - PA, 17 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 016/2023 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o TCO N° 00346/2023.100017-8 , PAE N° 2023/178966;

RESOLVE:

Art. 1° - **Instaurar** Sindicância a fim de apurar a conduta do 3° SGT PM RG 27193 WAGNER PAIXÃO SANTOS, do 24° BPM, que no dia 12/02/2023, quando encontrava-se na casa de Show Vibe Carioca, na Cidade Nova em Ananindeua, onde o mesmo teria, em tese, ameaçado os seguranças do local por não concordar com o valor da conta cobrada, que em seguida teria sido imobilizado pelos seguranças da festa e sua arma de fogo sido recolhida e entregue posteriormente para a VTR 0604 do 6° BPM;

Art. 2° - **Nomear** o 1° SGT PM RG 15535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO, do 24° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4° - **Publicar** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 036/2017–PADS/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria n° 036/2017-PADS– CorCPC, 22 de maio de 2017.

PRESIDENTE 1° SGT QPMP-0 RG 20587 ALEX JULIO COSTA DE ASSUNÇÃO, do 24° BPM;

ACUSADO: 3° SGT QPMP-0 RG 19626 ROSIANE ALVES LOPES, do CVP.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 036/2017 - PADS/CorCPC .

DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo: *Ab initio*, o processo foi instaurado através da Portaria nº 036/2017-CorCPC por ter faltado à audiência do dia 20 JAN 15, às 10h00min, em sede do processo que move a Justiça Estadual em desfavor de LUÍS CARLOS DOS SANTOS, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e conseqüentemente, prejuízo à instrução criminal.

2 - ALEGAÇÕES DA DEFESA (fls 43 a 49):

A defesa alega que as acusações são improcedentes, restando bastante claro que não houve qualquer irregularidade administrativa, ou de qualquer outra espécie, por parte da ora acusada.

Ressalta que a militar encontrava-se afastada do serviço, à disposição da Junta Regular de Saúde, por um período de dois anos, a contar de Janeiro de 2014.

Destaca ainda que a UPM expediu uma declaração para os devidos fins que no dia 06 NOV 2014, a SGT Rosiane foi inspecionada e necessitava de mais 120 dias e retornaria somente dia 05 MAR 2015, sendo dispensada do serviço operacional e recolhido o seu armamento.

Enfatiza que houve falha da administração pública em informar a militar para comparecer a audiência.

A defesa requer a absolvição da acusada, pelos motivos expostos e conseqüentemente o arquivamento do presente PADS.

3- DA ANÁLISE DOS FATOS:

No dia 20 JAN 15, a 3º SGT QPMP-0 RG 19626 ROSIANE ALVES LOPES teria faltado a uma audiência de instrução, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e conseqüentemente, prejuízo à instrução criminal.

Conforme o depoimento do 1º SGT QPMP-0 RG 20009 LUIZ CLÓVIS DA SILVA ALVES, que trabalhava à época no P1 do 24º BPM, afirmou que policiais com laudos psiquiátricos não são apresentados em audiências de instrução e que não teve conhecimento de tal audiência e nem se a referida graduada foi informada (fls 26).

A 3º SGT QPMP-0 RG 19626 ROSIANE ALVES LOPES estava dispensada do serviço operacional e do uso de armamento, desde o dia 06NOV14 até 05MAR15, conforme declaração da Unidade de Perícias Médicas (fls 19).

Ademais, fica dilucidado que a 3º SGT QPMP-0 RG 19626 ROSIANE ALVES LOPES vinha fazendo tratamento psiquiátrico desde o dia 07JAN14 até 04SET15 acordante o Laudo Psicológico (fls 22).

Ex positis CONCORDAR com a apuração do presidente de que dos fatos apurados não foi possível reunir elementos probantes suficientes que contenham indícios de Crime e nem a prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor da 3º SGT QPMP-0 RG 19626 ROSIANE ALVES LOPES, do CVP, em virtude de ter ficado provado nos autos que

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

a policial militar não agiu com dolo ou culpa diante da acusação que lhe é pretendida imputar, não havendo provas suficientes e satisfatórias para apontar qualquer autoria de ilícitos penais ou administrativos que desabonasse sua conduta.

4- **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 036/17-PADS/CorCPC. Providencie a CorCPC II;

5- **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC II;

6- **DIGITALIZAR** e **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC II.

Belém-Pa, 11 de Abril de 2023

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA - TEN CEL QOPM RG 23303
PRESIDENTE DO CORCPC II

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 091/2021 – CORCPC 2

REF: IPM de Portaria n° 091/2021 – CorCPC 2 , de 13 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 005/2021 – 10° BPM de 3 de julho de 2021.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2° TEN QOPM RG 42859 ALAN MIRANDA DE AZEVEDO do 25° BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo o 2° SGT PM RG 22994 JOÃO PALHETA DA SILVA, 2° SGT PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELEM e 3° SGT PM RG 27775 RICHARD CLEBER CARDOSO LIRA, do 25° BPM, que no dia 03/07/2021, por volta das 01h30min, na VTR 2508, em PB no Portal de Mosqueiro na PA 391, solicitaram parada para o veículo Onix prata de placa QDT 2C58, quando então seus três integrantes, WELLINGTON FELIPE NOGUEIRA, LUIS FELIPE PINTO DA SILVA e LUCAS ROCHA GOMES, teriam começado a efetuar disparos contra a GU, que revidou, sendo os três ocupantes do veículo suspeito atingidos, e imediatamente conduzidos para atendimento médico no Hospital Público Municipal da Vila de Mosqueiro, no entanto evoluíram a óbito;

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Há indícios de crime de natureza militar** a ser atribuídos aos policiais militares: 2° SGT PM RG 22994 JOÃO PALHETA DA SILVA, 2° SGT PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELEM e 3° SGT PM RG 27775 RICHARD CLEBER CARDOSO LIRA, do 25° BPM, **porém estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa**, uma vez que repeliram a injusta agressão da parte dos nacionais WELLINGTON FELIPE NOGUEIRA, LUIS FELIPE PINTO DA SILVA e LUCAS ROCHA GOMES, conforme descrito no Auto Circunstanciado atinente a MPI N° 005/2021-25° BPM (fl14), corroborado pela conclusão do IPL n° 00031/2021.100207-3 (fl 79V);

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

b) **Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar**, por parte dos investigados, pelas razões do item “a”.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Adit ao BG desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 28 de março de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 092/2021 – CorCPC 2

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital 2 (CorCPC 2), por intermédio da 2º TEN QOPM RG 42889 THAIS SILVA COSTA, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, envolvendo militares do 26º BPM, que em rondas na VTR 2608, no dia 21/07/2021, foram acionados por transeuntes, por volta das 00h15, e informados que no Calçadão de Outeiro, rua Tradição, bairro: Água boa, a nacional BEATRIZ DINIZ CORREA, encontrava-se vendendo pasta base de cocaína, fato confirmado pela guarnição, o que resultou na prisão em flagrante da mesma. Entretanto, durante audiência, a nacional supracitada, informou ter sofrido agressão física no momento da prisão.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com o parecer da Encarregada, uma vez que **não houve Crime Militar e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar**, e que apesar do laudo pericial ter atestado ofensa à integridade física da denunciante, demonstra-se nos autos que houve resistência a prisão por parte da nacional BEATRIZ DINIZ CORREA (fls 74). Evidencia-se neste fato que os militares investigados atuaram em cumprimento a lei, sem desvios ou excessos, agindo de acordo com o Ordenamento jurídico.

2 - **Publicar** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA.

3 - **Juntar** a presente solução aos autos do IPM n° 092/2021 – CorCPC 2. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Encaminhar** os autos à JME via PJE. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 19 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA N° 016/2023 – IPM/CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente previstas no art. 13, inciso VI, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando o BOP n° 00004/2023.101550-5, PAE n° 2023/408712.

RESOLVE:

Art.1° – **Instaurar** Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria e materialidade acerca da ocorrência envolvendo policiais militares do 6° BPM, onde durante uma abordagem, houve uma confusão no local entre os policiais e populares que ali se encontravam e que os policiais teriam em tese, efetuado disparos de arma de fogo, atingindo os nacionais Dayvid Renan Silva Fonseca e Nildicléia Oliveira, fato ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2023, Rua Santa Fé, Bairro icuí-Guajará, Ananindeua-PA.

Art. 2° – **Nomear** o 1° TEN QOPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 21° BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3° – **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4° – **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5° – **Remeter** a presente portaria a AJG, para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 6° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 12 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 PRESIDENTE CORCPRM

PORTARIA DE PADS N° 012/2023–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e de acordo com a DECISÃO - PROCESSO N° 0800824-72.2022.8.14.0200 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. – Em face do CB PM HERALDO VASQUE LIRA. PAE: 2022/1159036.

RESOLVE:

Art. 1°– **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB QPMP-0 RG

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

36758 HERALDO VASQUE LIRA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, em que, em tese, no dia 05 de setembro de 2022, teria desacatado o 1º TEN QOPM RG 38905 CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, do 6º BPM, após este ter sido solicitado por uma guarnição do 6º BPM, que estava em uma ocorrência envolvendo o acusado, que estava aparentemente alcoolizado, e, ao ser solicitado pelo 1º TEN AUGUSTO para o acusado vestir sua camisa para ir à Delegacia de Polícia Civil, o acusado teria jogado a camisa no chão e proferido os seguintes textuais: “Não vou porra nenhuma, nem capitão me segura, eu não vou porra nenhuma”. E, ao ser informado que iria sim ser conduzido, o acusado teria feito posição de luta, e, por conta disso, teria sido realizada a imobilização e algemação dele. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, incurso, em tese, nos incisos III, VII, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV do art. 18, art. 29 e os incisos XCII, XCIII, CXIII, CXIV, CXIV, CXVI, CXVII, CXXXIII do art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo assim, ser punido com “SUSPENSÃO” de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - **Delegar** atribuições para presidir o Processo Disciplinar o CAP QOPM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 29º BPM.

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - **Publicar** a presente Portaria em adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de abril de 2023

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA REVOGAÇÃO DE PADS

REF.: Portaria de PADS nº 003/2020–CorCPRM, de 18 de março de 2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a Portaria de PADS nº 003/2020–CorCPRM (PAE:2022/1333227), em conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o Princípio Jurídico “Bis in idem”, uma vez que, a Portaria de PADS nº003/2022–CorCPRM apurou mesmo fato, tendo inclusive sua Decisão Administrativa publicada no aditamento ao BG 223/2022.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 2° – **Solicitar** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 008/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao BOPM n° 043/2023. PAE: 2023/383551.

Art. 1° – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde o Sr. Luiz Fernando Pereira da Silva Nazaré, alega que policiais militares do 6° BPM, ao atender uma ocorrência em sua residência, usaram palavras ofensivas contra o denunciante, o conduziram ilegalmente até a Delegacia e o agrediram, fato ocorrido no dia 18 de março de 2023, por volta das 17h30min, na Tv. WE 26, Cidade Nova V, Ananindeua-PA.

2° – **Designar** o 1° SGT PM RG 19454 SERGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do 30° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. Ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Audiência de Custódia Proc. n° 0802162-47.2023.8.14.0006.

Art. 1° – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde o custodiado CAIO FLAVIO NUNES BASTOS, durante

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Audiência de Custódia, alega ter sido agredido pelos policiais militares do 30º BPM, que efetuaram sua prisão, fato ocorrido no dia 05 de fevereiro de 2023, por volta das 02h00min, na Rua da Pedreirinha, nº 103, Residencial Ideal BR, Bairro Guanabara, Ananindeua-PA.

2º – **Designar** o 1º SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 010/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Audiência de Custódia Proc. nº 0800930-97.2023.8.14.0006.

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde o custodiado UENDRIO DA SILVA CARDOSO, em Audiência de Custódia, alega que os policiais militares do 6º BPM, que efetuaram sua prisão, teriam em tese agredido-o, fato ocorrido no dia 19 de janeiro de 2023, por volta das 12h00min, na Passagem da Índia, Bairro Quarenta Horas, Ananindeua-PA.

2º – **Designar** o 1º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 011/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Audiência de Custódia Proc. n° 0825166-50.2022.8.14.0006.

Art. 1° – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde o custodiado SÉRGIO RAMON PANTOJA PEREIRA, durante Audiência de Custódia, alega ter sido agredido pelos policiais militares do 29° BPM, que efetuaram sua prisão, fato ocorrido no dia 17 de novembro de 2022, por volta das 23h00min, no canteiro central do PAAR, Bairro Paar, Ananindeua-PA.

2° – **Designar** o 3° SGT PM RG 23952 SILVIO MENDES DA SILVA, do 29° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 012/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Audiência de Custódia Proc. n° 0806563-60.2021.8.14.0006, PAE: 2021/741134.

Art. 1° – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde o custodiado Jhony Santiago Rodrigues Silva, durante Audiência de Custódia, alega ter sido agredido pelos policiais militares do 6° BPM, que efetuaram sua prisão e que não se encontrava com nenhum entorpecente no momento da abordagem, fato ocorrido no dia 19 de maio de 2021, por volta das 21h30min, Passagem Nova Esperança, bairro Quarenta Horas, Ananindeua-PA.

2° – **Designar** o 1° SGT PM RG 26746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA, do 29° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 4º – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 013/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Audiência de Custódia Proc. n° 0802162-47.2023.8.14.0006.

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde os custodiados Sedirley Tarcísio dos Santos e Erlison Darla Mota da Silva, durante Audiência de Custódia, alega ter sido agredido pelos policiais militares do 30º BPM, que efetuaram sua prisão, fato ocorrido no dia 05 de fevereiro de 2023, por volta das 02h00min, na Rua da pedreirinha, n° 103, Residencial Ideal BR, Bairro Guanabara, Ananindeua-PA.

2º – **Designar** o 1º SGT PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Audiência de Custódia Proc. n° 0817440-59.2021.8.14.0006.

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde o custodiado, Alexandre Reis de Lima durante Audiência de

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Custódia, alega ter sido agredido pelos policiais militares do 30º BPM, que efetuaram sua prisão, fato ocorrido no dia 09 de dezembro de 2021, por volta das 18h00min, na Rua da Ligação, Bairro do Aurá, Ananindeua-PA.

2º – **Designar** o 1º SGT PM RG 22969 ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 015/2023-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Audiência de Custódia Proc. nº 0807101-41.2021.8.14.0006.

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, onde o custodiado Lucas Vinicius da Cruz Santos, durante Audiência de Custódia, alega ter sido agredido pelos policiais militares do 29º BPM, que efetuaram sua prisão, fato ocorrido no dia 29 de maio de 2021, por volta das 12h05min, na Quadra dezoito, Alameda Manicoré, Bairro do Maguari, Ananindeua-PA.

2º – **Designar** o 1º TEN QOPM RG 42863 WALTER LEONARDI FRANCO, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º – **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

SOBRESTAMENTO DE PADS

REFERÊNCIA: Portaria de PADS N° 005/2023-CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor da Solicitação de Sobrestamento, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do PADS em referência, uma vez que encontra-se em gozo de férias regulamentares a contar de 7 de abril a 07 de maio do ano corrente. Desta forma, solicita que o PADS seja sobrestado no período de 07 de abril de 2023 a 07 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **Sobrestar** os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 005/2023–CorCPRM, a partir do dia 07 de abril a 07 de maio de 2023, ressaltando que os trabalhos do referido PADS, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2° - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD DE PORTARIA N° 002/2021-CorCPRM

A Portaria de CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2021 – CorCPRM, de 09 de junho de 2021 que fora publicada no aditamento geral ao BG n° 119, de 24 de junho de 2021, tendo sido nomeado o competente presidente.

PRESIDENTE DO CD: MAJ QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, do 29° BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA, CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO e o CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO.

DEFENSORES: Dra. Iasmin Kymberli Sousa de Mira- OAB n° 27.817 e Dr. Williams Feio Ramos- OAB/PA N° 25.664.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e com supedâneo nos

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos referidos acusados.

DOS FATOS:

Fatos ocorridos no dia 08 de fevereiro de 2019, no município de Ananindeua-PA, nos quais, MIZAEAL DA SILVA LIMA e outros indivíduos, teriam se apresentado como policiais civis, em uma suposta operação às proximidades do motel "Pousada Oriental", com o objetivo de combater supostos crimes sexuais envolvendo menores de idade. E, na ocasião, o Sr. ANDRÉ ALAN AMANCIO DE ARAÚJO teria sido detido por esses falsos policiais civis, e teriam exigido dinheiro para que não os conduzisse para a Delegacia de Polícia Civil.

Desse modo, ao final do IPL n° 00346/2019.100028-0 instaurado pela DECRIF, concluiu pelo indiciamento de MIZAEAL DA SILVA LIMA, pelos crimes de Associação Criminosa, Extorsão Qualificada e Usurpação de Função, que teve como vítima o Sr. ANDRÉ AMANCIO DE ARAÚJO, dentre outras pessoas.

Ademais, foi constatado o envolvimento do CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA, do CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO e do CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO, pois teriam participado, em concurso, para a consumação de tais crimes.

DO MÉRITO:

1- DA FASE INQUISITORIAL:

Em síntese: Na oitiva colhida em sede de Inquisitorial, o Sr. André Amâncio de Araújo, relatou que no momento que saiu do motel com as duas garotas, visualizou uma VTR da PMPA parada, a aproximadamente 200 metros da pousada. Quando ele seguiu na rua, percebeu que a VTR perseguiu o seu veículo e logo o emparelhou, e desceram 03(três) policiais militares, e foram logo abrindo o carro e retirando as garotas. Revistaram o declarante, utilizaram palavras de baixo calão, e disseram que ele deveria tratar com o Delegado que estava em outro carro. Os policiais militares colocaram as garotas na viatura da PM. O suposto Delegado disse ao declarante, que ele deveria resolver com o IPC Marcelo, e depois soube que era MIZAEAL. Informou ainda, que a guarnição da PMPA não conduziu a ocorrência até o final, e que não levaram o caso à Delegacia de Polícia Civil, e sim, a presença da PM foi da pousada até o retorno do Líder da BR 316. E, os PMs só tiveram participação na abordagem, em que retiraram as mulheres de dentro de seu carro, até o retorno na BR. Não soube precisar o prefixo da viatura e nem a identificação dos policiais militares envolvidos.

Na oitiva de MIZAEAL DA SILVA LIMA(apontado como mentor dos crimes), relatou que nas suas abordagens não havia a presença de policiais militares, e que não conhece os policiais militares acusados no referido processo administrativo disciplinar. Informou também, que somente ele abordava as vítimas. E, que não foi coagido por nenhum policial civil ou militar a falar sobre qualquer coisa.

Nas oitivas do CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA, do CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO(SD PM BOTELHO à época dos fatos) e do CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO(SD PM J. CAMPOS à época dos

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

fatos), foram unânimes em informar que não recordavam da ocorrência. E não conhecem o sr. MIZAEL DA SILVA LIMA.

Em relação aos elementos de informação colhidos durante as diligências de inquérito policial militar, pode-se destacar que, após a vítima ser confrontada no Auto de Reconhecimento Fotográfico, fora contundente ao afirmar a participação dos policiais militares acusados, sem hesitar que tais, os abordaram. Ademais, as declarações dos policiais militares acusados, que estavam na VTR 0608, de que não recordavam da ocorrência e que não teriam realizado nenhuma abordagem, não consubstancia com as imagens colhidas por meio do Sistema Rastro e por imagens de câmeras de segurança recolhidas pela DECRIF, e também, pelo reconhecimento fotográfico, em que tais acusados foram apontados pela vítima, como os que tiveram participação no evento. E, observou-se que tais policiais militares tiveram contato com o Mizael, primeiro na abordagem ao carro da vítima próximo a Pousada Oriental, depois no posto Ipiranga e estavam próximos ao Supermercado Formosa da Cidade Nova.

2- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA:

2.1- Síntese das oitivas:

O Sr. André Amâncio de Araújo: Relatou que estava por volta de 10:00hs do dia 08 de fevereiro de 2019, transitando em seu veículo Kia Cerato, na Av. Júlio César, e ao avistar duas jovens na parada de ônibus, acenaram para ele, e de imediato ele parou o seu veículo, e perguntou se ambas queriam carona, e elas aceitaram. Durante o trajeto, conversaram, e posteriormente, concordaram em irem a um Motel. Contudo, não aconteceu qualquer ato sexual. Diante disso, concordaram em deixar o local. Ao saírem do Motel, uma guarnição da PMPA, que estava em uma viatura estacionada às proximidades, o abordou. E, nesse momento, desceram dois policiais militares, e um deles, retirou as moças de dentro de seu carro. E estes, realizaram uma busca dentro do carro do relator. Enquanto isso, apareceu um homem que se apresentou como policial civil, e ficou conversando com ele, enquanto os policiais militares foram para a viatura da PMPA.

Posteriormente, se deslocaram para a BR 316, e pararam em frente a HAPVIDA da BR, e ele não mais avistou a viatura da PMPA. Nesse momento, surgiu um indivíduo de nome MIZAEL, e este o ameaçou, e iniciou uma negociação, exigindo valores econômicos para o liberar. E dali, foram até a Caixa Econômica Federal da Cidade Nova, onde o relator fez uma transferência de R\$ 3.000,00(três mil reais) para a conta de Ingrid de Souza, e em seguida, sacou o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), o qual entregou a Mizael. E, após isso, Mizael o liberou em um posto de gasolina.

O relator informou que não recorda o prefixo da VTR, contudo disse que era um Palio Wekend. Informou que eram 03(três) policiais militares, e que só dois desceram da viatura. E, identificou o CB EDERSON e SD BOTELHO, que foram aqueles que desceram da viatura, e que o CB EDERSON que fez a revista.

No momento que foi perguntado ao relator se os policiais militares citados teriam exigido algum valor econômico, ele respondeu que não. E, que não os agrediram fisicamente, mas foram arbitrários, e ainda, não levaram o caso à Delegacia de Polícia Civil.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

MIZAEL DA SILVA LIMA(Falso Policial Civil): Relatou em sede de instrução processual administrativa, que nos supostos golpes aplicados as vítimas, não tinha envolvimento de policiais militares. Informou que não conhece os acusados do referido Conselho de Disciplina. E, que, as abordagens se deram em vários locais diferentes, e, na maioria das vezes, acontecia com apenas a participação dele e de um suposto policial civil chamado Douglas, e que nas ocasiões que houve participações de policiais militares, estes não sabiam de que se tratava de um golpe, e sim, acreditavam que era uma ação legítima. Bem como, não foi repassado nenhum valor econômico a tais policiais militares. Informou também, que as adolescentes eram colocadas em seu veículo.

CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA(Acusado): Relatou que estava de serviço na VTR de prefixo 0608 no dia 08 de fevereiro de 2019, e que era o Comandante da guarnição. Informou que recordava de ter abordado o veículo Kia Cerato, próximo a BR 316. Na ocasião, estava em rondas pela BR, quando a guarnição foi acionada por um motorista que estava em carro SUV preto, o qual jogou sinal de luz a ela, e que após isso, um homem desceu do veículo e se apresentou como Delegado da Polícia Civil, e que portava uma camisa preta com emblema da PCPA, e distintivo, e que este solicitou um apoio para averiguar uma denúncia de que dois homens haviam entrado em um motel às proximidades, com duas adolescentes, e que supostamente estariam armados. Assim, a guarnição foi prestar o referido apoio ao solicitante. Posicionou a VTR às proximidades do referido Motel, e aguardou o tal veículo sair. Dessa forma, no momento que o veículo saiu, a guarnição da PMPA fez o acompanhamento com sinais luminosos e sonoros da VTR, dando ordem de parada ao condutor daquele veículo. Pois, de acordo com a denúncia, possivelmente, haveriam elementos armados no interior do veículo, e, por conta disso, foi realizada a abordagem com cautela. E, nesse momento, constatou-se que haviam três pessoas, um homem e duas moças. Diante disso, logo informou, de que aquela abordagem se daria pela informação repassada pelo Delegado de Polícia Civil, de que naquele Motel estariam dois homens com duas adolescentes em seu interior, e que, após a abordagem, as adolescentes foram retiradas do veículo e colocadas na VTR da PC. Posteriormente, aguardou a VTR da PC ir embora, e logo continuou o policiamento ostensivo normal na área, e que não acompanhou a VTR da PC até às proximidades do Supermercado Formosa. Informou também, que não conhecia o indivíduo de nome Mizael. Não informou ao oficial de dia sobre a ocorrência que atendeu na área do 30° BPM. E, que não apresentou o caso na Delegacia, porque acreditava se tratar de uma operação da PCPA. E, que foi feito um BAPM, mas não foi registrado no sistema.

CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO - SD PM BOTELHO, à época dos fatos (Acusado): Relatou que no dia em questão, era Patrulheiro da guarnição, e que esta se encontrava em rondas pela BR 316, às proximidades do Líder da BR, e ao fazer o retorno, foi abordada por pessoas que estavam em uma VTR da PC, e que desceu um policial civil solicitando apoio para uma ocorrência às proximidades, ressaltando que ele se apresentou com funcional e estava trajando uma camisa da polícia civil preta e com distintivo, e que também estava armado. Foi repassado à equipe, que a ocorrência se tratava em

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

abordar um veículo que estava em um motel com duas adolescentes em seu interior, assim, a guarnição da PMPA, ficou próximo aguardando o veículo sair do motel. E, no momento que saiu, foi realizada a abordagem, e constatou-se a presença de duas adolescentes, e que de imediato retirou as moças de dentro do carro, e colocou-as no carro da polícia civil. E nesse momento, realizou-se uma busca pessoal no motorista, e posteriormente, uma busca veicular, sendo que na sequência o motorista foi apresentado ao Delegado da PC que estava participando da ocorrência. E, após esse fato, a guarnição retornou ao policiamento normal. Informou também, que estava de serviço na VTR de prefixo 0608, e que a guarnição não acompanhou o veículo às proximidades da Caixa Econômica Federal da Cidade Nova, quando perguntado. Informou que não conhecia o Mizael. E que foi feito um BAPM pelo CB BOTELHO, mas não sabe se foi entregue.

CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO - SD PM J. CAMPOS à época dos fatos(Acusado): Relatou que estava de serviço de motorista na VTR de prefixo 0608 no dia do fato apurado. Lembrou que abordou o Kia Cerato em que estava o Motorista e as adolescentes. E, que somente desceram da viatura o Comandante da guarnição e o Patrulheiro, e que ficou à tempo todo no interior da VTR. Confirmou que a guarnição deu apoio à Polícia Civil na referida ocorrência. E, assim como os outros acusados, informou que a guarnição foi abordada por pessoas que estavam na VTR da PCPA, mas em veículo descaracterizado, e que um indivíduo se identificou como Delegado, e solicitou apoio. Este repassou uma ocorrência que se tratava em abordar um veículo que estava em um Motel com duas adolescentes em seu interior. E, após esse fato, a guarnição retornou ao policiamento normal. Informou também, que não conhecia o Mizael.

2.2- Da análise das provas:

Preliminarmente, constam nos autos às fls. 725, a escala de serviço do 6º BPM e 2ª CIA, do dia 08 de fevereiro de 2019, e constata-se que os acusados estavam escalados na VTR 0608. Ademais, segundo os elementos de informação colhidos em sede de inquérito policial, que há análises de documentos e imagens levantadas pela Polícia Civil, juntadas ao referido CD, verificou-se que o Sr. André Alan Amâncio de Araújo saiu da Pousada Oriental às 11:00hs, bem como, há uma anotação de que uma VTR passou no local nesse horário, fls. 123.

Desse modo, conforme fls. 124, ao analisar as imagens da empresa DINOX, é possível visualizar que às 10:47:41, antes da saída do veículo da vítima, a VTR 0608 passa em frente a empresa DINOX, sendo possível que a guarnição tenha abordado a vítima às 11:00hs. Já as imagens captadas pelas câmeras do Supermercado Formosa, verificou-se que é possível visualizar o momento(11:00hs) em que o veículo da vítima KIA CERATO cor branca, entra na garagem do supermercado acompanhado de um SUV, cor preta(fl. 124). Às 12:23:11 é possível visualizar a saída do veículo da vítima KIA CERATO, cor branca, do estacionamento do Supermercado Formosa, sendo que mais uma vez, estava sendo seguido por um SUV, cor preta(fl.125).

Às 12:38:12 é possível verificar que a VTR 0608 passa pelas câmeras de segurança do posto de gasolina do Supermercado Formosa. Às 12:38:20 é possível verificar que uma

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

viatura policial se aproxima de um veículo SUV, cor preta, na sequência, os veículos se emparelham e é possível deduzir que seus integrantes conversam sobre algum assunto, a interação dura cerca de dois minutos(fls. 126 e 127). É possível visualizar a VTR 0608 e o SUV no posto de gasolina, ao analisar a câmera por outro ângulo(fls. 129 e 130). Às fls. 131 a 139, há imagens que tornam possível visualizar que os componentes da viatura da PMPA interagem com o motorista da SUV, cor preta.

Por meio das imagens das câmeras do Laboratório Paulo Azevedo, é possível verificar que o prefixo da viatura, cujos integrantes interagem com os suspeitos, é de numeral 0608, o mesmo número visto nas imediações da Pousada Oriental, fls. 140 e 141. Nas câmeras do circuito de vigilância da Loja Ortobom, é possível visualizar o veículo SUV, cor preta, e também, a viatura em deslocamento, no entanto, mais uma vez não é possível visualizar a placa da SUV preta. Nas câmeras de segurança da Caixa Econômica Federal, é possível visualizar a vítima e o suspeito na fila dos caixas eletrônicos, mas as imagens não permitem visualizar a fisionomia do suspeito.(fls. 143 a 146).

Foi solicitado pelo Delegado de Polícia Civil, encarregado do inquérito policial que investigou o caso, a análise do percurso realizado pela viatura de prefixo 0608, no dia 08 de fevereiro de 2019, no intervalo de 09:00hs às 13:00hs, por meio do Sistema Rastro. Desta forma, verificou-se que a VTR ficou rodando em torno da Pousada até as 10:00hs no momento que permanece parada, com a ignição ligada à 400 metros, na rua Joaquim Lopes Bastos, 837. A VTR fica rondando em torno da Pousada até as 10:56:24, no momento que permanece parada, com a ignição ligada a 400 metros dela, na rua Joaquim Lopes Bastos, 837(fls. 318). Já no circuito da Distribuidora FW-FURACÃO, localizada na Trav. Joaquim Lopes Bastos, bairro Guanabara, Ananindeua-PA, foi confirmado a presença da VTR 0608(fls.318). às fls. 321, em que verifica-se que o veículo dos suspeitos(Falsos policiais civis), vem logo à frente da VTR da PM, ambos nas proximidades da Pousada Oriental.

Nas fls. 322, verifica-se que o veículo dos suspeitos(Falsos policiais civis), dobra a direita e a VTR da PMPA, segue em frente, ambos às proximidades da Pousada Oriental. Às 11:01:06 a VTR 0608 estava parada com a ignição ligada à 60 metros da Pousada, e em seguida, desloca-se rumo em sentido norte da própria passagem Olinto Meira, 45. Observou-se que a VTR 0608, ficou próximo a Pousada Oriental, circulando nas ruas paralelas, inclusive ficando parada nas proximidades com a ignição ligada em alguns momentos, como se estivesse aguardando algo acontecer. Às fls. 326, observa-se que a VTR 0608, estava dentro do posto Ipiranga, em que a guarnição estava dentro da VTR, conversando com os suspeitos(Falsos policiais civis), que estavam em um carro SUV preto.

E, após conversa com um deles de camisa em tom vermelho ou laranja, a VTR foi embora e o indivíduo retornou para o carro, e também se evadiu do local. Às fls. 327, é possível ver que a VTR 0608 sai do posto e dá uma volta pelas ruas próximas e depois retorna, agora sendo flagrada pelas câmeras de um Laboratório Particular. Outrossim, conforme análise do sistema rastro da unidade móvel da PMPA, solicitada pelo Encarregado do IPM de PT n° 011/2020-CorCPRM, concluiu-se que a viatura de prefixo 0608, pertencente ao 6° BPM, apresentou ponto de rastreamento na rua Joaquim Lopes Bastos, 688-837,

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

próximo a Pousada Oriental, onde permaneceu das 10:35:23 às 10:56:24, em que estava parada com ignição ligada, posteriormente, a viatura de prefixo 0608, pertencente ao 6º BPM, apresentou ponto de rastreamento na Av. Três Corações, 354, próximo ao Supermercado Formosa, onde permaneceu das 12:40:20 às 12:42:20, conforme análise dos pontos de rastreamento apresentados.

Durante as diligências do IPM de PT nº 011/2020-CorCPRM fora realizado um Auto de Reconhecimento fotográfico(fl.s.632), em que o Sr. André Alan Amâncio de Araújo informou que os policiais militares que o abordaram na rua da empresa Itapemirim, próximo à Pousada Oriental, possuíam as seguintes características fisionômicas: A) PM careca, aparentando entre 25 e 30 anos de idade, cor parda, magro, altura aproximada 1,70m; B) PM moreno, cabelo liso, magro, aparentando ter 25 anos de idade. Assim, após analisar fotos, reconheceu com precisão que os policiais militares: CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA, SD PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO e SD PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO, foram aqueles que o abordaram próximo à Pousada Oriental, na BR 316, no dia 08 de fevereiro de 2019.

DO DIREITO:

1- DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA;

A defesa dos CBs BOTELHO e J. CAMPOS alegou que ocorreu uma espécie de erro de tipo, que é quando ocorre uma falsa percepção da realidade, que faz com que o agente desconheça a natureza criminosa do fato, já que os depoimentos foram uníssonos em afirmar que tais policiais militares não exigiram quaisquer vantagem das vítimas. Assim também, não existe transgressão da disciplina no fato. E, que seja conhecida a inocência dos acusados, sobretudo em razão da incidência do erro de tipo essencial sobre os fatores que ensejaram a conduta deles.

A defesa do CB EDERSON alegou que a vítima em seu depoimento, informou que os acusados não exigiram qualquer vantagem indevida, e nem o encaminharam para a Delegacia de Polícia Civil. E, que a vítima só teve contato com os acusados no momento da abordagem. Mizael(Falso policial civil), informou em seu depoimento, que só tinha a participação em suas ações criminosas, de um suposto policial civil, e que, nesse caso específico, tais policiais militares não sabiam de que se tratava de um “golpe”. E, que ocorreu, uma espécie de erro determinado por terceiro, previsto no art. 20, § 2º do CP, um erro induzido. Informou que o policial militar está em comportamento excepcional. Requereu a absolvição do acusado.

2- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Portanto, entende-se que há arcabouço suficiente para tomar decisão em relação ao referido processo administrativo, já que o colhido durante a fase procedimental e na fase processual, levou-se a entender de que os referidos militares, agiram de forma ilícita no fato apurado.

Assim, no dia 08 de fevereiro de 2019, no município de Ananindeua-PA, o Sr. ANDRÉ ALAN AMANCIO DE ARAÚJO teria sido abordado por falsos policiais civis, juntamente com uma guarnição da PMPA, formada pelo CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

SOUSA, pelo CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO(SD PM BOTELHO à época dos fatos) e pelo CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO(SD PM J. CAMPOS à época dos fatos), que estavam na VTR de prefixo 0608, no momento que ia saindo com duas garotas de um motel chamado Pousada Oriental. Na ocasião, a guarnição da PMPA tirou tais moças do interior do carro, e as levou para o interior da viatura da PMPA. Em seguida, realizou-se busca pessoal e busca veicular no carro dele, quando chegou um suposto policial civil. Este, posteriormente, fora identificado como MIZAEEL DA SILVA LIMA, falso policial, ameaçou e iniciou uma negociação com a vítima, exigindo dinheiro para liberá-lo, pois estaria incorrendo em crimes sexuais, já que estaria supostamente, com menores de idade em um MMotel. Após isso, seguiram, o Sr. André Alan e Mizael, em um carro particular até a Caixa Econômica Federal que fica ao lado do Supermercado Formosa da Cidade Nova, onde o Sr. André Alan fez uma transferência no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) para a conta de Ingrid de Souza, e, em seguida, realizou um saque de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) no guichê do Banco, e entregou a Mizael.

Ademais, nas oitivas dos policiais militares, verificou-se que há contradições, pois no IPM, eles relataram que não recordavam da ocorrência, e em sede de Conselho de Disciplina, eles relataram com riqueza de detalhes o que aconteceu no dia. Levando a entender que eles formaram teses defensivas com base no que foi levantado em sede de inquérito, como imagens que mostram eles no local do evento, bem como, pela constatação da viatura 0608 no local pelo Sistema Rastro, e também, pelo reconhecimento fotográfico da vítima, que reconheceu tais acusados como os policiais militares que o abordaram, juntamente como os falsos policiais civis.

Outrossim, os acusados relataram que foram abordados por policiais civis que solicitaram apoio a uma ocorrência, e após realizarem tal apoio, foram embora. Contudo, as imagens colhidas pela DECRIF, bem como, a localização do Sistema Rastro da VTR 0608, mostraram que a guarnição teve vários contatos com os ocupantes da SUV preta, que eram os falsos policiais civis, levando a entender que tal ação foi premeditada com detalhes.

Dessa forma, em suas oitivas, afirmaram que não acompanharam a tal VTR da PC, nem a perto do Supermercado Formosa, e nem a outro lugar, mas nas imagens mostram que a VTR 0608, esteve sim às proximidades do Supermercado Formosa, onde se localizava uma agência da Caixa Econômica Federal, local onde a vítima realizou transferências e saques, para Mizael. Além disso, a VTR 0608, esteve dentro do posto Ipiranga, em que a guarnição estava dentro da VTR, conversando com os suspeitos(Falsos policiais civis), que estavam em um carro SUV preto, conforme imagens de câmeras de segurança.

Além do mais, é válido frisar, que a conduta dos policiais militares não teria o mínimo embasamento, no que diz respeito ao fato de eles terem dado apoio a pessoas que se diziam policiais civis, sem sequer buscar alguma informação sobre tais pessoas, ou por meio do CIOP ou por meio de comunicação com o Oficial de dia. Simplesmente, foram realizar ações em um local sem ter nenhum respaldo jurídico, já que não tinha sido determinado tal ação e nem participariam de alguma operação legal, sequer confeccionaram um BAPM, e não

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

conduziram a ocorrência para a Delegacia de Polícia Civil, já que foram eles que abordaram o veículo, ora suspeito.

No entanto, na verdade, se tratava de um flagrante forjado, para tentar incriminar alguém, com o objetivo de exigirem valores econômicos das vítimas, para não serem conduzidos para a Delegacia de Polícia Civil. Ou seja, mostra que tais policiais militares sabiam o que estavam fazendo, que era a ajudar falsos policiais civis a extorquir pessoas, como colocar garotas que se diziam maiores de idade para atraírem pessoas para motéis, e depois se diziam menores de idade, para os policiais, tanto os falsos policiais civis, quanto os policiais militares, ameaçarem tais pessoas, com o objetivo econômico. Agindo assim, em concurso de agentes, conforme art. 53, §2º. IV do CPM, já que, por mais que eles não estivessem presentes no momento da exigência dos valores, eles participaram da ação, que foi a abordagem e intimidação da vítima.

Nesse contexto, por mais que Mizael tenha informado que os acusados não sabiam de que se tratava de um evento criminoso, e de que eles eram falsos policiais, tais afirmações se mostram infrutíferas, quando confrontadas com os documentos que foram levantados durante a instrução processual administrativa disciplinar. Vale frisar que, Mizael foi preso, julgado e condenado na Justiça Criminal, por tais crimes, este e outros, com *modus operandi* parecidos.

Assim, nota-se que houve ofensa a normas regulamentares, conforme expressa;

Violação dos deveres éticos:

Art. 23. A violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil.

Parágrafo único. A violação dos preceitos da ética policial militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Conceito de transgressão disciplinar:

Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Classificação das transgressões

Art. 30. A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em leve, média ou grave.

Competência para classificar

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.

Com isso, tanto em sede de procedimento, quanto em instrução do CD, ficou evidenciada a autoria dos referidos policiais militares, bem como, a materialidade nos fatos ora apurados. Assim, as suas condutas se amoldam nas seguintes transgressões disciplinares:

Art. 18, CEDPMPA:

Preceitos éticos:

III - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições desta Lei;

IV- atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;

IX - exercer as funções com integridade, probidade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

XVIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXIII - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

XXIV - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial- militar;

XXXVI - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar;

XXXIX - tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos.

Art. 37, CEDPMPA:

VII - soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, sem ordem de autoridade competente;

X - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço;

XIX - omitir deliberadamente, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXI - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;

XXIII - não levar falta ou irregularidade que presenciou, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo;

XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

XXVI - deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;

Em relação a análise das provas nos autos, tanto em sede de inquérito quanto em sede de processo administrativo, levou-se a entrever a ocorrência das ilicitudes imputadas aos acusados, levando assim, a partir de uma análise principiológica analógica do Princípio do Livre Convencimento Motivado, que é quando o “juiz” não mais fica preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, sendo que vai embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção motivada, o julgador chegou a conclusão pela punição ora imposta aos processados.

Tal assertiva, encontra alicerce na Lei e na doutrina dominante do Direito brasileiro, conforme abaixo demonstrado:

Art. 297 do CPPM – Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969:

O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Assim dispõe Tucci (1987, p.16):

[...] sem a incumbência de ater-se a um esquema rígido ditado pela lei (sistema da prova legal), o juiz monocrático, bem como o órgão colegiado, ao realizar o exame crítico dos elementos probatórios, tem a faculdade de apreciá-los livremente, para chegar à solução que lhe parecer mais justa quanto à vertente fática.

Em virtude da adoção do princípio acima, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo. Esta liberdade acha limites na impossibilidade de julgamento contrário às provas trazidas aos autos, isto, para evitar a volta ao arbítrio.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada de que o sistema do livre convencimento motivado é que predomina em nosso país. Vejamos:

Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova. (RHC 91.161, Relator o Ministro Menezes Direito, DJE 25.4.2008).

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

2.1- DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Pressupostos para a classificação;

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte;

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que:

I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

IV - atentem contra a moralidade pública;

V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI - também sejam definidos como crime;

VII - causem grave prejuízo material à Administração.

2.1.1 DA DOSIMETRIA:

- CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA, do 6º BPM: :

Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois possui 01 (uma) medalha de bons serviços, 20 (vinte) elogios e está no comportamento Excepcional.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, sendo que o acusado que estava na condição de Comandante da guarnição, não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua conduta, já que foi demonstrado que ele agiu de forma ilícita no fato.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM é desfavorável, já que a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar. Bem como, agiu com premeditação, e participou do planejamento do crime. Estava de serviço e utilizou-se de armamento de propriedade da Fazenda Pública. Aliou-se a criminosos, para concretizar sua empreitada criminosa.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois ao vincular um policial militar a determinado crime, como foi o caso em questão, acaba por denegrir a imagem da Instituição perante a sociedade. Assim, a sua punição, poderá ter como

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

efeito acessório, um caráter pedagógico perante toda a tropa, de que a instituição priva pela Legalidade em sentido amplo, e não compactua com a impunidade.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I, II, do art. 35; com agravantes dos incisos II, IV, V, VI, VIII e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

- CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO, do BPRV:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois possui 25 (vinte e cinco) elogios e está no comportamento Excepcional.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM Ihes são desfavoráveis, sendo que o acusado não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua conduta, já que foi demonstrado que ele agiu de forma ilícita no fato.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM é desfavorável, já que a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar. Bem como, agiu com premeditação, e participou do planejamento do crime. Estava de serviço e utilizou-se de armamento de propriedade da Fazenda Pública. Aliou-se a criminosos, para concretizar sua empreitada criminosa.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois ao vincular um policial militar a determinado crime, como foi o caso em questão, acaba por denegrir a imagem da Instituição perante a sociedade. Assim, a sua punição, poderá ter como efeito acessório, um caráter pedagógico perante toda a tropa, de que a instituição priva pela Legalidade em sentido amplo, e não compactua com a impunidade.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I, II, do art. 35; com agravantes dos incisos II, IV, V, VI, VIII e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

-CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO, do 6º BPM:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois possui 34 (trinta e quatro) elogios e está no comportamento Excepcional.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM Ihes são desfavoráveis, sendo que o acusado não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua conduta, já que foi demonstrado que ele agiu de forma ilícita no fato.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM é desfavorável, já que a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar. Bem como, agiu com premeditação, e participou do planejamento do crime. Estava de serviço e utilizou-se de armamento de propriedade da Fazenda Pública. Aliou-se a criminosos, para concretizar sua empreitada criminosa.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois ao vincular um policial militar a determinado crime, como foi o caso em questão, acaba por denegrir a imagem da Instituição perante a sociedade. Assim, a sua punição, poderá ter como efeito acessório, um caráter pedagógico perante toda a tropa, de que a instituição priva pela Legalidade em sentido amplo, e não compactua com a impunidade.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I, II, do art. 35; com agravantes dos incisos II, IV, V, VI, VIII e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

DA DECISÃO

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

RESOLVO:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, conforme art. 66, §1º, I do CEDMPA, e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que houve sim, cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE por parte dos seguintes policiais militares: CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA do 6º BPM, CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO do BPRV, e CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO do 6º BPM, aplicando-os a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**.

2 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2021 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - **TOMAR** conhecimento e providências os Comandantes do 6º BPM e do BPRV, no sentido de darem ciências aos policiais militares sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 144, §§ 1º e 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, tais policiais militares possam interpor os seus respectivos recursos. De tudo remetendo cópia à CorCPRM; Providencie os Comandantes do 6º BPM e do BPRV;

5 – **Aguardar** as interposições dos recursos administrativos, caso não sejam interpostos de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 19 de abril de 2023.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 080/2022 –CorCPRM

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 32450 LEONARDO LIMA D' OLIVEIRA.

INVESTIGADOS: CB PM RG 39127 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO, SD PM RG 43382 LEANDRO SILVA DE SOUSA LIMA e SD PM RG 43794 RENATO DA SILVA SANTOS.

OFENDIDO: AMAURI AMARAL DO NASCIMENTO.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 080/2022-CorCPRM, de 30 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 007/2022-39º BPM. PAE: 2022/1501756.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 080/2022-CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexos de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Fatos ocorridos no dia 08 de novembro de 2022, nos quais, AMAURI AMARAL DO NASCIMENTO, teria evoluído a óbito em decorrência de uma intervenção policial no município de Benevides-PA.

Assim, foi instaurado o IPM de PT nº 080/2022-CorCPRM, de 30 de novembro de 2022, que teve como encarregado o 1º TEN QOPM RG 32450 LEONARDO LIMA D' OLIVEIRA, do 39º BPM.

DO MÉRITO:

Em suma, os investigados no momento que estavam de serviço no Distrito de Murinin, Benevides-PA, foram acionados por um cidadão desconhecido, em que informou que indivíduos estavam preparando entorpecentes no antigo Balneário “Olho D’ água”, e estariam armados, e, ao se deslocarem ao Local, teriam sido recebidos a tiros, por tais indivíduos, em que estariam portando armas de fogo e coletes balísticos, assim, em conduta reativa, a guarnição efetuou disparos de arma de fogo contra eles, atingindo o indivíduo de nome AMAURI AMARAL DO NASCIMENTO, vulgo “Mais pólvora”, e os outros empreenderam fuga.

Diante disso, o ferido fora levado à UPA de MARITUBA para receber atendimentos médicos, mas não resistiu e evoluiu a óbito no local. Ademais, foi encontrado no local, uma arma de fogo tipo revólver CAL. 38, sem numeração, 03(três) cápsulas de Cal. 38, 520(quinhetos e vinte) papelotes de OXI e 98(noventa e oito) papelotes de pasta base de cocaína.

Outrossim, os policiais militares envolvidos no fato, foram uníssomos em suas oitivas, de que teriam agido dentro dos limites da juridicidade na condução ocorrência. O capturado resistiu, desse modo, os policiais militares tiveram que utilizar meios para contê-lo. Bem como, segundo o Laudo de Necropsia realizado no morto, informa que ele foi atingindo na região do toráx com dois disparos de calibre .40, sendo condizente com as técnicas policiais orientadas. Destarte:

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, **não há como vislumbrar indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina** por parte de qualquer militar.

2. **REMETER** a presente solução a AJG da PMPA, para fins de publicação em adit. Ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

3. **JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM nº 080/2022–CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

4. **DIGITALIZAR** a via dos autos e tramitar à JME, para as providências regulamentares. Providencie a CorCPRM;

5. **REMETER** a via dos autos ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 08 de março de 2023

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 081/2022 –CorCPRM

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 39216 WANDERSON LIMA DE QUEIROZ.

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 22892 MARCOS ANTÔNIO SOUTO SILVA, CB PM FAGNER LIMA DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 43704 WAGNER CARDOSO DA SILVA.

OFENDIDO: WESLEY MESQUITA DA SILVA.

REF: IPM DE PORTARIA 081/2022 –CorCPRM, de 02 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI 004/2022-6º BPM. PAE: nº 2022/1485005.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 081/2022-CorCPRM;

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexos de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Fatos ocorridos no dia 17 de novembro de 2022, nos quais, WESLEY MESQUITA DA SILVA, teria evoluído a óbito em decorrência de uma intervenção policial no município de Ananindeua-PA.

Assim, foi instaurado o IPM de PT nº 081/2022-CorCPRM, de 02 de novembro de 2022, que teve como encarregado o 1º TEN QOPM RG 39216 WANDERSON LIMA DE QUEIROZ, do 6º BPM.

DO MÉRITO:

Em suma: Segundo os depoimentos colhidos ao longo das diligências, entende-se que, a versão que tem verossimilhança com os acontecimentos, é aquela que relata que no dia 17 de novembro de 2022, por volta das 02h45min, na BR 316, próximo a loja Liliane, Bairro do Castanheira, Ananindeua-PA, no momento que estava ocorrendo um roubo a um motorista de aplicativo “UBER”, os investigados teriam sido acionados por meio do CIOP, a

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

irem na referida ocorrência, assim, deslocaram-se ao local, sendo visualizado o veículo envolvido, onde tinha um indivíduo de nome GREGORI JÚNIOR BARBOSA DA SILVA, como vítima, com 04(quatro) indivíduos suspeitos.

Desta forma, na altura da Rodovia BR 316, foi realizada uma abordagem, e após os suspeitos tentarem empregar fuga, com armas em mãos e apontando para as guarnições envolvidas, um dos policiais militares efetuou disparos de arma de fogo, que os atingiu, e posteriormente, foram conduzidos para a unidade hospitalar, mas WESLEY MESQUITA DA SILVA não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito.

Ademais, foi encontrado de posse dos suspeitos 01(uma) arma de fogo tipo escopeta com 03(três) munições, uma arma branca (faca) e 02(dois) simulacros de arma de fogo, tipo pistola. Outrossim, os policiais militares envolvidos no fato, foram uníssonos em suas oitivas, de que teriam agido dentro dos limites da jurisdição na condução ocorrência. Os capturados resistiram, desse modo, os policiais militares tiveram que utilizar meios para contê-lo. Destarte:

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, **não há como vislumbrar indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina** por parte de qualquer militar.

2. **REMETER** a presente solução a AJG da PMPA, para fins de publicação em adit. Ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

3. **JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM nº 081/2022 –CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. **DIGITALIZAR** a via dos autos e tramitar à JME, para as providências regulamentares. Providencie a CorCPRM;

5. **REMETER** a via dos autos ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 17 de abril de 2023

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 081/2022-CorCPRM

REF: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 081/2022-CorCPRM, de 27 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: Processo nº 0805532-05.2021.8.14.0006, PAE nº 2021/520138.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 32570 JOÁ DA SILVA PESSOA, do 30º BPM.

SINDICADO (S): CB PM RG ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, CB PM RG 39628 WELLINGTON DA LUZ COSTA e SD PM RG 41490 SCYLLAS BATISTA DE SENA JÚNIOR.

DOS FATOS:

Fatos trazidos à baila por meio do Processo nº 0805532-05.2021.8.14.0006, PAE nº 2021/520138, nos quais, Rodrigo Correia Franco, o qual alega em Audiência de Custódia ter sido vítima de agressões e ameaça por parte dos policiais militares do 6º BPM, que efetuaram

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

sua prisão, fato ocorrido no dia 28 de abril de 2021, por volta das 17h40, em via pública, Passagem Três Corações, CEP 67015-230, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA.

Assim, foi instaurada a SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 081/2022-CorCPRM, de 27 de dezembro de 2022, que teve como encarregado o 3° SGT PM RG 32570 JOÁ DA SILVA PESSOA, do 30° BPM, para apurar o fato.

DO MÉRITO:

No caso em tela, durante as diligências, não foram apresentados elementos de informação suficientes para ratificar o que fora imputado aos sindicados. Ademais, Os sindicados foram uníssomos em afirmar que não cometeram nenhuma irregularidade durante a ocorrência.

Além disso, a prisão em flagrante delito de Rodrigo Correia Franco fora homologada pelo Juízo competente, desta forma, há verossimilhança com a versão apresentada pelos policiais militares que atuaram na ocorrência. Inclusive, no laudo pericial realizado no suspeito, informa que não há ofensa à integridade corporal ou a saúde do periciando.

Outrossim, foi confeccionada Certidão, juntada aos autos, em que Rodrigo Correia Franco e os outros dois indivíduos de nomes: Marcelo Furtado Nunes dos Santos e Ramon da Silva Cordeiro, que estavam no juntamente com ele, se negam a terem os seus depoimentos reduzidos a termos, e ainda informaram não terem interesse de dar prosseguimento com as referidas imputações.

Desta forma, tenho o entendimento de que restou infrutífero o colhimento de elementos de informações que pudessem ratificar as condutas imputadas aos Sindicados. Destarte:

RESOLVO:

Art. 1° – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticados pelos Sindicados.

Art. 2° – **Solicitar** à AJG a publicação desta decisão em adit. ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3° – **Após publicação**, juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4° – **DIGITALIZAR** a via dos autos e tramitar à JME, para as providências regulamentares. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° – **Arquivar** a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de abril de 2023

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/2023 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e considerando os fatos trazidos no NOTICIA DE FATO N° 000089-103/2021, disponível n° PAE 2021/650300;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a presente Sindicância, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na NOTICIA DE FATO N° 000089-103/2021, onde os nacionais Alex Fernando Lameira Castro e Andressa Kelly Ferreira de Oliveira, relatam ser vítimas de agressão, durante sua prisão em flagrante no dia 16/03/2019, por policiais da COPE e ROTAM.

Art. 2º - DESIGNAR 2º SGT QPMP-0 RG 24598 HAILTON FERNANDES ALVES JÚNIOR, do RPMON, para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art. 5º - Que seja remetido à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico PAE e 01 (uma) via física.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de abril de 2023.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 016/2023 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053/2006 e pelo Art. 26, inciso VI c/c art. 94, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e considerando o constante no **Mem. n° 43/2023 – 5º BPM/P2, Parte s/n° 2023 e anexos**, disponível no PAE n° 2023241164.

RESOLVE:

ART. 1º - INSTAURAR a presente Sindicância Disciplinar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 43/2023 – 5º BPM/P2, Parte s/n° 2023 e seus anexos;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

ART. 2° - **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 24026 MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS, do BPCHQ, como sindicante, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ART. 3° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ART. 4° - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

ART. 5° - Que seja remetido à Comissão de Correição do CME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

ART. 6° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de abril de 2023.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM 26314
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 006/2023-CorCME

O Presidente da Comissão de Correição do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, da Lei Complementar nº 053/2006 e pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 94, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1° - **SUBSTITUIR** o 2° SGT PM RG 24295 VANES FERNANDES DOS SANTOS, do 1° BME, pelo 2° SGT PM RG 26698 ESTEVAM SOUSA DA SILVA, do 1° BME, o qual fica designado como Encarregado da SIND de Portaria nº006/2023 - CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de abril de 2023.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCME

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2023 – CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

(CEDPMPA), e; considerando o Relatório Técnico N° 003/2023 – 2° SEÇÃO/BPRV que versa sobre a conduta reprovável de policial militar em grupo de *whatsapp* do Batalhão, com postagens ofensivas quanto ao processo de Meritocracia - adotado pelo BPRV e fundamentado na Portaria 164/2022-GAB/CMD e insinuações pejorativas e desconexas a Superior Hierárquico (2023/354713), documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o MAJ QOPM RG 33476 FRANCISCO LICÍNIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, do CPE/SEDE, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas ao SUB TEN PM RG 20673 MARCELO CHUCRE (BPRV), que teria postado mensagens em grupo de *whatsapp* do Batalhão, se dirigindo a pessoa do comandante do Batalhão e aos demais membros do grupo, requerendo posturas de gestão diferentes das coordenadas pelo Comando e seu Estado Maior. A conduta do militar estaria incurso nos incisos CXII, CXIII, CXIV e CXV do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares do inciso XVI do Art. 17 e os preceitos éticos dos incisos V, XXXI e XXXIV do Art. 18, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “SUSPENSÃO” na ordem de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **O Presidente** deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Cor GERAL;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 27 de março de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 003/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Considerando os Autos da Apuração Preliminar nº 003/2022, de 17 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 3º SGT PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS – da 26ª CIPM/Alenquer, por ter, em tese, no dia 29 de outubro de 2022, na Rua da Paz de Carvalho, bairro Planalto, no Posto Marreiro, na cidade de Alenquer/PA agredido e lesionado o senhor, REINALDO MOTA FERREIRA. Por haver **indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar**, previstos, no Art. 37, §§ 1º e 2º c/c artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Ao infringir, os valores Policiais Militares do inciso II e § 4º do Art. 17, e aos incisos III, XXIII, XXVIII, XXXIII e XXXIX, do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido de **ONZE A TRINTA DIAS** de **SUSPENSÃO** nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art.2º– DESIGNAR o SUBTEN PM RG 26494 JOELSON DA SILVA PATRÍCIO, da 26ª CIPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 12 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA– TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 005/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o CD-R contendo a mídia dos Autos da Sindicância de Portaria nº 027/2022-CorCPR I constantes na presente Portaria;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 33754 MANOEL EDIVANILDO FERREIRA, do 41º BPM, por ter, em tese, no dia 13 de agosto de 2022, deixado de efetuar a apresentação do nacional DAVI OLIVEIRA DA SILVA, desobedecendo ordem de seu superior imediato. Incurso, em tese, nos incisos XI, XX, XXIV, XXV, LVIII e LXI, do Art. 37, infringindo os valores Policiais Militares dos incisos X, XVI, do Art. 17, e ao inciso XI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido de **11 (onze) a 30 (trinta) DIAS** de **SUSPENSÃO**, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art.2º– DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23816 ERENILSON GOMES DOS SANTOS, do 41º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 14 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2023-CorCPR I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 114, incisos II e IV da Lei 6.833/06 (CEDPM), assim como a delegação constante na Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada no Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11; e

Considerando os Membros do Conselho de Disciplina são os seguintes Militares Estaduais, MAJ QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO DE SOUZA LIMA, à época da 1ª CIPAMB/Santarém, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, 1º TEN QOAPM RG 28307 ÉDER DE JESUS PEREIRA DA SILVA, da 1ª CIPAMB, como Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOPM RG 42782 FHELPE DE OLIVEIRA EMÍDIO, do 35º BPM, como Escrivão; e

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Considerando que o Presidente do CD em epígrafe, MAJ QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO DE SOUZA LIMA, fora transferido para a DGP, conforme o Of. nº 003/2023-CD e publicação no BG nº 068 de 10 ABR 2023.

RESOLVE:

ART.1º- **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO DE SOUZA LIMA, do DGP, pelo CAP QOPM RG 34676 OSMARLEY FURTADO, da 1ª CIPAMB, o qual passa a exercer a função de Presidente no Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2023-CorCPR I de 02 de fevereiro de 2023, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

ART.2º- **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

ART.3º- **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES, da CorCPR I, 20 (vinte) dias de **prorrogação de prazo** para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM Nº 001/2023-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **11 de abril de 2023**, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Mem nº 002/2023-IPM, de 10 de abril 2023).

Santarém (PA), 12 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

(Nota nº 013/2023-CorCPR I).

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 031/2022-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 36133 IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA, do 41º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 031/2022-CorCPR I, de 11 de novembro de 2022;

Considerando que o encarregado do PADS, encontra-se aguardando o saque de diárias. Conforme Mem. 006/2023-PADS, 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 031/2022-CorCPR I de 11 novembro 2022, no período de **13 ABR a 12 MAIO 2023**, para que seja sanada a

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 14 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 033/2022-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23840 DILSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 033/2022-CorCPR I, de 10 de novembro de 2022;

Considerando que os fatos ocorreram no município de Prainha/PA e o Presidente do PADS encontra-se aguardando o saque de diárias para custeio das despesas da viagem. Conforme Mem. 005/2023-PADS, 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 033/2022-CorCPR I de 10 novembro 2022, no período de **12 ABRIL a 11 MAIO 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 13 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 034/2022-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 39204 JHERITH DIAS GOMES, do 35º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 034/2022-CorCPR I de 28 DEZ 2022;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o cumprimento de Carta Precatória, enviada a 29ª CIPM, conforme Mem. nº 004/2023-SIND, de 28 MAR 2023.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 034/2022-CorCPR I de 28 DEZ 2022, no período de **29 de março à 28 abril de 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 29 de março de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 031/2022-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 28328 FRANCISCO VILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, do 3º BPM.

OBJETO: a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no do Of. nº 80924656/2022-JECrim-Ulbra de 03 de novembro de 2022, concernentes a possível conduta irregular por parte de um Policial Militar do efetivo do 3º BPM, em razão de seu não comparecimento em audiência de instrução e julgamento no JECrim, realizada no dia 04 de outubro de 2022; Conforme documento anexado a presente portaria

DOCUMENTOS DE ORIGEM: os fatos trazidos à baila do Of. nº 80924656/2022-JECrim-Ulbra de 03 de novembro de 2022 e Termo de Audiência.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante, de que os fatos apurados **não apresentam indícios de Crime Militar**, e nem **Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar**, que possa ser imputado ao Policial Militar 3º SGT PM RG 33817 ROBSON DA SILVA AIRES, pertencente ao 3º BPM, uma vez que não se vislumbram nos Autos, provas materiais e outros elementos comprobatórios que pudessem fundamentar possível transgressão por parte do militar.

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral.

Santarém/PA, 18 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

DESPACHO ADMINISTRATIVO N° 001/2023-CorCPR II

PROCESSO: PADS/ N° 001/2021-CorCPR II.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 42.774 JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA, DA 16º CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 41590 IAGO RAYLON SENA DA ROCHA, da 11º CIPM.

CONSIDERANDO que o Defensor do Acusado requereu que a sanção disciplinar de suspensão fosse convertida em multa nos termos do art.40-A, parágrafo único, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

ADITAMENTO AO BG Nº 076 I, de 20 ABR 2023

CONSIDERANDO que a sanção disciplinar de suspensão de 11 (onze) dias aplicada ao SD PM RG 41590 IAGO RAYLON SENA DA ROCHA, da 11º CIPM, já surtiu o efeito disciplinador esperado pela Administração Militar.

CONSIDERANDO que a conversão da suspensão disciplinar em multa pode ser concedida ao disciplinado quando houver conveniência para o serviço policial militar.

Assim sendo, DECIDO:

1 - CONVERTER em MULTA na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, a punição de 11 (ONZE) dias de SUSPENSÃO, conforme disposto no artigo 40-A, Parágrafo Único da Lei 6.833/2006 (CEDPM), alterada pela Lei nº 8.973/2020;

2. CONFECCIONAR Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para ao Departamento Geral de Pessoal para surtir seus efeitos administrativos, tão logo o policial militar tenha sido cientificado da presente decisão. Providencie o auxiliar da CorCPR 2;

3. PROVIDENCIAR o Comandante da 11º CIPM/CPR 2, no sentido de cientificar o disciplinado acerca da presente decisão, após a publicação desta Decisão Administrativa, remetendo o ciente à CorCPR 2. Providencie o Comandante do 11º CIPM;

4. PUBLICAR o presente Despacho Administrativo em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.; Providencie o auxiliar da CorCPR 2;

5. JUNTAR o presente Despacho Administrativo aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/2021 – CorCPR 2, e arquivá-los no Cartório da CorCPR 2. Providencie o auxiliar da CorCPR 2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 31 de março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR2

PORTARIA DE IPM Nº. 021/2021 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 016/2021-2ª PJP, de 03FEV2021, Notícia Fato nº 000470-030/2021, com seus respectivos anexos com 11 folhas, tudo com 13 folhas;

RESOLVO:

Art. 1º – **Instaurar** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na declaração da Srª SANDRA CÁSSIA MESQUITA KERSCHER, junto ao Ministério Público de Marabá, afirmando que policiais militares do 23º BPM, teriam colocado drogas no bolso de seu filho Vanderson Kerscher Albuquerque, bem como, agrediram fisicamente e se apropriaram de seu celular, no momento de sua prisão, no bairro Cidade Jardim, núcleo de Parauapebas-PA, fato ocorrido no dia 03 de dezembro de 2020;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 2° - **Designar** o MAJ QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do CPR II, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, devendo realizar todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, colhendo provas materiais, (imagem, documentos, etc) e testemunhais.

Art. 3° - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° – **Publicar** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 25 de fevereiro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE IPM N° 021/2023 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Memorando n° 527/2023-23° BPM, de 29 MAR 2023, e nexos o MPI N° 008/2023-23° BPM com 11 folhas, conforme Protocolo PAE 2023/361983; Atuação, tudo com 12 folhas;

RESOLVO:

Art. 1° – **Instaurar** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional BRUNO DA SILVA, ocorrido no dia 25 de março de 2023, na Rua Maria Lopes Qd 256, Lt 20, bairro Jardim Planalto, núcleo urbano de Parauapebas-PA, durante confronto com policiais militares do 23° BPM;

Art. 2° - **Designar** o 2° TEN QOPM RG 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - **Fica** determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 4° - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 5° – **Publicar** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Cor Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 04 de abril de 2023

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA APURAÇÃO PRELIMINAR N° 004/2023-CORCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 2 (CorCPR 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e;

Considerando que o Encarregado da apuração Preliminar N° 004/2023-CorCPR II, 3º SGT PM RG 20520 FRANCISCO ALVES DE SOUSA, do 4º BPM, ter solicitado por meio do Ofício N° 001/2023–AP, de 22 de março de 2023, sua substituição de Encarregado da referida Apuração Preliminar, em virtude de estar cuidado de pessoa de sua família (esposa).

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º – **Substituir** o Encarregado da Portaria de Apuração Preliminar n° 004/2023-CorCPR 2, o 3º SGT PM RG 20520 FRANCISCO ALVES DE SOUSA, do 4º BPM pelo 3º SGT PM RG 32969 ELYSON ROGERIO REIS FERREIRA, do 4º BPM, delegando-lhe, para os devidos fins, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **Fica** determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis;

Art. 4º - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito á CorGeral da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOLUÇÃO DE IPM N° 086/2021-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE da CorCPR2, através da Portaria de IPM n° 086/2021-CorCPR II, tendo por Encarregado o 1º

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do Nacional FERNANDO ALVES MIRANDA, ocorrido no dia 29 de Novembro de 2021, na invasão da rotatória, Núcleo Canaã dos Carajás/PA, durante confronto com Policiais Militares do 17º Pel/23º BPM.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuídas ao CB PM RG 40.736 WILLIAM SILVA DIAS e SD PM RG 43482 ROMÁRIO SILVA LEAL, ambos do 23º BPM;

Há indícios de crime cometido pelo Policial Militar 3º SGT PM RG 33253 LUIZ ALBERTO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO. Ressalta-se, entretanto, que há indícios de a ação do Policial Militar estar acobertada pelo manto da excludente de ilicitude da legítima defesa.

Prima face, embora há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao Policial Militar 3º SGT PM RG 33253 LUIZ ALBERTO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, do 23º BPM, esta estar justificada, a nosso sentir, por uma das causas de justificação da legítima defesa, prevista no inciso II do art. 34, da lei 6833 (Código de Ética da PMPA).

2 – **Protocolar** os autos no PJe e arquivar os autos físicos no cartório da CorCPR-2. Providencie os auxiliares responsável da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 022/2022-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA CorCPR2, através da Portaria de IPM n° 022/2022-Cor CPR II, tendo por Encarregado o 2º TEN QOPM RG 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional GUSTAVO SANTOS DA SILVA, decorrente de uma intervenção policial, ocorrida no dia 19 de março de 2022, na entrada do bairro Amazonas, núcleo de Parauapebas-PA.

RESOLVO:

1 – **Concordar** em parte com o Encarregado do IPM e concluir que:

Há indícios de crime de autoria não identificada, haja vista toda a guarnição empenhada na diligência composta pelo CB PM RG 35379 JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA, CB PM RG 37359 ANTONIO DOS REIS SENA DA SILVA, CB PM RG 40364 SILVANO DOS SANTOS MELO e CB PM RG 40658 ILSO MULLER DA SILVA MENDES, todos do 23º BPM, terem confirmado que eferam disparos de arma de fogo, sem, entretanto, saberem quem teria atingido o nacional GUSTAVO SANTOS DA SILVA.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Ressalta-se, entretanto, que há indícios de que a ação policial estar acobertada pelo manto da excludente de ilicitude da legítima defesa, uma vez que os policiais militares repeliram injusta agressão praticada pelo nacional acima identificado, o qual momento antes havia realizado roubos na cidade, e após ser identificado, empreendeu fuga, efetuando disparos contra a guarnição, cujo indicio se pode ver no auto de apreensão de arma de fogo, tipo revólver, cal.38, nº 361146, com cinco munições deflagradas, (fls 13-v), juntamente com os aparelhos celulares roubados naquela ocasião, (fls.13).

Prima face, embora há indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas aos policiais militares CB PM RG 35379 JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA, CB PM RG 37359 ANTONIO DOS REIS SENA DA SILVA, CB PM RG 40364 SILVANO DOS SANTOS MELO e CB PM RG 40658 ILSO MULLER DA SILVA MENDES, todos do 23º BPM, está justificada, a nosso sentir, por uma das causas de justificação da legítima defesa, prevista no inciso II do art 34, da lei 6833 (Código de Ética da PMPA).

2 – **Cadastrar** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJE) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 03 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA– TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 026/2022-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA CorCPR2, através da Portaria de IPM nº 026/2022-CorCPR II, tendo por Encarregado o 1º TEN QOPM RG 39214 ALAN PATRICK ARAÚJO DA COSTA, do 1º BPR, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, ocorrido no dia 29 de outubro de 2022, no Sítio Côco Verde, na Zona Rural de Itupiranga-PA, durante confronto com Policiais Militares da 24º CIPM

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

Há indícios de crime cometido pelos Policiais Militares 2º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO e CB PM RG 37390 WALTER OLIVEIRA DA LUZ NETO, ambos da 24ª CIPM, por haverem efetuados disparos de arma de fogo que atingiram o nacional Leandro Araújo da Silva, vindo à óbito, no dia 29 de outubro de 2022, fato ocorrido no Sítio Côco Verde, na Zona Rural de Itupiranga-PA, ocasião em que diligenciavam para prendê-lo, por ser acusado de crime de estupro. Entretanto, há indícios materiais, pela perícia técnica da arma apreendida em posse de Leandro Araújo (folha 101),

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

de que os policiais militares agiram no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa própria, haja vista o nacional ter atentado contra a vida deles, efetuando disparos de arma de fogo.

Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 41813 HUDSON BRITO LIMA, da 24ª CIPM, haja vista, embora tenha participado da ação policial, não chegou a efetuar disparos de arma de fogo.

Prima face, embora há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos Policiais Militares 2º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO e CB PM RG 37390 WALTER OLIVEIRA DA LUZ NETO, da 24ª CIPM, estas estão justificadas, a nosso sentir, por uma das causas de justificação da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, prevista no inciso II e III do art. 34, da lei 6833 (Código de Ética da PMPA).

2 – **Protocolar** os autos no PJE e arquivar no Cartório da CorCPR-2. Providencie o auxiliar responsável da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 031/2022-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 031/2022-CorCPR-2, de 01JUN22, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional ALBERT FERNANDES TRINDADE, decorrente de uma intervenção policial, fato ocorrido no dia 04 de maio de 2022, no bairro vale verde, núcleo de Canaã dos Carajás-PA.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que:

a) **Há indícios de crime perpetrado pelo Policial Militar** CB PM RG 40736 WILLIAN SILVA DIAS, do 23º BPM. Entretanto, há indícios de que o policial militar agiu acobertado pela excludente de ilicitude da legítima defesa de si

b) *Prima face*, embora há indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao Policial Militar CB PM RG 40736 WILLIAN SILVA DIAS, do 23º BPM, esta está justificada, a nosso sentir, por uma das causas de justificação da legítima defesa, prevista no inciso II do art.34, da Lei 6833 (Código de Ética da PMPA);

2 – **Cadastrar** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

4 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 053/2022-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA CorCPR2, através da Portaria de IPM n° 053/2022-Cor CPR II, tendo por Encarregado o 1° TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23° BPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na Notícia Fato n° 000248-104/2021-2ªPJM, haja vista as informações que os nacionais THALLYSON BRUNO COELHO FERREIRA e YURI SOUZA DOS SANTOS teriam sofrido supostas agressões físicas no momento de suas prisões, ocorrida no dia 31/10/2021, no Núcleo Urbano de Cannã dos Carajás-PA, ocasião em que os dois nacionais transitavam em vias públicas numa motocicleta e foram interceptados e abordados pela guarnição da Polícia Militar.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelos Policiais Militares CB PM RG 40728 FRANCISCO FRANCIANE ARAÚJO MOURÃO, SD PM RG 41441 DIONE DOS SANTOS DE SOUSA e SD PM 43455 DOUGLAS RANNIERE LOPES DE ARAÚJO, todos do 23° BPM, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais e materiais que possam ensejar o indiciamento dos mesmos. Ademais, os laudos de exames de corpos de delitos (fls.13-v e 14) realizados nos nacionais THALLYSON BRUNO COELHO FERREIRA e YURI SOUZA DOS SANTOS não asseguraram a materialidade do evento supostamente delituoso.

2 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 069/2022-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA CorCPR2, através da Portaria de IPM n° 069/2022-Cor CPR II, tendo por Encarregado o 1° TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23° BPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na Notícia Fato n° 000156-104/2022-2ªPJM, a partir da decisão exarada nos autos de processo n° 0802337-

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

73.2022.8.14.0136, haja vista as informações que o nacional IVONALDO DE JESUS MEIRELES teria sofrido supostas agressões físicas no momento de sua prisão, ocorrida no dia 17 de setembro de 2022, no Núcleo Urbano de Cannã dos Carajás-PA.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

Não há indícios de crime nem transgressão da disciplina atribuída ao CB PM RG 38391 FÁBIO CASTRO E SILVA, SD PM RG 41449 FELIPE EDUARDO DA COSTA BRITO e SD PM RG 42958 DANIEL CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO, todos do 23° BPM, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais que possam confirmar que a lesão corporal existente no nacional IVONALDO DE JESUS MEIRELES, se deu em decorrência da ação dos policiais militares por ocasião de sua prisão. Ademais, as testemunhais ouvidas nos autos às folhas 34-v e 35-v afirmam que a suposta vítima caiu de cima do telhado de um hotel, e que estava ensanguentado, e que só posteriormente chegou a guarnição PM para efetuar a detenção dele, que estava sendo acusado de furto.

2 – **Protocolar** os autos no PJE e arquivá-los no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 079/2022-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 079/2022-CorCPR-2, de 13DEZ22, tendo como Encarregado o 2° TEN QOPM RG 42780 FERNANDO DAS NEVES LEVANDOVSKI, do 1° BPR, com o escopo de apurar as circunstâncias dos Fatos constantes na Notícia Fato n° 003308-930-930/2022 - MP/2ª PJM, oriundo do Ministério Público Militar, a partir da decisão exarada nos autos do Processo 0815574-13.2022.8.14.0028, no qual a possível vítima, TAYLOR DA SILVA SOUSA alegou, em sede de audiência de custódia, eventual violência física no momento da realização da sua prisão, praticada por Policiais Militares na zona Rural de Marabá/PA.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que embora tenha restado comprovado em exame de corpo de delito ofensa a integridade física do nacional TAYLOR DA SILVA SOUSA (folha 18), não há provas testemunhais de que tal circunstância fática tenha sido provocado por algum policial militar que efetua a sua prisão, mormente pelo fato de os investigados negarem a suposta agressão física, bem como as testemunhas Emeson Guedes Araújo (fls 32-33) e Valci de Souza Pereira (fls 43-44) não terem confirmado a agressão física.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

2 – **Cadastrar** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 31 de março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 007/2023-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 007/2023-CorCPR-2, de 17JAN23, tendo como Encarregado o 2° TEN QOPM RG 40918 GILSON ALVES PEREIRA, do 34° BPM, com escopo de apurar as circunstâncias constante na Notícia Fato n° 003563-930-930/2022 - MP/2ª PJM, oriundo do Ministério Público Militar e documentos anexos, noticiando que os Policiais Militares teriam agredido fisicamente o Sr. MARCOS AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES no momento de sua prisão, fato ocorrido no dia 27 de novembro de 2022, na rua São Jose Vila Itainópolis, distrito de Amapá, Marabá/PA.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a atribuir aos policiais militares CB PM RG 38332 OLIVAL SOARES DE MELO, SD PM RG 46077 DOUGLAS SILVA OLIVEIRA e SD PM RG 45815 WILLIAM LEITE DA SILVA, todos do 4° BPM, haja vista que, embora o suposto ofendido MARCOS AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES ter afirmando, em seu depoimento na Audiência de Custódia, sido agredido fisicamente pelos militares, restou comprovado em Exame de Corpo de Delito que não houve ofensa a integridade física ou à saúde do periciando, o qual declarou ao perito que não havia sofrido nenhum tipo de agressão perpetrada pela guarnição da Polícia Militar. Ademais, a testemunha apontada pelo Sr. MARCOS AUGUSTO, o Sr Emerson de Jesus Conceição, não confirmou ter presenciado a suposto agressão sofrida.

2 – **Cadastrar** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providência de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 31 de março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

SOLUÇÃO DE IPM N° 008/2023-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA CorCPR2, através da Portaria de IPM n° 008/2023-Cor CPR II, tendo por Encarregado o 1° TEN QOPM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT, do 4° BPM, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos á baila nos autos do IPL N° 00561/2022.100102-2, em que policiais Militares do 34° BPM teriam ,em tese, cometido suposta tentativa do delito de fraude processual, durante investigação da polícia judiciária comum, que apurava a morte do nacional Yan Gomes da Silva.

RESOLVO:

1 – **Discordar** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo Policial Militar CB PM RG 38338 ELIZEU DA SILVA MANCIO, do 34° BPM, haja vista ter, no dia 07 de novembro de 2022, por volta das 10h00, deslocado-se até estabelecimento farmacêutico Drogaria Super Farma, na rua Wadhi Moussalem com Av. Boa Esperança, bairro Jardim Bom Planalto, Marabá-PA, onde tentou recolher o aparelho DVR, que registrou, na madrugada daquele dia, as imagens do crime de homicídio contra o nacional Yan Gomes da Silva, cuja suspeita recaiu sobre o SD PM RG 43511 HUGO SÉRGIO DA SILVA AGUIAR;

2 – **Instaurar** Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do Policial Militar CB PM RG 38338 ELIZEU DA SILVA MANCIO, do 34° BPM, conforme o item n° 1. Providencie o Auxiliar responsável da CorCPR-2;

3 – **Protocolar** os autos de IPM no PJe e arquivar os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 16 de Março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125 -
PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 009/2023-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 009/2023-CorCPR-2, de 25JAN23, tendo como Encarregado o 2° TEN QOPM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4° BPM, e por escopo apurar as circunstâncias constantes na Notícia Fato n° 003584-930/2022-MP/1ª PJM, e seus anexos, instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Militar, a partir da decisão exarada nos autos do processo 0817855-39.2022.8.14.0028, que tramita na Vara de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher de Marabá-PA, haja vista as informações de que o nacional MÁRCIO SAMPAIO DOS SANTOS teria sofrido supostas agressões físicas no momento de sua prisão, perpetrada por policiais militares, fato ocorrido no dia 21 novembro de 2022, no Núcleo Nova Marabá, Marabá-PA.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** a atribuir aos policiais militares 3º SGT PM RG 37938 PAULO AUGUSTO COELHO DA SILVA, SD PM RG 41753 MARCOS AURELIO DA SILVA FONTES e SD PM RG 45743 SERGIO AUGUSTO SILVEIRA SILVA, todos do 4º BPM, haja vista ter ficado evidenciado nos autos que o nacional MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS resistiu a prisão, entrando em luta corporal contra os policiais militares, que tiveram que fazer desforço físico para conter os ânimos dele e algemá-lo, restando, assim, provado que agiram dentro dos limites legais do estrito cumprimento do dever legal. Ademais, o ofendido em seu depoimento (folha 24) afirma que não tem interesse em prosseguir com a denúncia nos autos.

2 – **Cadastrar** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 – **Publicar** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 004/2023-AP/CORCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n°. 004/2023-AP/CorCPR-2, de 26JAN23, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 35437 EDER DE ABREU OLIVEIRA, com escopo de apurar os fatos relatados pela Sra SHAUANA DOS SANTOS LIMA, por meio do BOPM n° 025/2022-CorCPR2, de 19 de dezembro de 2022, de que teria sofrido suposta ameaça de policial militar.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA**, perpetrado pelo policial militar CB PM RG 40722 CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS, do 34º BPM, haja vista inexistir elementos testemunhais que confirmem a versão inicial da Sra SHAUANA DOS SANTOS LIMA, a qual, no curso da apuração, demonstrou total desinteresse em prosseguir com as apurações (fls.09), não esclarecendo as circunstâncias fáticas.

2 - **Arquivar** a via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 - **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Marabá – PA, de 31 março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 013/2022-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 013/2022-SIND/CorCPR-2, de 08JUN22, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 24901 RONALDO SALES DA SILVA, do 23° BPM, em que teve como escopo apurar os fatos constantes nas declarações feitas no dia 06 de junho de 2022, pelo nacional FRANCISCO CARVALHO DE JESUS, durante audiência de custódia, referente ao processo n° 0801229-09.2022.8.14.0136, que tramita na Vara Criminal de Canaã dos Carajás-PA, em que declarou ter sofrido agressões físicas, por parte dos policiais militares do 17° Pel/23° BPM, no momento de sua prisão.

RESOLVO:

1 – **DISCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que a APURAÇÃO RESTOU PREJUDICADA, pois conforme os autos, não foi possível ouvir a suposta vítima no presente Procedimento o Sr. FRANCISCO CARVALHO DE JESUS e nem a testemunha a Sra. GREICE KELLY DE ARAÚJO DOS SANTOS, pelo fato de não mais residirem nos endereços apresentados nos autos (fls. 23 e 24). Ademais, o Sr. FRANCISCO CARVALHO DE JESUS não realizou o Exame de Corpo de delito, que seria relevante para demonstrar indícios de materialidade;

2 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 03 de Abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA– TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 028/2022-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n°. 028/2022-SIND/CorCPR-2, de 04AGOS22, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 25011 WILLAMÁ ALMEIDA DA SILVA, do 23° BPM, em que teve como escopo apurar as circunstâncias relatadas pelo nacional ARROGANO DOS SANTOS REIS, durante audiência de Custódia referente ao Processo n° 080689063.2022.8.14.0040 da 1ª Vara Criminal de Parauapebas/PA, de que teria sido vítima, em tese, de agressão física, perpetradas por policiais militares do 23° BPM, fato ocorrido no dia 06 de maio de 2022, por ocasião de sua prisão.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

1 – **Concordar** em parte com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que A APURAÇÃO RESTOU PREJUDICADA, haja vista o suposto ofendido, ARROGANO DOS SANTOS REIS, não ter sido localizado em seu endereço para a sua oitiva (fls.65). Ademais, conforme a cópia do Laudo de Corpo de Delito consta que não há ofensa a integridade física do perciando (fls.41). Portanto, prima face, não foi possível vislumbrar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, uma vez que, inexistem provas suficientes e satisfatórias para apontar qualquer materialidade ou autoria de ilícitos penais ou administrativos, em desfavor aos policiais militares CB PM RG 40613 DENIS DA CONCEIÇÃO MATOS, SD PM RG 41499 WEDSON LEAL DOS SANTOS, SD PM RG 41486 RAYRIVAN GOMES DA SILVA SOUSA e SD PM RG 43449 JOÃO PEDRO QUEIROZ SANTOS PEDROSA, todos do 23° BPM.

2 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 09 de Março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 040/2022-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 040/2022-SIND/CorCPR-2, de 21OUT22, tendo como Encarregado a ASP OF PM RG 42751 ÍRIS LIMA TEIXEIRA, do 1º BPR, que teve como escopo apurar os fatos relatados pelo Sr. CARLOS ATILA GOMES, por meio do BOPM N° 021/2022-CorCPR2, de 19 de outubro de 2022, em que teria sido vítima de ameaça de disparos, caso não cessasse o barulho e a poeira, por parte de um policial militar conhecido pelo nome de LEANDRO ou LEONARDO, no dia 18 de outubro de 2022, por volta das 07h00, no KM 07, quando estava em sua empresa, agoando o pátio da empresa.

RESOLVO:

1 – **DISCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que a APURAÇÃO RESTOU PREJUDICADA, pois, embora a Oficial Encarregada tenha realizado inúmeras diligências, conforme se pode ver nos autos, não foi possível identificar o suposto Policial Militar que teria feito a ameaça contra o Sr. CARLOS ATILA GOMES e a outros funcionários da empresa.

2 – **Arquivar** a via dos autos no Cartório da CorCPR-2, até que fato novos sujam e dêem ensejo ao desarquivamento e continuidade das investigações. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá – PA, 03 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA– TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 042/2022-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n°. 042/2022-SIND/CorCPR-2, de 25OUT22, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM, que teve como escopo apurar os fatos denunciados, no dia 20 de OUTUBRO de 2022, pelo nacional MISAEL JACO SILVA ARAÚJO, durante Termo em Boletim de Ocorrência Policial Milita-BOPM N°023/2022-CORCPR2/Marabá-PA, afirmando que teria sofrido ameaça por telefone móvel, pelo Policial Militar CB ANDERSON, por conta de um terreno, localizado no Bairro Araguaia/ Marabá-PA, fato ocorrido no dia 20 de outubro de 2022, enquanto trabalhava no Pátio da vale.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que A APURAÇÃO RESTOU PREJUDICADA, haja vista o suposto ofendido MISAEL JACO SILVA ARAÚJO não ter sido localizado em seu endereço informado por ocasião de seu relato na Comissão de Corregedoria do CPR 2, a fim de que fosse intimado a esclarecer as circunstâncias fáticas narradas no BOPM n° 023/2022-corCPR 2, que deu origem a presente Sindicância disciplinar. Ressalta-se que o Encarregado por diversas vezes manteve contato via telefone pelos numerais 94-984080303 e 94-998176960, mas o ofendido não demonstrou interesse em comparecer as oitivas e esclarecer os fatos, conforme se pode ver em certidão às folhas 17, acostada aos autos.

2 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2 até ulterior manifestação do ofendido, caso assim deseje, ocasião em que os autos deverão serem desarquivados e as investigações possam ser iniciadas e concluídas. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá - PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 050/2022-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n°. 050/2022-SIND/CorCPR-2, de 28DEZ22, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 23884 RAIMUNDO DA HORA FILHO, do 23º BPM, em que teve como escopo apurar os fatos

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

constantes no Processo nº 08117211-60.2022.8.14.0040, instaurado no âmbito na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas/PA, haja vista, informações que o nacional EDUARDO SILVA SOARES teria sofrido supostas agressões físicas no momento da sua prisão, ocorrida no dia 13 de novembro de 2022, no Município de Parauapebas-PA.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que não há Indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de nenhum policial militar do Pará, haja vista, ter restado evidenciado nos autos que a prisão do nacional EDUARDO SILVA SOARES fora realizada por uma guarnição da Guarda Municipal de Parauapebas/PA, conforme previsto nos autos do IPL nº 00071/2022.101354-0 (fls.11) e durante a oitiva do Guarda Municipal CLAUDEILSON (folhas 77 a 79). Ademais, de acordo com a Cópia do Auto de Lesão Corporal (fls.22), não há ofensa à integridade física do periciando.

2 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 31 de Março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 051/2022-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº 051/2022-SIND/CorCPR-2, de 28DEZ22, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 24314 GIDEL GOMES DE OLIVEIRA, do 23º BPM, que teve como escopo apurar os fatos narrados pelo nacional BRUNO DOS SANTOS DE CASTRO, por ocasião da audiência de custódia no Processo nº 0817257-49.2022.8.14.0040, realizado no âmbito do plantão judiciária da Comarca de Parauapebas-PA, em que teria sofrido supostas agressões físicas por parte dos policiais militares do 23º BPM, no momento de sua prisão, ocorrida no dia 14 de novembro de 2022, naquele município.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos militares CB PM RG 40735 LEANDRESON MOURA DINIZ, SD PM RG 41499 WEDSON LEAL DOS SANTOS, SD PM RG 41486 RAYRIVAN GOMES DAS SILVA SOUSA e SD PM RG 43006 EDIMAR PEREIRA SANTOS SEGUNDO, todos do 23º BPM, haja vista o próprio Sr BRUNO DOS SANTOS DE CASTRO nega que teria sido agredido fisicamente ou psicologicamente (fls 67). Ressalta-se que em relação ao Exame de Corpo de Delito (fls.24) ter apresentando indícios de lesões, o Sr Bruno Dos Santos afirma

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

durante seu depoimento que os cortes na região da boca são oriundos da utilização de aparelho bucal, portanto, não há relação com ação policial;

2 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 10 de Abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA– TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 002/2023-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 002/2023-SIND/CorCPR-2, de 24JAN23, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 32949 JOELISON DO NASCIMENTO SOUZA, do 34° BPM, que teve como escopo apurar os fatos relatados pelo Sr. MAYCON CUNHA ALVES, por meio do BOPM N° 003/2023-CorCPR2, de 20 de janeiro de 2023, em que relata que no dia 20 de janeiro de 2023, por volta das 5h30min, no balneário Vavazão, bairro da Liberdade, na cidade de Marabá-PA, teria sido vítima de agressão física e ameaça perpetrada por policial militar.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que não há Indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM 42753 ROBERVAL MORAIS SANTOS, do 34° BPM, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais e nem materiais que possam confirmar a autoria de ilícitos penais ou administrativos. Acrescenta-se que a suposta vítima deixou de realizar exame de corpo de delito, conforme pode ver na folha 15 dos autos, e ter manifestado total desinteresse em esclarecer o evento (folhas 10-11), afirmando que não tem interesse em prosseguir com a denúncia.

2 – **Arquivar** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 04 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA– TEN CEL QOPM RG 2125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 003/2023-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n°. 003/2023-

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

SIND/CorCPR-2, de 26JAN23, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 35423 ALAN VOIGT DA COSTA, do 4º BPM, e por escopo apurar os fatos relatados pelo Sr. MAICKY SOUZA DA COSTA, por meio de BOPM nº 004/2023-CorCPR-2.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA**, perpetrado pelo CB PM RG 40401 AURINEY FERNANDO RODRIGUES, do 34º BPM, haja vista, não terem sido demonstrados quaisquer elementos informativos, quer testemunhais, quer documentais, suficientes e satisfatórios que pudessem corroborar os fatos noticiados pelo Sr. MAICKY SOUZA DA COSTA, por meio de BOPM nº 004/2023-CorCPR-2.

2 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 31 de março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 004/2023-AP/CORCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº. 004/2023-AP/CorCPR-2, de 26JAN23, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 35437 EDER DE ABREU OLIVEIRA, com escopo de apurar os fatos relatados pela Sra SHAUANA DOS SANTOS LIMA, por meio do BOPM nº 025/2022-CorCPR2, de 19 de dezembro de 2022, de que teria sofrido suposta ameaça de policial militar.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA**, perpetrado pelo policial militar CB PM RG 40722 CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS, do 34º BPM, haja vista inexistir elementos testemunhais que confirmem a versão inicial da Sra SHAUANA DOS SANTOS LIMA, a qual, no curso da apuração, demonstrou total desinteresse em prosseguir com as apurações (fls.09), não esclarecendo as circunstâncias fáticas.

2 - **Arquivar** a via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 - **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Marabá – PA, de 31 março de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 006/2023 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor do BOPM n° 016/2023 – CorCPR 3, anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° – **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, do 5° BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos narrados pelo 1° SGT PM RG 18969 NILSON JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, de que teria sido constrangido pelo 1° SGT PM RR RG 15054 JOSE ROBERTO MARTINS DURÃO, fato ocorrido no dia 07 de abril de 2023, por volta de 11h30, em um estabelecimento comercial, no município de Castanhal - PA.

Art. 2° – **O Encarregado** da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3° – **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 13 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/2023 – CorCPR 3

O Membro da Comissão de Correição do CPR 3, respondendo pela presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM n° 017/2023 – CorCPR 3 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos trazidos a lume, de que o Sr. Micael Evangelista Teixeira teria sido agredido fisicamente por policiais militares, fato ocorrido no dia 10 de abril de 2023, no município de Terra Alta - PA.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 2º – **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28217 EMILSON DOS SANTOS MAIA, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º – **Solicitar** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 12 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 011/2023 – CorCPR 3

O Presidente da Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes na Cópia Autêntica nº 011/2023 – 12º BPM, PAE 2023/342210.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos trazidos a lume através da Cópia Autêntica nº 011/2023 – 12º BPM, de que o 3º SGT PM RG 32376 MOISÉS CUNHA CORRÊA estaria utilizando a viatura de prefixo 5954, pertencente à 19ª CIPM, juntamente com outro nacional, ambos à paisana, na área do 12º BPM, para tratar de assuntos pessoais, fato ocorrido no dia 13 de março de 2023, no município de Bujaru - PA.

Art. 2º – **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24359 EDINALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º – **Solicitar** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS 009/22 - CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 009/2023 - CorCPR 3, tendo sido designado o TEN CEL QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR, como Presidente dos trabalhos, porém o referido oficial está inscrito no Curso Superior de Polícia, o qual iniciará no dia 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° – **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5° BPM, para exercer a função de Presidente, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° – **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA ANULAÇÃO DE PADS N° 002/2022 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, e;

Em face do "Devido Processo Legal", foi observado no processo em questão que o encarregado deixou de tomar providências ao correto andamento do processo, quando a participação de todos os acusados, durante a qualificação e interrogatório de um dos acusados, assim como, o interrogatório precisa ser o último ato da fase de instrução do processo disciplinar e não o primeiro ato como visto nos autos.

Portanto, não compete à comissão realizar o interrogatório no início da instrução, a menos que seja oportunizado ao servidor acusado um novo interrogatório ao fim da colheita das provas.

Considerando que foram constatados vícios insanáveis ocorridos no decorrer do processo, o que acarretou prejuízo à defesa dos acusados;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 1º - **ANULAR** a Portaria de PADS nº 002/2022-CorCPR 3, publicado no Adit. ao BG N° 024, de 03 de fevereiro de 2022, que teve por objeto apurar os fatos descritos na Solução do IPM nº 124/2018 – CorCPRM, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º - **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, anulando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 12 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/2021 - CorCPR III

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Conselho de Disciplina N° 005/2021 – CorCPR III, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA como Presidente do referido Conselho, e que este solicitou Sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º do Artigo 93-B do CEDPM, haja vista que encontrasse aguardando o laudo pericial do conteúdo de mídia física (pen drive), conforme Ofício nº 015/2023 – CD, de 11 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art.1º – **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 005/2021 - CorCPR III, **por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 12 de abril a 11 de maio de 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º - PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral da PMPA.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 076 I, de 20 ABR 2023

PORTARIA SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 93-B da Lei 6.833/2006 com as devidas alterações da lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 002/2023 – CorCPR 3, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 24538 JOSÉ CARLOS MENDES CARDOSO, como Presidente, o qual solicitou sobrestamento dos trabalhos através do Of. nº 001/2023 – PADS, em virtude do referido graduado estar aguardando o retorno de documentação, a qual é indispensável para o esclarecimento dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/2023 - CorCPR 3, de 31/03 a 11/04/2023, obedecendo aos limites legais do artigo 93-B da Lei 6.833/06 (CEDPM) c/c artigo 1º, §1º, da Instrução Normativa nº 003/2020- CorGeral, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo encerre o prazo concedido na presente portaria;

Art. 2º - **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 12 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA Nº 003/2022 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar nº 003/2022 – CorCPR III, de 08 de março de 2022, publicada no Adit. ao BG nº 052, de 17 de março de 2022. Tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 26683 VALDEMIR VIEIRA DA COSTA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos narrados no BOPM nº 006/2022 – CorCPR 3.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, tendo em vista que não há elementos de convicção que comprovem a veracidade dos fatos, e em virtude da desistência do declarante em prosseguir com a denúncia.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – **Arquivar** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR

3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 13 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 005/2022 – CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO Do CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar n° 005/2022 – CorCPR III, de 07 de abril de 2022, publicada no Adit. ao BG n° 085, de 05 de abril de 2022. Tendo como encarregado o 3° SGT PM RG 24263 EMERSON PINHEIRO DE NAZARÉ, da 3ª CIPM, a fim de apurar os fatos narrados no BOPM n° 071/2022 – CorGeral.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, tendo em vista que não há elementos de convicção que comprovem a veracidade dos fatos, restando prejudicada a referida apuração.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – **Arquivar** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 05 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2023 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2023 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 1° SGT PM RG 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, do 12° BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM n° 043/2022 – CorCPR 3.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos Sindicados, visto que as declarações da senhora Nirlene Aparecida Pinto divergem do termo de depoimento do DPC Marcos Augusto Ferreira da Cruz, pois ao ser apresentada na Delegacia pela guarnição a mesma não apresentou sinais de violência e nem solicitou que realizasse exame de corpo de delito, havendo dúvidas referentes aos fatos narrados em boletim de ocorrência.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR3;

4 – **Arquivar** os autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR3.

Castanhal-PA, 13 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL PM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 005/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 005/2023 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 24260 DEVALDO MARCOS FERREIRA DA SILVA, do 12º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Processo n° 0800672-90.2022.8.14.0081.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos Sindicados, visto que a senhora Rafaela Bianca da Luz Pinho resistiu a abordagem sendo necessário o uso da força para realizar a revista pessoal, além do que, não houve prova material que comprovasse a veracidade dos fatos.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR3;

4 – **Arquivar** os autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR3.

Castanhal-PA, 13 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL PM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 005/2022 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo presidente da Comissão de Correição do CPR3, através da Portaria de IPM n° 005/2022 – CorCPR 3, de 13 de maio de 2023, publicado no Adit. ao BG n° 100, de 26 de maio de 2022, que teve como encarregado o MAJ QOPM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, o qual vislumbrou que **não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar**, atribuída aos policiais militares citados nos autos deste Procedimento, haja vista que a Sra. Suely Marques da Silva não compareceu prestar depoimentos, nem os seus filhos menores de idade, mesmo tendo sido cientificada através de ofício, ficando prejudicada a apuração dos fatos.

2 – **Remeter** a presente Homologação à AJG para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – **Digitalizar** os autos e tramitar através do PJE à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

5 – **Arquivar** os autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3. Castanhal-PA, 13 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 024/2022 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR3, através da Portaria de IPM n° 024/2022 – CorCPR 3, de 13 de dezembro de 2022, publicado no Adit. ao BG n° 238 I, de 29 de dezembro de 2022, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM RG 40920 JOÃO MACIEL SILVA ROSA, do 5º BPM, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, o qual vislumbrou que **houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar** por parte do CB PM RG 40116 RANDERSON RANDHOLF NASCIMENTO MONTEIRO por ter efetuado disparo de arma de fogo, pertencente à carga da Polícia Militar, sem motivo justo, e atingido o automóvel do 3º SGT PM RG 34698 MARCELO UGARTER DE ALMEIDA.

2 – **Remeter** a presente Homologação à AJG para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

3 – **Juntar** aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 - **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do CB PM RG 40116 RANDERSON RANDHOLF NASCIMENTO MONTEIRO, do 19º BPM, em razão do fato descrito no item 1 desta Homologação. Providencie a Seção Administrativa do 19º BPM;

5 – **Digitalizar** os autos e tramitar através do PJE à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

6 – **Arquivar** os autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.
Castanhal-PA, 05 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR3

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo Encarregado do IPM, através do Ofício 010/2023 - IPM, de 06 de abril de 2023, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM - CorCPR 3.

Concedo ao MAJ QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, do CPR 3, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual no 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar de 09 a 28 de abril de 2023, para conclusão do IPM de Portaria no 023/2022 - CorCPR 3, a fim de realização de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Quartel em Castanhal-PA, 11 de abril de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCPR III

(Nota nº 004/2023 – CorCPR III).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 003/2023 – CorCPR IV

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) c/c art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao Mem nº 001/2023 do 1º SGT PM RR RG 19289 JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, a fim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial Militar, a se atribuir ao CB PM RG 40408 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SOARES, do 13º BPM, por ter, em tese, quando na função de Estafeta durante o mês de dezembro 2022, deixado de entregar os documentos de Prestação de Contas do Suprimento de Fundos do mês de dezembro de 2022, em tempo hábil, causando com isso, vários transtornos a esta Comissão de Corregedoria impedindo a mesma de receber os repasses oriundos dos suprimentos de fundos dos meses subsequentes, ocasionando o ingresso do suprido TEN CEL QOPM RG 24954 MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, presidente da CorCPR IV, bem como o seu CPF no SIAFEM. Tendo a conduta do CB PM RG 40408 VINICIUS, infringido, em tese, os preceitos éticos contido no inciso VII do Art. 18, assim como os incisos XX e LVIII do Art. 37, da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), caracterizando-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, conforme inciso V do § 2º do Art. 31, podendo ser punido até com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, de acordo com inciso I, alínea “b” e “c”, do Art. 50, tudo da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Art. 2º - **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR, do CPR IV, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA- CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 016/2023 – CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, em face o B.O.P.M 006 CorCPR IX.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as denúncias contidas no BOPM 006/2023CorCPR IX, onde o Srº ELSON MARQUES CARVALHO o qual relata que estaria sendo ameaçado pelo policial militar CB PM JOÃO ANTONIO VASQUES ROCHA pertencente ao 45º BPM, por ter comprado um terreno onde o CB VASQUES teria dito ser de sua propriedade para que o mesmo parasse de construir no local, pois faria disparos de arma de fogo em todo mundo (textuais)

Art. 2º - **Designar** 2º SGT PM RG 21532 PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO do 45º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 17 de Abril de 2023

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA CORCPR 4

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 003/2023 – CORCPR 4

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 28284 FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO do 13º BPM, com o escopo de apurar o possível cometimento de crimes em tese atribuídos aos policiais do 13º BPM fato ocorrido no dia 13/01/2023, conforme consta no MPI 001/2023-13º BPM, que resultou no baleamento do nacional CARLOS EDUARDO PINHEIRO FARIAS..

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios transgressão da disciplina policial militar a se atribui aos Policiais Militares 3º SGT PM RG 26970 MANOEL DE DEUS DE SOUZA POMPEU, SD PM RG 45941 JOÃO BRITO FREITAS DE BRITO e SD PM RG 45907 RODRIGO WANZELER SOUSA, e que houve cometimento de crime comum porém os policiais militares agiram amparados pela excludente de ilicitude e legitima defesa

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 031/2022-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

4 – **Arquivar** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí-PA, 04 de Abril de 2023.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 036/2022–COR CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 036/2022-CorCPR 4, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 27009 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, do 45º BPM, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída aos policiais militares pertencentes ao efetivo do 45º BPM, frente às denúncias realizadas pela Sra AURICELIA DA SILVA BARROS em audiência de custódia nos autos do processo n° 0803452-2402022-814-0074.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar dos militares do 45º batalhão, visto que restou prejudicada a apuração devido a denunciante no seu termo afirmar não querer declarar nada sobre os fatos, folhas 30.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **Juntar** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/2023-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí - PA, 04 de abril de 2023.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 038/2022–COR CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 037/2022-CorCPR 4, que teve como Encarregado o 1º SGT QPMP-0 RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO, do 50º BPM, a fim de apurar

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

a suposta conduta irregular atribuída a Policiais militares pertencentes ao efetivo do 50° BPM, frente as denúncias realizadas pela nacional HENRIQUE DOUGLAS CHAVES TAVARES e KAUA DO CARMO SILVA, em Audiência de Custódia nos autos do Processo 0801056-63.2022.8.14.0110.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais 3° SGT PM RG 26401 IZAIAS PAIVA DA SILVA, SD PM RG 45912 ROSIVALDO DOS SANTOS FRANÇA e SD PM JULIO CESAR VIANA SANTOS pertencente ao efetivo do 50° BPM, visto que, as ações dos policiais militares conforme consta em exame de Corpo de Delito estão dentro dos padrões da técnica de abordagens e resolução de ocorrências policial militar.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **Juntar** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 037/2022-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4.
Tucuruí - PA, 10 de abril de 2023.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 009/2023–COR CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 009/2023-CorCPR 4, que teve como Encarregado o CB PM RG 37144 JOSE NILDO GONÇALVES MENDES, do 13° BPM, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao Policial Militar SD PM GENIVALDO SILVA BARRADA do efetivo do 13° BPM frente as denúncias realizadas pelo nacional JOAIS RODRIGUES PINTO através de disque denuncia n° 1636252.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir ao policial Militar SD PM GENIVALDO SILVA BARRADA do efetivo do 13° BPM, visto que, ficou prejudicada devido a desistência da vítima conforme as folhas 15 do referido procedimento.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **Juntar** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 037/2022-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí - PA, 10 de abril de 2023.

MARCUS VINÍCUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 010/2023–COR CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 010/2023-CorCPR 4, que teve como Encarregado o 1º SGT QPMP-0 RG 28576 OZIEL DE JESUS SANTOS, do 37º PEL/50º BPM, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a Policiais militares pertencentes ao efetivo do 37º PPD Goianesia, frente as denúncias realizadas pelo nacional EMANOEL CLARINDO BATISTA, em Audiência de Custódia nos autos do Processo 0800950-86-62.2022.8.14.0110.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais 3º SGT PM RG 25672 EVERALDO MONTEIRO DE MACEDO, 3º SGT PM RG 28465 ALEX LIMA PEIXOTO, CB PM RG 40842 CLEBIO DA SILVA LIMA, CB PM RG 38950 HÉLIO ROSA MESCOUTO pertencente ao efetivo do 37º PPD, visto que, as ações dos policiais militares estão dentro dos padrões da técnica de abordagens e resolução de ocorrências policial militar.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **Juntar** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 037/2022-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí - PA, 10 de abril de 2023.

MARCUS VINÍCUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 038/2022–COR CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053,

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 037/2022-CorCPR 4, que teve como Encarregado o 1° SGT QPMP-0 RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO, do 50° BPM, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a Policiais militares pertencentes ao efetivo do 50° BPM, frente as denúncias realizadas pela nacional HENRIQUE DOUGLAS CHAVES TAVARES e KAUA DO CARMO SILVA, em Audiência de Custódia nos autos do Processo 0801056-63.2022.8.14.0110.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais 3° SGT PM RG 26401 IZAIAS PAIVA DA SILVA, SD PM RG 45912 ROSIVALDO DOS SANTOS FRANÇA e SD PM JULIO CESAR VIANA SANTOS pertencente ao efetivo do 50° BPM, visto que, as ações dos policiais militares conforme consta em exame de Corpo de Delito estão dentro dos padrões da técnica de abordagens e resolução de ocorrências policial militar.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **Juntar** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 037/2022-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí - PA, 10 de Abril de 2023.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA COR CPR 4

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 007/2023 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, em face do BOPM N° 03/2023, de 05 de abril de 2023.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policial Militar pertencente ao efetivo da 30ª CIPM, conforme documentação de origem.

Art. 2º - Designar ao 3º SGT PM RG 27148 JANIO SANTOS GALVÃO LIMA, pertencente ao efetivo da 30ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de abril de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 002/2023-CorCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Decreto Lei nº 1.002, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13/02/2006, e;

Considerando que foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/2023-CorCPR V, tendo sido nomeado inicialmente como Encarregado o CAP QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 7º BPM, para perscrutar as apurações dos fatos;

Considerando que o militar anteriormente mencionado foi sorteado para compor o Conselho Permanente de justiça – CPJ/PM do 2º trimestre do ano de 2023, na condição de Juiz Militar, devendo ser observado o disposto em Lei Federal nº 8.457/92, art. 26 “ficarão dispensados do serviço em suas organizações nos dias de sessão e nos dias em que forem requisitados”.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Encarregado o CAP QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 7º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 35176 RAFAEL DE CAMPOS OLIVEIRA, do 22º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos atinentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 14 de abril de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR -V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 007/22-CorCPR V, de 15 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: Parte S/Nº/2022-CPR V, de 14 de setembro de 2022.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º SGT PM RG 37337 BRUNO SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com o Encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância que, não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao Policial Militar SD PM RG JHONATAN SILVA OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do CPR V - Redenção/PA, vez que, restou evidenciado não passar de um mal entendido, pois incorreu em erro ao acreditar que havia perdido os carregadores de carga da PMPA, que posteriormente foram encontrados em sua residência e já constam como carga na reserva de armamento do 7º BPM, nos termos das fls. 08 e 09.

2 – **Encaminhar** a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

3 - **Juntar** a presente solução aos autos. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 04 de abril de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 001/23-CorCPR V, de 03 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 013/2023-CorCPR V.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 3º SGT PM RG 27088 CLEOMAGNO DE SOUSA GOMES, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com o encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que não há indícios de crime de natureza militar ou comum e sim

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticada pelo Policial Militar, SD PM RG 45086 ALFREDO GONÇALVES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 22º BPM, por ter utilizado arma de fogo a fim de intimidar vítima no contexto de briga de trânsito.

2- Encaminhar a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente solução aos autos e providenciar Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PADS, a qual será submetido o Policial Militar, conforme o descrito na alínea a, do item 1, desta solução. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 18 abril 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 003/23-CorCPR V, de 17 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: Notícia Fato nº 000269-382/2018.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, da CorCPR V, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância que, não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 22º BPM – Conceição do Araguaia/PA, que participou da ocorrência policial que resultou na prisão do nacional Thiago Candido da Silva Sousa, no dia 17 de março de 2015, em Conceição do Araguaia/PA, visto que restou prejudicada a apuração, em razão do decurso do tempo entre o fato e a presente apuração e devido ao denunciante ter vindo a óbito em 23/10/2020, conforme certidão de óbito colacionada nas fls. 24, inviabilizando a coleta de maiores informações, provas ou elementos que pudessem corroborar as acusações constantes na documentação de origem.

2 – Encaminhar a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos. Providencie a CorCPR V;
Redenção-PA, 24 de março de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 004/2023 – CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CorCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei n° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar); e considerando a MPI n° 002/2023 – 19° BPM, contendo 48 (quarenta e oito) fls., anexada à presente portaria de IPM.

RESOLVE:

Art. 1° – **Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM)**, conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que, no dia 12 de março de 2023, por volta das 06h00min, na Estrada vicinal do KM 96, ramal de acesso à Comunidade Escolinha, Zona rural do Município de Ipixuna do Pará, se deu o óbito do nacional Antônio Francisco de Sousa Flor, vulgo “Teteia”, após uma Intervenção Policial Militar em que atuou a GUPM composta pelos 3° SGT PM RG 33272 ANDERSON AMADEU DO NASCIMENTO POJO, 3° SGT PM RG 37231 LUIZ CARLOS SANTOS CARMO, SD PM RG 41691 MAGNO CONCEIÇÃO XAVIER, SD PM RG 41657 MATHEUS DE SOUSA SILVEIRA e SD PM RG 44694 ERMERSON DE OLIVEIRA SILVA, todos do 45°PEL-IPIXUNA DO PARA/19°BPM/CPR-VI.

Art. 2° – **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 35022 VICTOR MATHEUS DOS SANTOS SILVA, do 19° BPM/CPR-VI, como encarregado dos trabalhos atinentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° – **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

Art. 4° – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 13 de abril de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 005/2023 – CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CorCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei n° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a MPI n° 001/2023 – 19° BPM/CPR-VI, contendo 22 (vinte e duas) fls., anexada à presente portaria de IPM.

RESOLVE:

Art. 1° – **Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM)**, conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que no dia 13 de fevereiro de 2023, por volta das 13h00min, na Fazenda Vale do Boi, km 81, pertencente ao município de Aurora do Pará - PA, se deu o óbito do nacional JÚLIO CESAR PALHETA ROCHA, após uma Intervenção Policial Militar em que atuou a GUPM composta pelos Militares; o 3° SGT PM RG 26119 JOSÉ

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

ROSIVALDO DO CARMO CLEMENTE, SD PM RG 41695 JOEL DOS SANTOS BRITO e SD PM RG 44736 JOÃO VICTOR ALVES RAMALHO, ambos pertencentes ao efetivo do 44° PEL/19° BPM/CPR-VI.

Art. 2° – **DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19° BPM/CPR-VI, como encarregado dos trabalhos atinentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° – **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

Art. 4° – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 13 de abril de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 006/2023 – CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CorCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei n° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a MPI n° 003/2023 – 19° BPM/CPR-VI, contendo 18 (dezoito) fls., anexada à presente portaria de IPM.

RESOLVE:

Art. 1° – **Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM)**, conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que no dia 16 de março de 2023, por volta das 15h00min, na Comunidade Vila Vale, passando a comunidade do Ariramba, zona rural de Mãe do Rio – PA, se deu o óbito do nacional Rafael dos Santos Rocha, após uma Intervenção Policial Militar em que atuou a GUPM composta pelos 2° SGT PM RG 22426 VALMOR TURBÉ DA SILVA, 2° SGT PM RG 24436 RAIMUNDO TRINDADE DE LIMA, 3° SGT PM RG 33273 JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA, SD PM RG 44685 FAGNER WEMERSON DA SILVA, todos pertencentes ao efetivo do 19° BPM/CPR-VI.

Art. 2° – **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 42788 TIAGO ALEIXO NOGUEIRA, do 44° PEL/Mãe-do-RIO/19° BPM/CPR-VI, como encarregado dos trabalhos atinentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° – **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

Art. 4° – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 14 de abril de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 015/2023 – CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, Inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E, considerando os documentos anexados à presente portaria, quais são: BOPM n° 004/2023 – CorCPR-VI, e seus anexos em 02 folhas; anexados à presente portaria de SIND.

RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos no BOPM em anexo, que relata possível conduta irregular atribuída ao CB PM RICHARD e SD PM WAGNER, ambos do 19° BPM/CPR-VI, que o denunciante estava deslocando em via pública em seu veículo, quando percebeu uma viatura da Polícia Militar dando voz de parada ao relator, que o CB RICHARD acima citado, todas as vezes que percebe o denunciante em seu veículo o aborda, e não suportando o incômodo resolveu procurar a Corregedoria do CPR-VI, fato este que teria ocorrido no dia 15 MAR de 2023, por volta das 10h30min.

Art. 2° - **DESIGNAR** como Sindicante o 3° SGT PM RG 37198 HÉLIO MARCOS DA SILVA FRANÇA, da CorCPR-VI, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° - **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria.

Art. 4° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paragominas - PA, 11 de abril de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: SIND de PORTARIA n° 009/2022 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13 da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006;

E considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) de Portaria n° 009/2022 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG n° 228, de 15 DEZ 22, que tem como encarregado o 2° TEN QOPM RG 33239 DEMÉTRIZ ARAÚJO DE SOUSA, do 51° BPM/CPR-VI;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Ofício n° 001/2023 – SIND, de 19 SET 22, em que informa o envio de Carta Precatória com o intuito de ouvir a vítima que reside no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1°- **Sobrestar** o SIND de Portaria n° 009/2022 - CorCPR-VI no **período de 22 MAR a 21 ABR 2023;**

Art. 2° - **Determinar** à CorCPR-VI as providências necessárias, visando a publicação desta Portaria em Aditamento ao Boletim Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 3° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 10 de abril de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 004/21 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Apuração Preliminar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 004/2021-CorCPR-VI, de 10 de novembro de 2021, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 212 de 18 de NOV de 2021, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 33285 TIAGO ESTÉFANO ANDRADE MENDONÇA, da CorCPR-VI, e objeto a apuração prévia dos fatos relatados no BOPM n° 007/2021-CorCPR-VI, anexado à presente Portaria, através do qual o Sr. Joel Ferreira Franca, relata possível ameaça verbal praticada por Policiais Militares de serviço, fato este que teria ocorrido por volta das 11h15min do dia 24 JUL 2021, neste município de Paragominas/PA.

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da apuração preliminar, pela inexistência de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída ao 2° SGT PM RG 21663 MAURICIO SÉRGIO AMARAL, que se encontrava de serviço na função de comandante da VTR 1924, na data/hora do fato denunciado. O SGT AMARAL, esclareceu que teria atendido por várias vezes ocorrências envolvendo o denunciante. Que o Sr. JOEL, já até chegou a relatar ao SGT AMARAL, que estaria sendo ameaçado por seus vizinhos. Entretanto, não ficou provado nos termos, que o Sr. JOEL, teria sido mal tratado e ameaçado pelo Policial Militar. Ressalta-se que ninguém presenciou tal violência, com isso, face a inexistência de provas materiais e testemunhais.

2 - **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria o encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral.

3 - **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria, que junte a presente Solução publicada às vias da Apuração Preliminar n° 002/2021 – CorCPR-VI, arquivando-se após suas vias no Cartório de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 13 de março de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE IPM N° 022/2023 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 112/2023-MP/2ªPJS, Termo de Audiência de Custódia e Processo nº 0800334-84.2023.814.0048, totalizando 80 (oitenta) folhas, apenso 01 (um) CD-R, que seguem anexa a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 112/2023-MP/2ªPJS, Termo de Audiência de Custódia e Processo nº 0800334-84.2023.814.0048, totalizando 80 (oitenta) folhas, apenso 01 (um) CD-R, no qual relata suposta lesão corporal do nacional ENISON TEIXEIRA COSTA.

Art. 2º - **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, do 44º BPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 05 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE IPM N° 023/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no MPI N° 001/2023 – 19ª CIPM, totalizando 19 (dezenove) folhas, o qual foi juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no MPI N° 001/2023 – 19ª CIPM, no qual relata óbito do nacional RAFAEL DE SOUZA PIQUIÁ, decorrente de intervenção policial.

Art. 2º - **DESIGNAR** 2º TEN QOPM RG 42875 HYGSON DA SILVA RODRIGUES, da 19ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 05 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE IPM N° 024/2023 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE 2023/378738, Ofício N° 0369/2023/OUVIR/SIEDS/PA e MPI N° 003/2023/P2 – 33º BPM os quais foram juntados a presente Portaria, totalizando 12fls.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Protocolo PAE 2023/378738, Ofício N° 0369/2023/OUVIR/SIEDS/PA e MPI N° 003/2023/P2 – 33º BPM no qual relata óbito do nacional IVAN SOUSA SILVA, decorrente de intervenção policial.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42767 RUAN LOBATO GUEDES, do 33º BPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 10 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE IPM N° 026/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Considerando os fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE nº 2023/413874, COPIA DO GMAIL, PROCESSO N° 0801465-17.2023.8.14.0009 totalizando 48 Fls e apenso 01(um) CD-R o qual foi juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE nº 2023/413874, COPIA DO GMAIL, PROCESSO N° 0801465-17.2023.8.14.0009, no qual relata lesão corporal na nacional JOYCE DO SOCORRO VIEIRA GARCIA, decorrente de intervenção policial militar.

Art. 2º - **DESIGNAR** 2º TEN QOPM RG 39911 ÉDDI SILVAN NUNES CARDOSO, do 33º BPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 11 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2023– CORCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE nº 2022/1637042, Processo nº 0805263-20.2022.8.14.0009, totalizando 30 (trinta) folhas, apenso 01 (um) CD-R, que seguem em anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Protocolo PAE nº 2022/1637042, Processo nº 0805263-20.2022.8.14.0009, totalizando 30 (trinta) folhas, apenso 01(um) CD-R, para apurar a suposta agressão física sofrida pelo nacional GEOVANE DE SOUSA BRITO menor de idade e um suposto constrangimento ilegal sofrido pelo nacional WELLITON PATRICK MIRANDA FERREIRA durante uma diligência policial que culminou na prisão de ambos.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 3º SGT QOPM RG 28179 CLAITO JOSÉ SILVEIRA NUNES /CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 10 de Abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 028/2023 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando o teor do Protocolo PAE: 2023/363939, Of. nº 027/2023-CorCPR 7/Sec., Gmail- Informação do acidente da VTR-8607, Parte nº 02/2023, BOP nº 00180/2023.100959-0, Aviso Sinistro/Avarias, Cópia da CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Formulário de Guincho, Cópia do Of. nº 022/2023-CorCPR 7/Sec e seus anexos, Fotos do acidente da VTR 8607, Mem. nº 031/2023-CorCPR 7/Sec e seus anexos e Protocolo PAE 2023/95492 e 02 (dois) atestados médicos, totalizando 39 (trinta e nove) folhas, apenso 01 (um) CD-R, que seguem anexa a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos na documentação em anexo que versa sobre o acidente na VTR-8607, que figura como ofendido o TEN CEL QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA e o 2º SGT PM RG 21676 ANTONIO CHARLES SILVA SOUSA.

Art. 2º - **DESIGNAR** o SUBTEN PM RG 9550 CARLOS DEMÉTRIO BORGES DA SILVA, da CorCPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 05 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 029/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício n° 001/2022-P2/1ª CIPM, Notícia de Fato n° 000569-033/2022, BOP n° 00075/2022.101048-3, Ofício n° 039/2020/MP/1ª PJSAL, Informação de Placa de Veículo, Protocolo PAE 2023/346224, Mem. n° 129/2023- CorCPR 7/ Sec., Memorando s/n°/2023- 1ª Seção/ 44º BPM, Escala de Serviço do 44º BPM, totalizando 22 (vinte e duas) folhas, que seguem anexa a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila Ofício n° 001/2022-P2/1ª CIPM, Notícia de Fato n° 000569-033/2022, BOP n° 00075/2022.101048-3, Ofício n° 039/2020/MP/1ª PJSAL, Informação de Placa de Veículo, Protocolo PAE 2023/346224, Mem. n° 129/2023- CorCPR 7/Sec., Memorando s/n°/2023- 1ª Seção/ 44º BPM, Escala de Serviço do 44º BPM, totalizando 22 (vinte e duas) folhas, no qual relata suposto abuso policial envolvendo o indivíduo JACKSON DAVI SOUZA DOS SANTOS.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 22459 ALEX BARROS DO NASCIMENTO, do 44º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 05 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/2022 - COR CPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, VI da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA), instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta funcional do disciplinado, CB PM RG 39887 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS e do SD PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, todos do efetivo da 10ª CIPM/CPR 7, pela prática, em tese, de fato considerado de natureza “GRAVE”.

RESOLVE

1 – **DISCORDAR:** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 015/2022 – Cor CPR VII, o 2º SGT PM RG 22026 REGINALDO PENICHE DA COSTA, do efetivo da 10ª CIPM, e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime militar, praticado pelo policial militar, CB PM RG 36839 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS, do efetivo da 10ª CIPM, quando de serviço no dia 22 de abril de 2022, por volta das 02h00, na delegacia de Polícia Civil do município de Capitão Poço-PA, ao se dirigir ao Superior Hierárquico, 3º SGT PM RG 34706 ALESSANDRO GILVAN FREIRE PEIXOTO, o contestando com as textuais: “NÃO VOU APRESENTAR O ACUSADO, QUEM VAI APRESENTAR É O SENHOR”, e mesmo depois de ter sido explicado pelo referido Sargento que a G.U do mesmo, apenas estava dando apoio na condução das partes a Delegacia de Polícia, portanto não poderia fazer a apresentação, o CB PM FRANK em tom de ameaça falou as seguintes textuais: “ENTÃO EU VOU RELATAR O QUE EU QUISER NA MINHA OCORRÊNCIA”, com isso desrespeitando e se recusando a cumprir ordem legal, dada por seu superior hierárquico o 3º SGT PM RG 34706 ALESSANDRO GILVAN FREIRE PEIXOTO, assim como, travar discussão com o CB PM RG MARCOS ROGERIO XAVIER DA SILVA, inclusive lhe agredindo fisicamente com um soco no rosto, resultando em lesão corporal e culminando em sua prisão em flagrante, que foi protocolado no sistema do PJEPA, processo n° 0800315-44.2022.8.14.0200.

2 – **DISCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 015/2022 – Cor CPR VII, o 2º SGT PM RG 22026 REGINALDO PENICHE DA COSTA, do efetivo da 10ª CIPM, e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime militar, praticado pelo policial militar, SD PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, do efetivo da 10ª CIPM, quando de serviço no dia 22 de abril de 2022, por volta das 02h00, na delegacia de Polícia Civil do município de Capitão Poço-PA, ao se dirigir ao Superior Hierárquico 3º SGT PM RG 34706 ALESSANDRO GILVAN FREIRE PEIXOTO, com as textuais “JÁ QUE É NÓS QUE VAMOS APRESENTAR A OCORRÊNCIA, VAMOS RELATAR QUE VOCÊS SUMIRAM COM O ACUSADO E DEPOIS RETORNARAM COM ELE TODO QUEBRADO, em ato de ameaça, ter agido com desrespeito para com seu superior hierárquico ao se utilizar de textuais chulos.

3 – **DISCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 015/2022 – Cor CPR VII, o 2º SGT PM RG 22026

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

REGINALDO PENICHE DA COSTA, do efetivo da 10ª CIPM, que nos fatos apurados há Transgressão da Disciplina Policial militar a ser atribuída aos policiais militares, CB PM RG 36839 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS e o SD PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, todos do efetivo da 10ª CIPM, conforme fatos já configurados nos autos.

4 – PEDIDOS DA DEFESA:

Defensora: Tânia Laura da Silva Maciel OAB/PA – 7613

Ante o exposto e do que mais consta nos autos o Réu que este Inclito Presidente **ABSOLVA** o ora Acusado CB PM FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS, com fulcro no princípio constitucional **DO IN DUBIO PROREO, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVAS**, mais se assim não entender, por uma análise respaldada nos princípios basilares, e com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, se digne ainda este Nobre Presidente em sua suposta condenação aplicar lhe a pena mínima, por ser de direito e de justiça !! e conseqüente arquivamento dos presentes autos atual PADS.

Defensor: Marlon de Sousa Menezes OAB/PA – 24.975

Diante ao exposto, em razão da ausência de provas produzidas nos autos em epígrafe, não há indícios de transgressão disciplinar ou pratica de crimes realizados pelo acusado e, conseqüentemente, com base no princípio da presunção de inocência (in dúbio pro reo), deve ser reconhecido a absolvição no presente procedimento administrativo, assim como o arquivamento.

Em razão do princípio da eventualidade, caso seja mantida a transgressão disciplinar, requer que seja reclassificada a transgressão para natureza LEVE ea aplicação da penalidade de repreensão, conforme o art. 40 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

5 – DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES** do CB PM RG 36839 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS, do efetivo da 10ª CIPM, lhes são **favoráveis**, pois além de não ser reincidente em prática dessa natureza, verificou-se que em seus assentamentos que constam 03 (três) elogios coletivos, achando-se no comportamento **“EXCEPCIONAL”**, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhe são **desfavoráveis**, por ter no seu horário de trabalho, agredido fisicamente um companheiro de serviço e por ter desrespeitado e se recusado a cumprir ordem legal do seu superior hierárquico. **A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhe são **desfavoráveis**, haja vista que ficou comprovado o dolo do acusado. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR** lhe são **desfavoráveis**, pois sua atitude causou transtorno e desconfiança, culminando com a instauração do presente processo, incorrendo nos incisos II, X, XI, XIV, XVI e XVII do art. 17, além de ferir os preceitos previstos nos incisos V, VII, IX, XI, XII, XIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVIII do art. 18, incurso também nos incisos XX, XXIV, LVIII, LXI, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII, do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo c/c o Art. 209, caput, do CPM. Com atenuantes de incisos I e II do Art. 35, com agravantes de incisos II, V, VI e X do Art. 36, não vislumbrando-se com fulcro no Art. **34 da referida lei causas de justificação**, transgressão da disciplina policial militar de natureza

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

“**GRAVE**” todos da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Deixa de ser punido o CB PM RG 36839 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS, do efetivo da 10ª CIPM, uma vez que será instaurado conselho de disciplina (CD), em virtude da gravidade dos fatos.

6 – **DOSIMETRIA:** Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES** do SD PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, do efetivo da 10ª CIPM, lhes são **favoráveis**, pois além de não ser reincidente em prática dessa natureza, verificou-se que em seus assentamentos que constam 02 (dois) elogios individuais e 04 (quatro) elogios coletivos, achando-se no comportamento “**ÓTIMO**”, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhe são **desfavoráveis**, por ter no seu horário de trabalho ter desrespeitado e se recusado a cumprir ordem legal do seu superior hierárquico. **A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhe são **desfavoráveis**, haja vista que ficou comprovado o dolo do acusado. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR** lhe são **desfavoráveis**, pois sua atitude causou transtorno e desconfiância, culminando com a instauração do presente processo, incorrendo nos incisos II, X, XI, XIV, XVI e XVII do art. 17, além de ferir os preceitos previstos nos incisos V, VII, IX, XI, XII, XIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVIII do art. 18, incurso também nos incisos XX, XXIV, LVIII, LXI, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII, do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo c/c o Art. 209, caput, do CPM. Com atenuantes de incisos I e II do Art. 35, com agravantes de incisos II, V, VI e X do Art. 36, não vislumbrando-se com fulcro no Art. 34 da referida lei causas de justificação, reclassificando a transgressão de natureza “**GRAVE**” para “**MÉDIA**” todos da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, punir o SD PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, do efetivo da 10ª CIPM, com 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO**, conforme Art. 61, da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ingressando no comportamento “**BOM**”;

7 – **Solicitar** à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

8 – **Providenciar** abertura de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 36839 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS, do efetivo da 10ª CIPM, Providencie a Cor CPR VII.

9 – **Providencie** o Comandante da 10ª CIPM, dar ciência aos acusados acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo Inicial para a contagem dos prazos recursais (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), remeter via PAE a comissão o termo de ciência do acusado,

10 – **Remeter** uma via dos autos digitalizados a Justiça Militar do Estado do Pará, por vislumbrar indícios de crime militar por parte do SD PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, do efetivo da 10ª CIPM. Providencie a Cor CPR VII;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

11 – **Arquivar** via única dos Autos de PADS no Cartório da Cor CPR VII. Providencie a secretaria da CORCPR VII.

Capanema-PA, 02 de março de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 003/2022 – AP. – Cor CPR 7

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DA CorCPR 7 – Capanema – PA, através da Portaria n° 003/2022-AP. – Cor CPR 7, por intermédio do 2° SGT PM RG 25018 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DOS SANTOS, 10ª CIPM/CPR VII, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face ao Memorando n° 165/2022 COR/SUBCORREG-PMPA, Dossiê #321784 e Dossiê #321981 e anexos acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, de que após análise dos fatos, concluir que não houve indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar, atribuída ao Policial Militar, 3° SGT PM RG 35100 ANDRÉ AUGUSTO COSTA PAIXÃO, do efetivo da 10ª CIPM/CPR VII, conforme denúncia anônima realizada através do 181 (disque denúncia), o militar referenciado estaria extorquindo traficante no município de Garrafão do Norte – PA, por não haver elementos probantes dos fatos ocorridos, tendo como prova um relato anônimo, não é suficiente para concretização do crime de corrupção passiva.

2 – **Solicitar** à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 – **Remeter** uma cópia da solução digitalizada a Cor Geral. Providencie a Cor CPR VII.

4 – **Arquivar** cópia única dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII
Capanema - PA, 02 de janeiro de 2023.

ELIENAI WASNER FONTES VIANA – TEN CEL QOPM RG 30351
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7, EM EXERCÍCIO

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 006/2022- CorCPR 7

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 Inciso VII, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, com as alterações e modificações feitas pela Lei n° 8973, de 13 de janeiro de 2020, através da Apuração Preliminar de Portaria n° 006/2022 - CorCPR 7, por intermédio do SUB TEN PM RG 26939 JOSE JOAQUIM COSTA E SILVA, do 33° BPM/CPR 7, em face ao disposto no Protocolo PAE: 2022/867798, Mem. n° 244/2022- COR/SUBCORREG-PMPA, Dossie #317690, Mem.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

n° 518/2022-CorCPR 7/Sec., Mem. n° 331/2022 - 1ª Seção e 01 (uma) cópia de escala de serviço com 09 (nove) folhas, acostados a presente Portaria;

RESOLVE:

1 - **Concordar** com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime praticado pelos policiais militares 3° SGT PM RG 32088 RONY DA SILVA ALVES, 3° SGT PM RG 33277 LUCIANO CARVALHO DA SILVA, 3° SGT PM RG 35020 NADIEL SAMPAIO DE ARAUJO e CB PM RG 26027 WAINY CHRISTINY PADILHA MIRANDA, todos do 33° BPM, pois nos fatos citados, não é possível identificar provas materiais, nem testemunhais, contundentes no bojo dos autos, que venham imputar qualquer responsabilidade quanto as denúncias em desfavor dos sindicatos acima mencionados, feitas através do serviço 181 (Disque Denúncia), #Dossie n° 317690, quando no dia 06 de março de 2022, o nacional e suposta vítima Sr. Adilson vulgo "velho", formalizou a mencionada denúncia que policiais militares em epígrafe, estariam cometendo o crime de CONCUSSÃO, pois solicitavam vantagem indevida ao denunciante e proprietário do estabelecimento comercial ponto frio, conhecido como Bar do Velho, localizado no bairro Nova Olinda, município de Augusto Corrêa-PA. Segundo relatou na denúncia, os policiais lhe pediram a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que o referido estabelecimento continuasse funcionando aos finais de semana, porém, não podendo ser comprovado através de provas contundentes, pois não existem gravações (imagens e/ou áudios), nem testemunhas que presenciaram o suposto crime de CONCUSSÃO, o que fica prejudicado comprovar a veracidade das denúncias de possível extorsão e concussão, visto que não foi possível ouvir o denunciante Sr. Adilson na presente apuração, por não ter comparecido a prestar esclarecimentos sobre os fatos que ocasionaram a devida apuração preliminar quando lhe foi solicitado, o que torna a mesma prejudicada;

2 - **Considerando** ainda a absoluta falta de provas materiais e testemunhais, vale salientar que os sindicatos foram unânimes ao negarem qualquer tipo de recebimento de vantagem indevida da suposta vítima Sr. Adilson, bem como também não se deslocaram do município de Augusto Corrêa ao vilarejo citado no mencionado dossiê, configurando as denúncias improcedentes.

3 - **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da SIND, de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídas aos policiais militares 3° SGT PM RG 32088 RONY DA SILVA ALVES, 3° SGT PM RG 33277 LUCIANO CARVALHO DA SILVA, 3° SGT PM RG 35020 NADIEL SAMPAIO DE ARAUJO e CB PM RG 26027 WAINY CHRISTINY PADILHA MIRANDA, conforme fatos já configurados nos Autos;

4 - **Solicitar** a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

5 - **Arquivar** a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o cartório

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Capanema-PA, 11 de janeiro de 2023

ELIENAI WASNER FONTES VIANA - TEN CEL QOPM RG 30351
PRESIDENTE DA COMISSAO DA CORREGEDORIA DO CPR 7 EM
EXERCICIO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

O PRESIDENTE em exercício da CorCPR 7, concedeu ao 1º TEN QOPM RG 40811 CARLOS ALEXANDRE RAIOL, do 33º BPM/CPR VII, com fulcro no Art. 20, §1º do CPPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a fim de que seja realizada diligências indispensáveis à elucidação dos fatos referentes ao Inquérito Policial Militar - IPM nº 002/2023-CorCPR 7, conforme protocolo PAE: 2023/408745.

Capanema/PA, 11 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

(Nota nº 013/2023 – CorCPR 7).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIA DE IPM N° 012/2023 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e

Considerando os fatos constantes no Mem. N° 552/2023 2ª Seção/16º BPM e MPI N° 003/2023 - 16º PM de PAE nº 2023/413352, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar** Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos decorrentes da intervenção policial militar que culminou no óbito do nacional Leoterio de Lima, ocorrido no dia 08/04/2023, por volta das 12h00min, a distância de 38 Km do Ramal das Quatro Bocas, localidade do Assurini, no Município Altamira/PA.

Art. 2º - **Designar** o 2º TEN QOPM RG 37437 JOSÉ COELHO LOURENÇO JUNIOR, do 16º BPM, como encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - **Publicar** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Altamira / PA, 11 de abril de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA N° 002/2023 – SINDICÂNCIA-CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); em face do Ofício n° 014 / 2023 – DPMC / PCPA e anexos, conforme protocolo do PAE n° 2023 / 182049;

RESOLVE:

Art.1º. **Instaurar** Sindicância Regular, delegando poderes ao SUBTEN PM RG 23872 RICHARD WILLIAM DE SOUSA, do 16º BPM / Altamira, com o escopo de apurar denúncia de supostas práticas arbitrárias, envolvendo, em tese, Policiais Militares, conforme se depreende da exordial documentação;

Art. 2º. **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.3º. **Solicitar** a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 13 de abril de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/2022 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, da 16ª CIPM, através da Portaria acima, com o fim de investigar as circunstâncias sobre intervenção policial militar com resultado óbito dos nacionais TAFAREL CANDIDO DE ASSUNÇÃO e JOHN LENO CARDOSO CORREA, fato ocorrido por volta das 00h00 do dia 18 de agosto de 2021, na Vila Sucupira, KM 120, no município Anapu/PA.

RESOLVO:

1 - **Concordar** com o parecer do Encarregado dos fatos apurados que não houve crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que devam ser atribuídos ao MAJOR QOPM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, 2º TEN QOPM RG 35085 ISRAEL BARROS SANTOS 3º SGT PM RG 37532 JÁISON TIAGO CORREA ARAUJO e CB PM 37529 MARCOS DA COSTA, à época, todos lotados na 16ª CIPM, uma vez que as provas aduzidas aos Autos, indicam que os policiais militares agiram ante as circunstâncias

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

que lhe foram apresentadas de acordo com a Excludente da ilicitude e Legítima Defesa, prevista no Art. 23, incisos II, do Cód. Penal c/c o Art. 42, inciso II do Código Penal Militar;

2 - **Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR – VIII;

3 - **Juntar** a presente Homologação, após publicação, aos Autos do referido IPM. Providencie a Secretaria da CorCPR – VIII;

4 - **Remeter** os Autos digitalizados à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa nº 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJA, publicada no BG nº 158 de 25 de agosto de 2021. Providencie a Secretaria da CorCPR – VIII;

5 - **Arquivar** os Autos físicos no Cartório da CorCPR - VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 17 de abril de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 026/2022 – Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio 2º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, do 16º BPM, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre intervenção policial militar com o resultado morte de LUIS HENRIQUE MONTEIRO DE SOUSA, vulgo “CAWBOY”, ocorrida no dia 05 de dezembro de 2022, por volta de 19h30min, na Rodovia Transamazônica, Altamira/PA.

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com o parecer exarado pelo Encarregado do IPM, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no Procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, tampouco por prática de transgressão da disciplina policial-militar a serem imputados ao CB PM RG 40603 GUTEMBERG VELOSO DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 41524 JEFERSON PEREIRA DA SILVA, SD PM RG 45353 FILIPE OLIVEIRA MARQUES e ao SD PM RG 45351 ANDSON PATRICK ROCHA, todos pertencentes ao efetivo do 16º BPM / Altamira. Que, em análise aos Autos, os referidos Policiais quando de serviço na data de 05 de dezembro de 2022, por volta das 19h30min, em rondas na Rodovia Transamazônica, foram alertados por populares que 02 (dois) indivíduos estavam fazendo ameaças na área das palafitas, e que, no momento da abordagem, os nacionais efetuaram disparos de arma de fogo em direção aos Militares, que, em ato contínuo, reagiram à conduta ofensiva e armada dos agressores, vindo a alvejar o suspeito LUÍS HENRIQUE MONTEIRO DE SOUSA, vulgo “CAWBOY”, sendo este conduzido até a Unidade de Pronto Atendimento - UPA do município, onde evoluiu a óbito (fls. 87), em relação ao outro suspeito, este se evadiu do local; foram

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

apreendidos pelos Agentes uma arma de fogo de fabricação artesanal, calibre. 36, e uma munição deflagrada, que estavam em posse do vulgo “CAWBOY”;

Ipsa facto, conforme se depreende da Peça Procedimental, os Militares investigados agiram **em estado de Legítima Defesa (excludente de ilicitude)**, com tipificação legal no Art. 42, inciso II do CPPM, não havendo, portanto, conduta antijurídica a ser atribuída aos Agentes, entendimento este, em consonância com a conclusão do Inquérito por Portaria nº 00049/2022.100850 - 0, lavrado pela Polícia Civil de Altamira / PA (fls. 062 – 081);

2. **Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **Juntar** a presente Homologação, após publicação, aos Autos do referido IPM. Providencie a Secretaria da CorCPR – VIII;

4. **Remeter** os Autos digitalizados à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJA, publicada no BG nº 158 de 25 de agosto de 2021. Providencie a Secretaria da CorCPR – VIII;

5. **Arquivar** os Autos físicos no Cartório da CorCPR - VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 18 de abril de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2023 – Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 36057 ELIZABETE LIMA SOARES, do 16º BPM, por meio da Portaria ao norte mencionada, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre intervenção policial militar com o resultado morte de ALDAIR FERREIRA, vulgo “Pai”, fato ocorrido no dia 15 de janeiro de 2023, às 16:40horas, na Rua Osório de Freitas com a AV. Cicero Maia, na cidade de Altamira/PA.

R E S O L V O:

1- **CONCORDAR** com o Encarregado do IPM, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento em tela não conduzem ao indiciamento por prática de crime comum e / ou militar, tampouco por transgressão da disciplina policial - militar a serem imputados a GUPM composta pelo CB PM A. BARROS, CB PM PEREIRA, SD PM SAULO e SD PM TÉRCIO, todos do 49º BPM. Que em análise aos Autos, compreende-se que não resta comprovada qualquer conduta irregular na ação dos militares investigados, pois, em face da ação ofensiva e armada dos nacionais Uiris do Nascimento Rodrigues e Bruno Silva da Silva, visto que, a guarnição tentou fazer abordagem dos indivíduos e os mesmos empreenderam fuga, e efetuaram disparos, no intuito de repelir injusta agressão os PM’s efetuaram disparos, a atingir o indivíduo Uiris do Nascimento Rodrigues, porém, o nacional não resistiu aos

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

ferimentos, evoluindo a óbito na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do município de Uruará, após ser socorrido pelos agentes. Fato colaborado pelo IPL – 00141/2023.100062-4

2- **Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remeter via digitalizada dos autos à JME/PA e arquivar autos físicos no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3- **Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 17 de abril de 2023

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2023 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no Mem. n° 047/2023 - D.INT e seus anexos, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no M em. n° 047/2023 - D.INT e seus anexos, o qual relata que no dia 10/02/2023 por volta de 22h00 o senhor Renan Andrew Lima de Carvalho teve seu estabelecimento comercial, localizado na comunidade Boa Esperança, próximo a rotatória do Ramal Alcaraú, invadido por policiais militares que alegavam estar apurando uma denúncia e procuravam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que encontraram R\$ 800,000 referente a sua renda do dia e levaram, não informando o teor da denúncia, acrescenta que a senhora Rosiane dos Santos Silva, Eliana Almeida da Silva e Leticia Ramos de Souza passaram por situação semelhante envolvendo os mesmos militares no dia 21/12/2022 na rua João Gaia, n° 3419, bairro Centro, quando entraram em sua residência e levaram o senhor Matheus Jhonatan Santos Silva, alegando que o conduziram a delegacia e depois ligaram solicitando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), sendo repassado em tese, R\$ 5.000,00 (cinco mil) aos militares para liberarem o senhor Matheus.

Art. 2º- **DESIGNAR** o MAJ PM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do 14º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º- **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

Art. 4º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

Art. 5º- **CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 6º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG da PMPA; Providencie à CORCPR IX;

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 14 de março de 2023.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SOLUÇÃO DO IPM N° 005/2022/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Atr. 1º - **TORNAR** sem efeito a publicação da Portaria de IPM n° 005/2022-CorCPR IX, publicada no aditamento ao BG n° 020, de 04 de abril de 2023, com assinatura do Presidente da Comissão e quem assina é o Corregedor Geral.

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 17 de abril de 2023.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CorCPR IX

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2023-CorCPR X

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR X, por intermédio do MAJ QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO, do CPR-X, do efetivo da CPR-X sediada em Itaituba/PA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 001/2023-CorCPR X, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Adit. ao BG n° 019 de 2023, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

circunstâncias dos fatos trazidos a lume no PAE N° 2023/92720 do 15° BPM, dando conta de que no dia 22 de janeiro de 2023 as 19h15min. no município de Jacareacanga/PA, ação policial militar envolvendo a guarnição de serviço durante atendimento de ocorrência solicitada em tese por um policial Militar à paisana, o qual teria agredido fisicamente uma mulher em dado momento da ocorrência, fato que gerou repercussão negativa a respeito da Polícia Militar na mídia local e estadual.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o encarregado que:

a) **Há indícios de crime militar** atribuído ao policial militar SUBTEN PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, uma vez configurada a conduta prevista no Art. 209 do Código Penal Militar. Como também indícios de transgressão da Disciplina, §1° do Art. 37 (“São também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decore da classe”) da Lei n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

b) **Não há indícios de crime militar** ou transgressão da disciplina a serem atribuídos aos policiais militares: CB PM RG 40489 WERLLEN DOUGLAS SANTOS NUNES, SD PM RG 42294 SAULO RICARDO ALVES, SD PM RG 45248 JHONY JUNIOR COSTA SILVA, e SD PM RG 45288 RODRIGO SENA DA FONSECA, por falta de provas que formem convicção quanto a culpabilidade dos mesmos.

2. **INSTAURAR** PADS pelos fatos narrados na alínea “a” da presente homologação em desfavor do SUBTEN PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, do PPD de Jacareacanga.

3. **REMETER** uma via, em mídia digital no formato PDF, dos Autos, à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR X;

4. **ARQUIVAR** os autos do IPM no Cartório da CorCPR X. Providencie a CorCPR X;

5. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Itaituba (PA), 13 de abril de 2023

EXPEDITO MARCOS MATTOS DE ANDRADE – TEN CEL QOPM RG 24947
PRESIDENTE DA CORCPR X

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 003/2023 – CorCPR-13

Das averiguações mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CorCPR13, por intermédio do 1° TEN QOPM RG 39.217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA, através da PORTARIA N° 003/2023 – CorPR13, de 01 de março de 2023, publicado no ADITAMENTO AO BG n° 042, de 02 MAR 2023, em face do teor do OFÍCIO N° 0012022 – MPI 36° BPM e O MPI N° 001/2022 – 36° BPM e seus anexos, datado de 05 SET 2022, para apurar as circunstâncias dos fatos em que ocorreram a morte por intervenção policial militar do nacional Gabriel Araújo de Almeida, no dia 31 AGO 2022, por volta das 2h30min, na PA-279 com a vicinal placa da Batéia, no município de Ourilândia do Norte-PA, em que a guarnição foi informada via NIOP de Ourilândia de um assalto na fazenda Estrela da Manhã, onde haveriam funcionários e proprietários de reféns no local; Que devido a fuga, a guarnição realizou uma contenção na PA-279, onde avistaram três motocicletas que ao se depararem com os policiais deram o retorno e empreenderam fuga, e ao realizar o acompanhamento, um dos suspeitos que estava na garupa de uma das motos, de posse de uma espingarda calibre 22, começou a atirar nos militares, que revidaram a injusta agressão, alvejando o nacional para cessar sua ação danosa, onde foi imediatamente socorrido e levado para o Hospital Municipal de Ourilândia do Norte-PA, onde não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito, fato este registrado no BOP N° 000207/2022.100561-6.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados, houve indícios de Crime Militar, por parte dos policiais militares CB PM RG 4034 DAMÁCIO MELO DA SILVA, CB PM RG 40826 ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS LIMA e SD PM RG 42190 JAMIL FEITOSA DE OLIVEIRA, mas justificado pela excludente de ilicitude capitulada no artigo 42, inciso III, do Código Penal Militar Brasileiro e artigo 25 do Código Penal Brasileiro, haja vista, a injusta agressão praticada pelo nacional *Gabriel Araújo de Almeida*, contra a guarnição, conforme relatório da autoridade policial civil no inquérito n° 00207/2022.100164-4, na folha 88.

2 – Que não houve Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído aos policiais militares CB PM RG 40834 DAMÁCIO MELO DA SILVA, CB PM RG 40826 ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS LIMA e SD PM RG 42190 JAMIL FEITOSA DE OLIVEIRA, haja vista que foram adotadas todas as providências legais durante a ocorrência.

3 – **REMETER** a 1ª via digitalizada, via PJe, do presente Inquérito Policial Militar à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR13.

4 – **REMETER** cópia da presente Decisão Administrativa digitalizada, via PAE, ao Comandante do 36° BPM, para que tome conhecimento das providências e soluções adotadas por esta Comissão de Corregedoria. Providencie a CorCPR13.

5 – **REMETER** a presente Decisão Administrativa digitalizada, via PAE, à CorGERAL para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR13.

ADITAMENTO AO BG N° 076 I, de 20 ABR 2023

6 – **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa nas 1ª via dos autos do IPM. Providencie a CorCPR13.

7 – **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos físicos e digitalizados do IPM na CorCPR13. Providencie a CorCPR13.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã-PA, 10 de abril de 2023.

ALEX DA COSTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 26313
PRESIDENTE DA CorCPR13

ASSINA:

**LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884
AJUDANTE GERAL DA PMPA**